



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT
CAMPUS UNVIERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO TOCANTINS: UMA ANÁLISE
DOS PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS NA COOPERATIVA SICOOB
TOCANTINS**

PALMAS -TO
2020

SAMANDA ARAÚJO SERPA

COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO TOCANTINS: UMA ANÁLISE DOS
PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS NA COOPERATIVA SICOOB
TOCANTINS

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Tocantins-UFT, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Airton Cardoso Cançado

PALMAS -TO
2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- S486c Serpa, Samanda Araújo .
Cooperativismo de crédito no Tocantins: Uma análise dos princípios cooperativistas na cooperativa Sicoob Tocantins. / Samanda Araújo Serpa. – Palmas, TO, 2020.
184 f.
- Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Desenvolvimento Regional, 2020.
Orientador: Ailton Cardoso Cançado
1. Cooperativismo. 2. Cooperativismo de crédito. 3. Princípios cooperativistas. 4. Tocantins. I. Título

CDD 338.9

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

SAMANDA ARAÚJO SERPA

“COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO TOCANTINS: UMA ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS NA COOPERATIVA SICOOB TOCANTINS”.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Tocantins para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof. Dr. Airton Cardoso Cançado

Aprovada em 15/12/2020.

BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dr. Airton Cardoso Cançado (Orientador) - UFT



Prof. Dr. Alex Pizzio da Silva - UFT



Prof. Dr. Naldeir Dos Santos Vieira - UFVJM

Dedico este trabalho a Deus, em forma de agradecimento, pela grata oportunidade de compreender a arte do aprender, construir, rever e reconstruir, dia após dia, os desafios para conclusão do curso.

AGRADECIMENTOS

A realização desta dissertação é uma aspiração e presente de Deus! Sendo assim, agradeço, primeiramente a Deus! Pela sabedoria, saúde e fidelidade. Pela força em dias de desânimo e pela promessa de vitória. Mas, principalmente, pelos desafios que me proporcionaram a perda dos meus medos e o estímulo necessário para transpor os obstáculos que apareceram ao longo dessa caminhada.

A minha família, fonte de desafio e motivação. Meu ministério, cujo exemplo de força e lutas diárias forjaram o desejo de ser o melhor que posso ser. A meus pais Dorilene e Valci Serpa; meus irmãos Márcia Mayara, Caio Lúcio, Ana Andreza e Celiny Izabel; minha cunhada Kauana Pontes e aos meus pets, o amor e a alegria da minha: Nina, Mel e Romeu.

Ao meu noivo Hugo Ribeiro, pelo incentivo, dedicação, compreensão e contribuição em todas as etapas, para que esse momento pudesse ser realidade.

Ao meu orientador, prof^o. Dr. Airton Cardoso Cançado, pela paciência, dedicação e orientação.

Ao professor Mrs. Josivaldo Alves da Silva, pelo incentivo, motivação e coorientação deste. Referência de dedicação, generosidade e profissionalismo. Obrigada por tudo, professor!

A colega, depois amiga, Viviane Leal, dada a mim pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, pelos cafés e serendipidade.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pela bolsa de estudo que viabilizou dedicação exclusiva a esse mestrado.

A Universidade Federal do Tocantins – UFT, docentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional.

A Banca de qualificação, prof^o. Dr^o. Alex da Silva Pízzio, pelas contribuições.

Aos participantes da pesquisa, sem os quais esta pesquisa não se concretizaria. Obrigada pela ajuda!

Por fim, agradeço a todos pelas contribuições, conselhos, freios e incentivos feitos, pois colaboraram para os resultados hoje apresentados.

RESUMO

A prática dos princípios cooperativistas é ponto de inflexão para o modelo de organização cooperativa, cujo objetivo é a prestação de serviço para o associado. A presente pesquisa é estudo de caso sobre a prática dos princípios cooperativistas. Parte-se da compreensão sobreleva desses e de como a cooperativa, objeto de pesquisa, Sicoob Tocantins, está estruturada para desenvolvê-los e assim contribuir para atender às necessidades dos seus associados. Com efeito, constitui-se em identificar a aplicação dos princípios cooperativistas e verificar os reflexos práticos dos princípios cooperativistas, que embasam as condutas dos associados, assim como o perfil da sociedade cooperativa. Tal como, refletir os resultados do *status quo* de aplicação dos princípios cooperativistas na cooperativa de crédito, comparando-os com o estudo realizado por Bertuol em 2012. Por fim, descrever a forma de aplicação dos princípios cooperativistas na cooperativa. A metodologia ocupa-se de uma abordagem qualitativa e tem propósitos explicativos e descritivos. Os instrumentos utilizados compreendem entrevistas semiestruturadas direcionadas aos dirigentes da cooperativa de crédito Sicoob Tocantins com sede em Paraíso do Tocantins. Outrossim, entrevistas com dirigentes e colaborador do Sistema OCB/SESCOOP-TO, além da aplicação de questionários, direcionados aos cooperados via amostragem por conveniência. Os resultados apontam que a cooperativa Sicoob Tocantins pratica os princípios cooperativistas de modo parcial, uma vez que a prática efetiva dos princípios pontua a necessidade da reciprocidade: cooperativa e cooperados.

Palavras Chaves: Cooperativismo; Cooperativismo de crédito; Princípios cooperativistas; Tocantins.

ABSTRACT

The practice of cooperative principles is an inflection point for the cooperative organization model, whose objective is to provide service to the member. This research is a case study on the practice of cooperative principles. It starts with the over-understanding of these and how the cooperative, object of research, Sicoob Tocantins, is structured to develop them and thus contribute to meet the needs of its members. In effect, it consists of identifying the application of cooperative principles and verifying the practical reflexes of cooperative principles, which underlie the conduct of members, as well as the profile of the cooperative society. As well as to reflect the results of the status quo of application of the cooperative principles in the credit cooperative, comparing them with the study carried out by Bertuol in 2012. Finally, to describe the form of application of the cooperative principles in the cooperative. The methodology takes a qualitative approach and has explanatory and descriptive purposes. The instruments used comprise of semi-structured interviews directed to the directors and employees of the credit cooperative Sicoob Tocantins based in Paraíso do Tocantins. In addition, interviews with directors of the OCB/SESCOOP-TO System, in addition to the application of questionnaires, directed to members through convenience sampling. The results show that the cooperative Sicoob Tocantins practices the cooperative principles in a partial way, since the effective practice of the principles points to the need for reciprocity: cooperative and cooperative.

Keywords: Cooperativism; Credit cooperatives; Cooperative principles; Tocantins.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABCOOP	Associação Brasileira de Cooperativas
Bancoob S/A	Banco Cooperativo do Brasil S/A
Bansicredi S/A	Banco Cooperativo Sicredi S/A
BCB	Banco Central do Brasil
BNH	Banco Nacional de Habitação
CCCAM	Caixa Central Agrícola Mútuo
CCAM	Caixas de Crédito Agrícola Mútuo
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNC	Conselho Nacional de Cooperativismo
COCECRER	Cooperativa Central de Crédito Rural do Rio Grande do Sul Ltda.
Coopernorte	Cooperativa Agropecuária Tocantinense
CREDIPAR	Cooperativa de Crédito de Paraíso do Tocantins
CRESOL	Cooperativas de Crédito Rural
CUNA	Associação Nacional das Cooperativas de Crédito
DAC's	Departamentos de Assistência ao Cooperativismo
ECOSOL	Cooperativas de Crédito Rural e de Crédito Urbano
FATES	Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social
FENACAM	Federação das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICA	International Cooperative Alliance
IMF	Instituto Mobilizador de Fundos Cooperativos
OCB	Organização das Cooperativas Brasileiras
OCB-TO	Organização das Cooperativas Brasileiras no estado do Tocantins
PAIP	Parque Agroindustrial

PIAM	Parque Industrial Álvaro Milhomem
PRONACOOP	Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho
PRONAF	Programa Nacional de Arrendamento da Agricultura Familiar
SEAGRO	Secretaria da Agricultura do Estado do Tocantins
SESCOOP	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
SESCOOP-TO	Sistema Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no estado do Tocantins
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SICOOB	Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil
SICREDI	Sistema de Crédito Cooperativo
SICREDI Pioneira/RS	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pioneira da Serra Gaúcha
Sicredi União MS/TO	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos estados de Mato Grosso, Tocantins e Oeste da Bahia.
SUMOC	Superintendência da Moeda e do Crédito
UNASCO	União Nacional das Associações Cooperativas
UNICRED	Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos
UNIMED	Cooperativa de Trabalho Médico
WOCCU	Conselho Mundial de Cooperativas de Poupança e Crédito

LISTA DE FIGURAS

Figura 01	Localização do SICOOB TOCANTINS, município de Paraíso do Tocantins-TO.	87
------------------	---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 01	Classificação atualizada dos ramos do cooperativismo.	34
Quadro 02	Primeiras cooperativas registradas na OCB-TO	37
Quadro 03	Panorama do cooperativismo no Tocantins - 2018	39
Quadro 04	Evolução legislativa do cooperativismo de crédito brasileiro.	52
Quadro 05	Cooperativas de crédito e Postos de Atendimento Cooperativo no estado do Tocantins	59
Quadro 06	Evolução dos princípios cooperativistas segundo a ACI	62
Quadro 07	Temas levantados	95
Quadro 08	Categorias de análise	97
Quadro 09	Resumo da prática dos princípios cooperativistas – Sicoob Tocantins.	130

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	Análise do princípio Adesão Livre e Voluntária.	108
Gráfico 02	Principais motivações para adesão a cooperativa.	109
Gráfico 03	Análise do princípio Gestão Democrática: Questões 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4.	114
Gráfico 04	Análise do princípio Gestão Democrática: Questões 3.5, 3.6 e 3.7.	115
Gráfico 05	Análise do princípio Participação Econômica dos Sócios.	118
Gráfico 06	Análise do princípio Educação, Formação e Informação: Questões: 5.1, 5.2 e 5.3.	123
Gráfico 07	Análise do princípio Educação, Formação e Informação: Questões: 5.4, 5.5 e 5.6.	124
Gráfico 08	Análise do princípio Intercooperação.	127
Gráfico 09	Análise do princípio Preocupação com a Comunidade.	129

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
2. COOPERATIVISMO	20
2.1 Cooperativismo no Brasil.....	28
2.2 Cooperativismo no Tocantins.....	35
2.3 Cooperativismo de crédito	41
2.4 Cooperativismo de crédito no Brasil.....	45
2.5 Cooperativismo de crédito no Tocantins.....	57
3 PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS	60
3.1 Adesão voluntária e livre.....	64
3.2 Gestão Democrática	66
3.3 Participação Econômica dos Sócios	68
3.4 Autonomia e Independência.....	71
3.5 Educação, Formação e Informação	72
3.6 Intercooperação	74
3.7 Preocupação com a Comunidade	76
4 BERTUOL (2012): APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	77
5 METODOLOGIA	83
5.1 Caracterização da pesquisa.....	83
5.2 Local de realização da Pesquisa	85
5.2.1 Critérios de Inclusão.....	88
5.2.2 Delineamento da Pesquisa.....	88
5.2.3 Coleta de dados primários e secundários	89
5.3 Análise de conteúdo	91
5.3.1 Tratamento dos dados.....	95
6 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	100
6.1 Entrevistas com dirigentes e funcionário do Sistema OCB/SESCOOP-TO	100
6.2 Análise dos resultados das entrevistas, Estatuto Social e questionário	105
6.2.1 Adesão voluntária e livre.....	106
6.2.2 Gestão Democrática	110
6.2.3 Participação Econômica dos Sócios	116
6.2.4 Autonomia e Independência.....	120

6.2.5	Educação, Formação e Informação	120
6.2.6	Intercooperação	125
6.2.7	Preocupação com a Comunidade	127
6.3	Síntese das análises	130
6.4	Apresentação comparativa dos resultados encontrados	131
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	135
8	REFERÊNCIAS	137
9	APÊNDICE.....	143
9.1	Apêndice A: Roteiro de Entrevistas SICOOB TOCANTINS	143
9.2	Apêndice B: Roteiro de Entrevistas OCB/SESCOOP – Dirigentes e Funcionários	144
9.3	Apêndice C: Questionário – Cooperados Sicoob Tocantins	145
9.4	Apêndice D: Termo de consentimento livre e esclarecido	148
10	ANEXO	149

1. INTRODUÇÃO

Esta dissertação visa contribuir para os estudos na área do cooperativismo. Propõe-se a pesquisar a forma que os princípios cooperativistas são praticados, especificamente, em uma cooperativa de crédito, em uma relação teórico-interpretativa dessa realidade.

Salienta-se que a sociedade cooperativa é uma associação de pessoas, que contorna a participação livre e voluntária de todos, sem qualquer discriminação étnica, religiosa, de gênero ou política. Sob a responsabilidade coletiva dos associados, colaboradores e dirigentes aprimora ações e comportamentos diretivos no dia a dia, que assegura a prática dos princípios cooperativistas. Outrossim, uma sociedade com forma e natureza divergentes dos empreendimentos tradicionais com fins lucrativos (SCHNEIDER, 2012).

Nesse sentido, é que se insere as recorrentes discussões no mundo cooperativo, acerca da necessidade de evidenciar as diferenças entre as cooperativas – conceituadas por muitos teóricos cooperativistas como ideal reformista na economia e na sociedade – e as empresas mercantilistas.

Longe de ser um fenômeno datado e circunstancial, o cooperativismo, historicamente é um movimento, que diverge dos demais à medida que é regido por princípios cooperativistas.

A estrutura principiológica cooperativista acomodam os preceitos morais, doutrinário e de conduta, essenciais para o fortalecimento e competitividade das cooperativas, bem como a consolidação do cooperativismo. Notadamente, a prática dos princípios cooperativistas conjuga as ideias que fundamentaram, em 1844, a sociedade Rochdale, e, atualmente, orienta a estrutura e o funcionamento das diversas sociedades cooperativas.

Ao longo dos anos de 1937 (Paris), 1966 (Viena) e 1995 (Manchester), os princípios foram reformulados. Atualmente, estão resumidos em setes premissas: Adesão Voluntária e Livre; Gestão Democrática; Participação Econômica dos Sócios; Autonomia e Independência; Educação, Formação e Informação; Intercooperação e Preocupação com a Comunidade.

A necessidade de um desses princípios cooperativistas, pontua, em correspondência a unidade lógica e sistêmica, a prática dos demais e repercute diretamente na aplicação do cooperativismo e, em consequência, na gestão por parte dos dirigentes, educação dos cooperados, colaboradores e gestores, qualidade e eficiência dos processos e serviços prestados, solidez da sociedade cooperativista, criação de vínculo identitário de cada associado com sua cooperativa e, união e fortalecimento do movimento cooperativista.

No Brasil, convém observar, que, em geral, as primeiras experiências cooperativas guardam relação em ideais de liberdade, desenvolvimento dos territórios – no que se refere a novas possibilidades de utilização – e existência em sociedade. Particularmente, no estado do Tocantins, o cooperativismo de crédito ocupou-se da transformação econômica-social. À semelhança do cooperativismo de crédito brasileiro, promoveu reflexo na região de atuação, com tendências quanto à organização, diversificação e adição do público associável e aumento das unidades de atendimento (SILVA, 2015; BANCEN, 2018).

Segundo Schneider (1999), o crescimento do cooperativismo, nos seus mais de 150 anos, trouxe grandes desafios a preservação da autenticidade desse movimento. Em parte, pela necessidade de adequar-se às imposições de um mercado cada vez mais competitivo, mas, por outro lado, em muitos países, como os da América Latina e do “Terceiro Mundo”, pela apropriação a realidade cultural, social e política local. Evidenciando que a compreensão e aderência aos princípios cooperativistas é um processo contínuo, tanto para trazerem a vida, a identidade e valores cooperativos, quanto a própria definição de cooperativa (ICA, 2019).

Por conseguinte, em relação a esse estudo, discute-se que a prática dos princípios cooperativistas constitui ponto precípuo para definição, expressão e desenvolvimento das cooperativas. Quanto ao campo doutrinário, que trata de maneira diretiva a temática proposta, foram identificados os autores Schneider (1999), Crúzio (2002) e Cançado (2012)¹, revelando, assim, a necessidade, cada vez mais, de perscrutar nos estudos sobre a prática dos princípios cooperativistas.

Entre outros autores, pode-se evidenciar os trabalhos “Os princípios cooperativistas e a identidade do movimento cooperativista em xeque”, “Princípios cooperativistas, aspectos teóricos e estudos de caso” e “A prática dos princípios cooperativistas: um estudo de caso no Tocantins”.

Nessa perspectiva, a proposta desse estudo e o aprofundamento nesse campo de pesquisa, reside em realizar uma análise comparativa, em decurso de oito anos do estudo realizado em 2012 sob “A Prática dos Princípios Cooperativistas: Um Estudo de Caso no Tocantins”, na unidade SICOOB TOCANTINS, pelo pesquisador Bertuol, de modo a evidenciar se houve ou não evolução dos princípios cooperativistas. O que possibilita

¹ Para mais detalhes ver: SCHNEIDER, J. O. Democracia, participação e autonomia cooperativa. 2. ed. São Leopoldo: Unisinos, 1999 ou SCHNEIDER, J. O. Educação cooperativa e suas práticas. Brasília: SESCOOP, 2003; CRÚZIO, H. O. Como organizar e administrar uma cooperativa. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002; e CANÇADO, A. C. et al. Movimento e princípios cooperativistas: evolução e reflexões para novos estudos. In: CANÇADO, A. C.; TENÓRIO, F. G.; SILVA JR, J. T. (Org.). Gestão social: aspectos teóricos e aplicações. Ijuí: UNIJUÍ, 2012.

entender se com o passar do tempo e amadurecimento da cooperativa, a mesma, se aproxima ou afasta-se da prática dos princípios cooperativistas.

Outrossim, destaca-se que nenhum outro trabalho foi realizado sobre esse enfoque, a partir do estudo realizado por Bertuol (2012). Portanto, aponta-se que essa pesquisa poderá discernir algumas variáveis que não foram identificadas, trazendo novas evidências.

Disto, essa pesquisa utiliza-se de um arcabouço de natureza descritiva-analítica, necessário a discussão, que considerou a expectativa de investigar, à guisa da literatura: de que forma os princípios cooperativistas são implementados na cooperativa de crédito SICOOB TOCANTINS a partir dos estudos realizados por Bertuol em 2012?

O pressuposto é que cooperativa de crédito SICOOB TOCANTINS é um importante instrumento de transformação socioeconômica local, que diligencia em desenvolver os princípios cooperativistas, em consonância a Declaração sobre Identidade, Valores e Princípios da Aliança Cooperativa Internacional, de 1995, com vista a estruturar e orientar suas ações: operacional, comercial, de gestão e ajuda mútua no dia-a-dia.

Nesse sentido, o objetivo geral alude em: **analisar as práticas dos princípios cooperativistas na cooperativa de crédito SICOOB TOCANTINS a partir de 2013**. Para tanto, os objetivos específicos buscam:

- Identificar a aplicação dos princípios cooperativistas na SICOOB TOCANTINS;
- Verificar os reflexos práticos dos princípios cooperativistas que embasam o perfil da referida sociedade cooperativa;
- Averiguar a existência de avanços na aplicação dos princípios cooperativistas na cooperativa de crédito SICOOB TOCANTINS quando comparada à realidade atual com a do estudo realizado por Bertuol em 2012;
- Descrever a forma de aplicação dos princípios cooperativistas na cooperativa.

Diante das perspectivas apresentadas, de forma espargida, esta pesquisa justifica-se em contribuir para a ampliação da matéria, dada a pouca existência de estudos relacionados sobre a prática dos princípios cooperativistas e, com efeito, uma possibilidade de colaborar para balizar futuros direcionamentos, projetos e ações em prol do cooperativismo tocantinense.

Dessa forma, para a cooperativa de crédito SICOOB TOCANTINS, a pesquisa é uma possibilidade de observar as diretrizes, em decorrência das entrevistas e questionário, que evidenciam a eficácia das ações e propostas dispensadas ao alcance dos objetivos, manutenção do sistema interno (no sentido, cooperação, associados e colaboradores) e da

adaptação as mudanças do ambiente externo, a partir 2013, sob a perspectiva da prática dos princípios cooperativistas.

Assim, o trabalho segue estruturado em seis capítulos, incluindo esta introdução. No segundo capítulo são apresentados a origem, o contexto histórico e as teorias que marcam a construção do movimento cooperativista. Apresenta-se cinco seções divididas, *a priori*, em cooperativismo no Brasil e cooperativismo no Tocantins. Posteriormente, é enfatizado as características e o desenvolvimento do cooperativismo de crédito em sua origem; cooperativismo de crédito no Brasil e cooperativismo de crédito no Tocantins.

No capítulo seguinte, de modo específico, é dissertado os princípios cooperativistas, conceito, definições e configurações ao longo dos anos.

Em seguida, à maneira da literatura, é abordado a forma exploratória dos procedimentos metodológicos, conceitos, abordagem e ferramentas que foram utilizadas para obtenção dos dados e informações necessárias a organização e pesquisa desse estudo.

Sucessivamente, no quinto capítulo, é feito a apresentação e discussão dos resultados. São apresentadas as ponderações, tanto dos dirigentes e colaborador do sistema OCB/SESCOOP-TO, quanto dos dirigentes e cooperados (percepções) da cooperativa de crédito SICOOB TOCANTINS.

Na última parte deste trabalho são evidenciadas as considerações finais. Com efeito, é pontuado as observações que sumarizam a pesquisa e sua relação com o pressuposto suscitado.

2. COOPERATIVISMO

Segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB (2020) o cooperativismo é uma doutrina cultural e socioeconômica que marca uma filosofia de vida, bem como uma busca em promover o bem-estar social e melhores oportunidades para todos. Conjugando, por meio da participação democrática, solidariedade, igualdade, equilíbrio e a autonomia, a união do desenvolvimento econômico e social.

Para Pinho (2004), o cooperativismo é um fenômeno que nasceu consoante ao desenvolvimento do capitalismo industrial na Europa, precisamente no final do século XVIII e início do século XIX, vinculado as demandas de abandono, precarização do trabalho e extrema exploração dos operários. Com propósito de gerar um movimento reformista dentro do sistema capitalista.

Nesse contexto, o cooperativismo é fruto de um movimento específico de resistência, que resultou na criação de um modelo de associação mutualista. Historicamente, apresenta-se como uma doutrina, sistema, movimento social ou modelo de gestão, sendo configurado como o principal instrumento de ação, com propriedade, gestão e repartição cooperativa (RIOS, 1987), cujos objetivos, econômicos e sociais, são inerentes a todos os seus membros e as concepções doutrinárias, distintas das organizações tradicionais (ICA, 2019).

Do ponto de vista sociológico, o cooperativismo é uma forma de ação social, onde a sociedade tem a oportunidade de organizar suas iniciativas, de modo formal ou informal, para exercer ação em todas as esferas da vida, com vista a alcançar objetivos comuns (PINHO, 2004).

Segundo a ICA (2019), o movimento cooperativista pode ser mais bem compreendido como uma tentativa de tornar explícito um princípio que é inerente à constituição da sociedade, a cooperação², em um período no qual o conflito entre capital e trabalho atingiu o seu ápice. Por volta dos séculos XI a XIV, o capitalismo³, enquanto modo de produção, emerge da revolução comercial, em decorrência das Cruzadas. Observa-se que o processo de desenvolvimento da formação social capitalista derivou do comércio cada vez mais frequente e com constantes circulação e troca de mercadorias, apoiado, a priori, na produção simples,

² Cooperação deriva do verbo cooperar, de origem latina *cooperari* (*cum* e *operari*) que significa unir-se a outras pessoas para uma ação conjunta e, com efeito, “[...] enfrentar situações adversas, no sentido de transformá-las em oportunidade e bem-estar econômico e social. No mesmo sentido, a cooperação constitui-se no método de ação pelo qual os indivíduos ou familiares com interesses comuns constituem um empreendimento” (SILVA, 2015, p. 07).

³ O capitalismo representa simultaneamente o modo de produção e a formação social, expressos na Revolução industrial (SINGER, 1998).

artesanal ou camponesa de mercadorias nas cidades. Posteriormente, é vinculado a possibilidade de organizar a produção em escalas maiores em relação ao processo de produção simples, até então vigente (SINGER, 1998).

A partir da segunda metade do século XVIII, a Grã-Bretanha dá início, de forma gradual, a mecanização industrial, desviando a concentração de capitais da atividade comercial para o setor de produção (SINGER, 1998). Com a efervescência do processo técnico e científico, novas tecnologias foram sendo, sucessivamente, criadas, o que culminou em uma transformação no modo de produção e na relação capital-trabalho, em que o trabalho era subordinado ao capital. Esse evento enfatizado sob a denominação de “revolução industrial”, contemplou “[...] a mecanização [e] [...] aplicação da força motriz à indústria; o desenvolvimento do sistema fabril; [o] aceleração dos transportes e das comunicações [e o] controle capitalista sobre as atividades econômicas” [...] (MENEZES, 2005, p.22).

Entre os anos de 1780 e 1880 a industrialização consolida-se na Grã-Bretanha, com a adoção de políticas econômicas liberais (SINGER, 1998). Nesse processo de consolidação, todos os fatores de produção, incluso o trabalho humano, são colocados a serviço da produção em massa, do capital e da concentração de riquezas nas mãos da minoria capitalista (SCHNEIDER, 1999).

De acordo com Menezes (2005), a industrialização iniciou com a mecanização do setor têxtil. Após, alcançou de modo progressivo, o desenvolvimento de outros setores como o metalúrgico, com grandes transformações, tanto na ordem econômica, quanto social. Nesse novo contexto, os fatores de produção haviam mudado e o processo produtivo dinamiza-se com um novo modo de produção fabril, realizado em grandes, formais e complexas fábricas (FAJARDO; ROCHA, 2018; SCHNEIDER, 1999).

Dessa forma, o trabalho ligado à terra e as práticas de produção artesanal e familiar, realizada em pequenas unidades de produção desapareceram. Diante da industrialização, o capital passou a exercer hegemonia sobre os demais fatores de produção (SCHNEIDER, 1999). Em um primeiro momento, o processo de industrialização provocou grande mobilidade social, em parte, pela expulsão em massa de camponeses dos domínios senhoriais⁴ (SINGER, 2002). Por outro, artesãos e trabalhadores rurais passam a viver nas periferias das cidades, em bairros carentes de obras de infraestrutura urbana, atraídos pelas fábricas em busca de trabalho e melhores condições de vida. Essa mudança teve como principal consequência o

⁴ [...] com o incremento mecânico das indústrias de fiação e tecelagem, há sensível aumento da demanda de matéria-prima, a lã, o que motiva os senhores rurais a expandirem seus campos de pastagens para ovelhas, forçando os camponeses a migrarem para as cidades (SCHNEIDER, 1999, p. 34).

excesso de mão-de-obra e uma realidade de pobreza e exploração do trabalho (SCHNEIDER, 1999).

A rápida industrialização que acompanhou o processo de industrialização capitalista, exerceu também uma influência considerável sobre o padrão de vida da classe operária. Em 1750, somente em duas cidades na Inglaterra a população alcançava 50.000 habitantes. Em 1850, 29 cidades com a mesma população. Em meados do século XIX, aproximadamente de cada três pessoas, uma vivia numa cidade com mais de 50.000 habitantes [...] (HUNT; SHERMAN, 2011, p. 74).

Essa força de trabalho, nova e despreparada, enfrentava as mais cruéis e desumanas condições. Não havia leis trabalhistas que regulamentassem o trabalho ou protegessem os trabalhadores (MENEZES, 2005). Nessa época, era comum homens e mulheres, mesmo aquelas em estado de gravidez, trabalharem em uma jornada de 17 horas diárias, para garantir a sobrevivência, em ambientes insalubres (PILETTI; BORGES; BARROS, 2015).

Oficialmente, em nome da “liberdade do trabalho”, era proibido por lei as associações operárias para defesa dos seus interesses (RIOS, 1987). Não existia sistema previdenciário, preocupação com seguro contra acidentes, segurança no emprego, previsão de recursos para a aposentadoria ou amparo em casos de doença (SCHNEIDER, 1999).

[...] crianças e pessoas jovens [...] são aí encontráveis em atividades insalubres; [bem como] o excesso de trabalho para maiores e menores de idade; [há] utilização assassina de jovens para rodar os teares em tecelagens de seda não movidas mecanicamente. Um dos trabalhos mais infames [...] é o de classificar trapos. [O] trabalho vai de 5 horas da manhã até 8 horas da noite. Crianças de ambos os sexos são empregadas a partir dos 6 e até mesmo dos 4 anos de idade. [...] O horrendo crescimento da morte por inanição em Londres durante [este período] corre paralelo com a expansão da costura a máquina [...]. De cada 686 pacientes, rendeiras, a maioria, entre 17 e 24 anos de idade, era tuberculosa (MARX, 1996, p.90-108).

Nesse contexto, em prejuízo da pobreza e miséria da maioria da população, a produção cresce de modo evidente, são gerados excedentes da atividade econômica, o assalariado se expande e as fábricas configuram um elemento de força e uma ferramenta de opressão empreendida pelos proprietários dos meios de produção (FAJARDO; ROCHA, 2018).

Schneider (1999) explica que a rápida urbanização, introdução e desenvolvimento da industrialização no século XIX, diversos movimentos socialistas emergiram. De modo peculiar, o movimento cooperativista, que propõe um ideal alternativo e uma organização em torno de cooperativas de consumo e produção, de modo a substituir o modelo capitalista, até então explorador.

As primeiras ações, voltadas à organização de cooperativas, foram idealizadas por precursores considerados socialistas utópicos⁵, por suas concepções e questionamentos diante

⁵ Para Pinho (2004), o socialismo utópico reflete influência direta de algumas correntes do pensamento da época, como o romantismo, a democracia e o naturalismo, de tal forma que o enquadramento das ideias buscava mais a

das desigualdades sociais e outras consequências do liberalismo econômico (FAJARDO; ROCHA, 2018). Entre os principais precursores do cooperativismo, em termo de experiências ou construção do campo teórico, Schneider (1999) destaca Peter C. Plockboy (1620-1700), Robert Owen (1771-1858), William King (1786-1865), Charles Fourier (1772-1837), Philippe J. B. Buchez (1796-1865) e Louis Blanc (1811-1882):

Peter C. Plockboy, propôs em seu ensaio, publicado em 1659, a organização de uma pequena república. Essas associações, em base comunitária e moral cristã, atuavam unindo interesses coletivos as atividades econômicas, com dirigentes eleitos anualmente, e constituída por agricultores, artesãos, marinheiros, professores de artes e ciências. Criticava o lucro como fim societário, pois o considerava a origem dos conflitos e das desigualdades sociais (FAJARDO; ROCHA, 2018).

Por volta das primeiras décadas do século XIX, Robert Owen foi grande protagonista dos movimentos sociais e políticos na Grã-Bretanha e importante contribuinte para o cooperativismo moderno (SINGER, 2002). Pleiteava que o homem era resultado de seu meio social e que para modificá-lo seria necessário modificar o meio social, de forma pacífica e gradativa (FAJARDO; ROCHA, 2004). Suas ações baseavam-se no combate ao lucro e a concorrência, por considerá-los os principais responsáveis pelas injustiças e desigualdades sociais. Defendeu planos de reforma social e medidas de ordem prática, começando por sua fábrica, em New Lanarck, na Escócia, oferecendo auxílio social aos seus funcionários (PINHO, 2004).

Apesar de combater a divisão social entre patrões e operários, Owen considerava notáveis as conquistas da revolução industrial para a emancipação da humanidade e recomendava aplicá-las em um novo modo de produção, o socialismo (SINGER, 1998). Foi precursor do sindicalismo e defendia que os sindicatos deveriam administrar as fábricas (FAJARDO; ROCHA, 2018).

Posteriormente, em Brighton, Inglaterra, William King inspirado pelas ideias de Robert Owen, passa a defender que as transformações na sociedade deveriam acontecer de forma gradual, por meio de mudança na organização econômica e no comportamento das pessoas (SCHNEIDER, 1999). Em 1827 fundou a Brighton Co-operative Trading Association (Associação Cooperativa de Troca de Brighton), com o objetivo de formar uma comunidade cooperativa owenista (SINGER, 2002), regida pelo princípio da gestão ou controle

harmonia que a luta de classes, com possibilidade de produzir mecanismos de ascensão social e econômica para o homem. Para Silva (2007, p. 72), “a definição de socialismo utópico passou a ser difundida com as teorias marxistas que não concebiam a ideia de uma revolução pacífica [...]”.

democrático. Acreditava que por meio de cooperação, criação e expansão de cooperativas de consumo, o sistema econômico e social seria renovado. Juntamente com Robert Owen exerceu significativa influência sobre os pioneiros de Rochdale (SCHNEIDER, 1999).

Outrossim, na França, Charles Fourier procurou harmonizar os interesses dos capitalistas, trabalhadores e dos consumidores. Suas obras questionavam o sistema de trabalho e a organização social da produção existente na época (FAJARDO; ROCHA, 2018). Defendia a construção teórica de “Falanstério”, colônias autossuficientes de produção e de consumo, onde seria promovida a igualdade para combater os problemas econômicos e sociais. Na prática, o “Falanstério” seriam verdadeiras cooperativas de produção que substituiria a unidade doméstica e familiar por serviços coletivos de alimentação, lavanderia, etc. (PINHO, 2004).

Por outro lado, Philippe J. B. Buchez preconizava a associação cooperativa livre dos operários por categoria profissional de forma pacífica. As principais disposições da associação cooperativa eram: cada associado seria pago de acordo com os critérios adotados em cada profissão (por dia, tarefa, etc.); sustentação financeira sem auxílio governamental; princípio da dupla qualidade, onde os associados exerceriam a função de empresários e empregados; indivisibilidade e inalienabilidade do capital social da associação (PINHO, 2004).

Com uma proposta diferente, Louis Blanc reivindicava ampla intervenção estatal para organização e financiamento de associação de operários - as oficinas sociais - para transformação do meio socioeconômico (FAJARDO; ROCHA, 2018). As oficinas sociais seriam organizadas por estatutos próprios e, *a priori*, gerida por pessoas nomeadas pelo Estado. Para Blanc, o regime da livre-concorrência era responsável pelos danos e injustiças sociais, sendo necessário substituí-lo pelo regime de cooperação. Preconizava que as sobras líquidas deveriam ser divididas em três partes: a primeira, aos operários; a segunda a criação de um fundo de assistência social aos operários e a terceira para manutenção, capitalização e fortalecimento do empreendimento (PINHO, 2004).

Com efeito, as concepções a respeito dos aspectos teóricos da cooperação humana, influenciaram o surgimento do cooperativismo moderno, o advento das associações, os sindicatos e as cooperativas. As mais antigas experiências, denominadas de “pré-cooperativas”⁶, segundo Fajardo e Rocha (2018), surgiram ainda no século XVIII. A primeira cooperativa tem registro em 1760, um moinho de cereais com base cooperativa, constituído

⁶ As “pré-cooperativas” representam as primeiras cooperativas registradas. Assim chamadas, por serem constituídas anteriormente a experiência de Rochdale (FAJARDO; ROCHA, 2018).

por trabalhadores dos estaleiros de Woolwich e Chatham, Inglaterra, para escapar dos altos e extorsivos preços cobrados pelos moleiros. Outras, de modo isolado, surgiram em 1769, 1777 e 1795, entre os trabalhadores rurais e urbanos como forma de sobrevivência (SCHNEIDER, 1999; PINHO, 2004).

A partir de 1825 as experiências associativas que se fundavam ou multiplicavam na Inglaterra foram iniciativas de William King, ou de seguidores de Robert Owen. De fato, todos os ensaios e tentativas destinadas a constituição de cooperativas foram fracassadas, sobretudo a “Brighton Society”, fundada em 1827 por William King, na cidade de Brighton, com recursos próprios (SCHNEIDER, 1999).

Porquanto, o marco inicial do cooperativismo idealizado, não obstante, a sua história, ocorreu em 21 de dezembro de 1844, com a inauguração da Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale Ltda.⁷, na periferia de Rochdale-Manchester, Inglaterra, em pleno regime de economia liberal. Oficialmente, foi registrada como Friendly Society em 15 de agosto de 1844 (FAJARDO; ROCHA, 2018). Para Pinho (2004), a principal motivação que marcou o processo de constituição da Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale Ltda. foi o desenvolvimento e a prosperidade do setor têxtil, que perpetuou a manutenção de operários mal remunerados e sem nenhum direito trabalhista reconhecido pela legislação.

A crise de fome, a carência generalizada de alimentos não deteriorados, o desemprego, as péssimas condições habitacionais, também se fizeram sentir fortemente em Rochdale, cidade que atraía muitos migrantes do interior rural da Inglaterra e também da Irlanda por causa do apogeu da indústria têxtil na região, já com longa tradição como importante centro de indústrias de fiação e tecelagem [...] (SCHNEIDER, 1999, p. 43).

Por ocasião, os operários decidem em assembleia solicitar melhores condições de trabalho e aumento de salário. Após muita dificuldade em escolher a forma apropriada de se dirigirem aos patrões e temerosos pela possibilidade de perderem o emprego, uma comissão foi designada. Contudo, alguns industriais preferiam fechar suas fábricas a ceder (FAJARDO; ROCHA, 2018). Por conseguinte, a maioria optou por uma greve, deflagrada no fim de 1843 na “indústria da flanela”, todavia sem obter o que desejavam. E, com efeito, a resistência ocasionou a demissão de dez operários do emprego (SCHNEIDER, 1999).

Alguns dos “pioneiros de Rochdale” não eram membros indiferentes a difícil realidade que os envolvia. Uns eram fiéis owenistas, alguns participantes de organizações pré-cooperativas, outros adeptos a corrente política cartista, que posterior a algumas insurreições,

⁷ Primeira sociedade cooperativa a sistematizar seus princípios e valores em seu estatuto (CANÇADO, 2005).

aderem à corrente moderada O'Conor. O fato é que os tecelões enfrentavam graves problemas (PINHO, 2004).

A partir do mês de novembro de 1843, “[...] alguns daqueles pobres tecelões, sem trabalho, quase sem pão e isolados socialmente” (HOLYOAKE, 2000, p. 22) uniram-se em frequentes reuniões e debates com vista a discutir meios e formas de melhorar suas condições sociais e econômicas. Em longos debates, inúmeras ideias surgiram, porquanto, prevaleceu a de união e ação conjunta para criação de um modelo cooperativo de organização social - um armazém (PINHO, 2004).

O projeto original objetivava melhorar as condições penosas, trazendo benefícios pecuniários aos seus membros. Com um capital de 28 libras esterlinas, constituído após um ano de poupança, o suficiente para comprar apenas pequenas quantidades de manteiga, açúcar, farinha de trigo, aveia e velas, vinte e oito operários, constituídos por tecelões, alfaiates, carpinteiros e marceneiros, dentre esses, uma mulher, inauguram um armazém cooperativo de consumo em “Toad Lane” (Travessa do Sapo) (HOLYOAKE, 2000; SCHNEIDER, 1999).

O armazém atuaria no mercado, tendo o “lucro” tipificado como uma medida para assegurar a continuidade da sociedade cooperativa e a prestação de seus serviços. Não sendo caracterizado como objetivo final, mas sim o próprio homem (MENEZES, 2005). Assim, a organização e gestão, efetuadas por normas estatutárias, segundo Holyoake (2000), objetivavam:

- Abrir um armazém para venda de alimentos, vestuários, etc.;
- Comprar ou construir casas para os membros que desejassem ajudar-se mutuamente com o propósito de melhor sua vida doméstica e social;
- Produzir artigos que os associados considerassem convenientes, de modo a proporcionar trabalho aos membros que estivessem desempregados ou sujeitos a necessidades em decorrência das constantes reduções salariais;
- Adquirir ou arrendar terras para serem cultivadas pelos membros desempregados ou com renda irrisória;
- Logo que possível, proceder à organização das forças de produção, distribuição e educação, com seus próprios recursos. Auxiliar, demais sociedades cooperativas a fundar colônias semelhantes;
- Abrir uma sala de temperança, em uma das casas da sociedade, a fim de promover a sobriedade.

A priori, essa nova forma de organização societária foi motivo de escárnio para os comerciantes do bairro que presumiam efêmera duração para a iniciativa, sobretudo, pelas dificuldades econômicas e políticas desfavoráveis (PINHO, 2004). Todavia, o esforço e a união dos operários, fez com que a cooperativa prosperasse. A sociedade cresceu e o número de sócios e capital aumentou consideravelmente no final do primeiro ano. Em 1847 eram 110 associados inscritos no livro da sociedade, com um capital que atingia 318 libras. Em 1849 já contavam com 392 associados (HOLYOAKE, 2000). Menezes (2005, p. 28) acresce ainda que “em 1849, formaram uma biblioteca; e em 1850, uma escola”.

Em 1852 o armazém já compunha seis seções: açougue, mercearia, chapelaria, sapataria e alfaiataria (PINHO, 2004). “Em 1854 incorporaram ao estatuto regras que determinavam que 2,5% das sobras fossem apartadas para uma seção de educação” (MENEZES, 2005, p. 28). A partir da prosperidade do armazém cooperativo seus associados puderam gozar de benefícios econômicos e sociais, de acordo Holyoake (2000, p. 57), “pais de famílias endividados, mulheres humildes que durante quarentas anos nunca puderam ser donas de uns *pence*, possuem, agora, economias suficientes para edificar uma casinha e para fazer suas compras sempre a dinheiro”.

Para Menezes (2005), o sucesso do armazém se deve à plena noção, que detinham os tecelões, de planejamento e/ou às experiências, embora fracassadas, junto as pré-cooperativas para a execução do projeto de cooperação. Validadas pelas ações permeadas por normas, regras ou princípios orientadores (SCHNEIDER, 1999).

Fajardo e Rocha (2008) argumentam que o regulamento (Estatutos) da Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale e seus princípios contribuíram para a construção de uma identidade comum entre os associados, assim como corroboraram para a estrutura e o funcionamento da cooperativa de consumo, cujo ambiente democrático viabilizava a participação igualitária nas decisões.

Em seu turno, Pinho (2004) acresce que a democracia era um símbolo de luta dos operários e que na prática representa uma solução de respeito e tolerância a todas as convicções, sentimentos e doutrina religiosa ou política (PINHO, 2004).

Dessa forma, Cançado et al. (2012) aclamam que o êxito obtido pela cooperativa de Rochdale foi indispensável para o desenvolvimento do cooperativismo e para o surgimento de cooperativas pelo mundo. Outrossim, um marco histórico para o nascimento do movimento cooperativista. Sendo esse, um movimento social e econômico, em que a cooperação se baseia

na participação e liberdade humana, configurada nas mais diversas culturas, épocas e atividades econômicas com vistas a atingir o bem comum.

2.1 Cooperativismo no Brasil

No Brasil, o cooperativismo emergiu de diferentes origens e em momentos diversos. O início de um estado cooperativo em bases integrais tem origem, segundo Pinho (2004), em experiências associativas isoladas, evidenciadas, a exemplo, nas primeiras reduções jesuíticas, durante a colonização portuguesa, na região compreendida pela bacia dos rios Paraguai, Paraná e Uruguai, onde os indígenas praticavam a carpintaria, pecuária, agricultura e confeccionavam instrumentos musicais. Formando uma sociedade organizada em base cristã, apoiada na catequese, na solidariedade, no trabalho coletivo e no auxílio mútuo (MENEZES, 2005; CRISTOFOLINI, 2014).

O processo de evolução do cooperativismo no Brasil, quase interrompido pelas ideias colonialistas, reacionária e pelo escravismo, coadunam com inúmeros ensaios nos séculos XIX e XX, atribuídos a propagação das ideias de colônias comunitárias e cooperativas de consumo, oriundas de Charles Fourier e Charles Gide. A exemplo, o Falanstério do Saí, constituído pelo francês Benoit Jules de Mure, em 1841, no município de São Francisco do Sul, em Santa Catarina e a Colônia Tereza Cristina, nos sertões do Paraná, em 1847, fundada pelo francês Jean Maurice Faivre (FAJARDO; ROCHA, 2018; CRISTOFOLINI, 2014).

Conquanto, ao início disperso e difuso espacialmente, o florescimento das ideias do movimento cooperativista brasileiro é observado com a abolição do escravismo, em 1888, e assim, a consolidação para uma nova condição de trabalho, que, por conseguinte, conjuga o desenvolvimento de formas mais fecunda de produção (PINHO, 2004).

De maneira adicional a esse contexto histórico, cabe ressaltar que os tentames de cooperação foram organizados em ideais de liberdade, tanto no âmbito político quanto no econômico. Por outro lado, imbuídas de uma forte influência doutrinária de fundo moral e religioso (FAJARDO; ROCHA, 2018), motivadas por poucos idealistas brasileiros e por imigrantes alemães, italianos, espanhóis e japoneses, situados nas regiões Sul e Sudeste do país (PINHO, 2004). O primeiro registro de uma cooperativa brasileira, formalmente constituída, foi em 27 de outubro de 1889, a Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, uma cooperativa de consumo, no estado de Minas Gerais. Considerada a mais antiga cooperativa no Brasil, teve forte influência dos pioneiros de

Rochdale e foi a primeira iniciativa de trabalhadores livres, após a abolição da escravatura (MENEZES, 2005; PINHO, 2004).

Em 1891 com a promulgação da nova Constituição Federal, ainda nas primícias da República, o Governo passa a reconhecer a liberdade de associação dos trabalhadores, até então proibida no Brasil. Consequentemente, surge um contexto sociopolítico com condições mais democráticas e propícias às práticas de cooperação, facilitando a implantação e difusão de associações diversas (SILVA; PETARLY, 2015).

Diante dessa nova conjuntura, acresce iniciativas em vários estados, a exemplo: a Associação Cooperativa dos Empregados da Companhia Telefônica, em Limeira - São Paulo (1891), Cooperativa Militar de Consumo - Rio de Janeiro (1894), Fundação da Cooperativa de Consumo de Camaragibe - Pernambuco (1895) (PINHO, 2004) e a Caixa de Economia e Empréstimos Amstad - Rio Grande do Sul (1902) (PAGNUSSAT, 2004). Pinho (2004) relembra que essas primeiras experiências são marcadas por uma certa confusão entre sociedades cooperativas e os nascentes sindicatos, por falta de legislação específica que enquadrasse as cooperativas em um modelo jurídico próprio. Assim, ora tendiam para sociedade anônima, ora associação profissional.

Portanto, o Decreto n.º 979, de 6 de janeiro de 1903, passa a planificar esses avanços mediante a concessão para criação de sindicatos (aos profissionais da agricultura e indústrias rurais) e a organização desses em caixas rurais de crédito agrícola, cooperativa de produção ou de consumo sem autorização do Governo, facultando a toda sociedade, unirem-se em “cooperativas”, o que anteriormente era concedido apenas aos militares - de acordo com o Decreto n.º 796, de 2 de outubro de 1890 (PINHO, 2004).

Esse decreto do poder Legislativo foi aprovado pelo Decreto n.º 6.532, de 20 de junho de 1907, o qual, assinado pelo presidente Affonso Penna, consolidou a organização dos sindicatos agrícolas. Essa norma contribuiu para a disseminação do pensamento e definição das funções inerente cooperativismo no país.

Nesse mesmo ano, o Decreto n.º 1.637 garantiu a organização dos sindicatos e das cooperativas. Esse regramento dispôs o cooperativismo em associação com seções de consumo, produção e crédito rural e/ou urbano, organizado em base sindicalista. Com efeito, as sociedades cooperativas podiam organizar-se em sociedades anônimas, nome coletivo ou em comandita, regidas por leis específicas a cada uma dessas formas de sociedade (MENEZES, 2005). Nessa perspectiva, paralelamente a esse novo contexto, são criadas as primeiras cooperativas agropecuárias nacionais (CANÇADO et al., 2012), que desde a sua

origem reuniu produtores independentes em virtude das necessidades de insumos, crédito e de um sistema de comercialização.

De acordo com Pinho (2004), após seu “reconhecimento legal” e as intensas transformações econômicas, políticas e sociais que a sociedade brasileira passou a vivenciar a partir de 1930, com a revolução liberal, as migrações campo-cidade e o início da industrialização mais sistemática (SCHNEIDER; LAUSCHNER, 1980), o cooperativismo passa a representar um importante instrumento de resultados para o Estado brasileiro viabilizar a execução das políticas econômicas dirigidas aos setores de produção, consumo, comercialização, crédito, mas, principalmente, ao setor agrícola (PINHO, 2004).

Nessa forma, sob o governo de Getúlio Vargas (1930 a 1945), as iniciativas de reformas e desenvolvimento do cooperativismo brasileiro se consolida de forma parcial e, aditivamente, evidencia o controle estatal, por meio de leis, decretos e da criação de órgãos governamentais (o Estado). Em março de 1931, por meio do Decreto n.º 19.770, o Governo institui as normativas sindicais das classes patronais e operárias.

A partir de 1932 com a publicação do Decreto n.º 22.239 é instaurada a reforma das disposições do Decreto legislativo n.º 1.637 de 1907 e discernida as particularidades das cooperativas em relação aos sindicatos. Esse marco representou “a primeira lei fundamental que arrolou as características principais das cooperativas, consagrou seu embasamento doutrinário **rochdaleano e garantiu, às cooperativas, margem razoável de liberdade de constituição e de funcionamento**” (PINHO, 2004, p. 26, grifo do original). Com efeito, esse novo regimento passou a considerar as cooperativas, sociedade de pessoas e não de capitais, de natureza jurídica *sui generis*, com características específicas, a distinguir-se das demais sociedades (BRASIL, 1932).

Em 1934, o Decreto n.º 24.647 revoga o Decreto n.º 22.239/32 e faculta a criação de consócios profissionais cooperativos, cuja intento é uma tentativa de criar um cooperativismo sindicalista. Contudo, em 1938, por meio do novo Decreto-lei n.º 581, o Decreto n.º 22.239/32 foi reestabelecido, vigorando até 1943, quando novamente foi revogado e, mais uma vez, revigorado em 1945 (PINHO, 2004). Por meio do Decreto-lei n.º 581 de 1938, os serviços de fiscalização, centrado no Ministério da Agricultura e Secretarias de Agricultura dos Estados – por intermédio dos Departamentos de Assistência ao Cooperativismo (DAC’s) – ficam sujeitos aos Ministérios da Agricultura, por intermédio da Diretoria de Organização e Defesa da Produção; Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio conforme a sua natureza (BRASIL, 1938; PINHO, 2004).

Entre os anos de 1941 a 1945 o Estado intensifica as intervenções nas sociedades cooperativas. Diversos decretos e leis são promulgados, insensibilizando e dispendo sobre a organização, funcionamento e fiscalização das cooperativas. Todavia, a partir desse período as cooperativas passam a receber serviços de assistência e incentivos fiscais (SOUZA, 1990).

Em 1956, seguindo as “nuances” da época, emerge duas correntes antagônicas de representação nacional do movimento cooperativista, a UNASCO (União Nacional das Associações Cooperativas) em São Paulo e a ABCOOP (Associação Brasileira de Cooperativas) no Rio de Janeiro, em razão de divergências entre grupos cooperativistas. Cabe nota, que o cooperativismo surge no país sem unidade e representação necessária dos interesses comuns, o que corroborou para a perda de força do movimento e, conseqüentemente, representatividade e diálogo junto ao governo (PINHO, 2004).

Ademais, a partir de 1965 – manifesto o período da ditadura militar – e subsequente década de 70, o Sistema Cooperativista brasileiro atravessou uma séria crise, marcada por transformações econômicas e políticas. O Decreto-lei n.º 59 de 1966 destacou o forte controle e ação do Estado, novamente como orientador da política nacional do cooperativismo, coordenando iniciativas segundo necessidades da economia nacional, o que eliminou significativa parte dos incentivos fiscais e liberdades já conquistadas (BRASIL, 1966). Ao entrar em vigor, o decreto revoga expressamente os Decretos-leis n.ºs 22.239 de 1932, 581 de 1938 e 6.980 de 1942.

Para Pinho (2004, p. 37), o “Decreto-lei 59 (21/11) definiu a política nacional de cooperativismo, criou o CNC (Conselho Nacional de Cooperativismo), [...] [e] criou um exagerado sistema de controle estatal [...]”, incompatível com o espírito de democracia do movimento cooperativista. As mudanças mais significativas que marcaram esse período, caracterizam o forte centralismo estatal e a oposição a algumas formas do cooperativismo de crédito, tanto rural como urbano. Contudo, surge em contraposição, o fortalecimento das centrais; o surgimento do cooperativismo habitacional, em consequência a criação do Banco Nacional de Habitação (BNH) e a criação da primeira cooperativa de prestação de serviços médicos UNIMED, com representatividade para o novo cooperativismo de trabalho (PINHO, 2004).

Outrossim, a publicação do Decreto n.º 60.597 em abril de 1967, que regulamentou o Decreto n.º 59/66, reafirma a forma de fiscalização das sociedades cooperativas nos termos do art. 8º do Decreto-lei 59, e assim, de acordo com o estabelecido, a fiscalização das cooperativas de crédito ficaria a cargo do Banco Central do Brasil; as cooperativas de habitação pelo Banco Nacional da Habitação e as demais cooperativas pelo Instituto Nacional

de Desenvolvimento Agrário (INDA), sucessivamente transformado em INCRA, SENACOOPE, depois DENACOOPE (BRASIL, 1967).

No tocante a aplicação dos mecanismos de intervenção estatal, o Decreto n.º 59/66 reverbera o fortalecimento do cooperativismo agrícola, reorganizando-o à nova conjuntura econômica. Na década de 60, existiam 27 cooperativas agrícolas no Brasil impulsionadas pelo governo federal. A motivação para expansão dessas cooperativas, vislumbrava a estruturação e modernização da agricultura com vista à exportação de produtos agrícolas, em especial o café (SILVA et al., 2003). Nessa perspectiva, em 1968, em virtude das potencialidades das cooperativas e da estratégia de atuação do Governo militar, organizada e direcionada a área agrícola (OCB, 2019a), Pinho (2004 p. 37) destaca:

Antônio José Rodrigues Filho [Secretário da agricultura de São Paulo] iniciou o processo de pacificação e unificação do cooperativismo, em âmbito estadual e nacional, por solicitação do então Ministro da Agricultura, Luiz Fernando Cirne Lima. O Estado estimulou a aglutinação das cooperativas em sociedades civis estaduais; as OCEs incorporaram as UCEs ou Uniões de Cooperativas [Estaduais] em funcionamento em alguns Estados [...].

Em dezembro de 1969, a OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras é criada a partir da unificação da UNASCO (União Nacional das Associações Cooperativas) e da ABCOOP (Associação Brasileira de Cooperativas), durante o IV Congresso Brasileiro de Cooperativismo, o que projetou diálogo com o Estado e o atendimento das demandas do movimento (OCB, 2019a). Menezes (2005, p.182) afirma que “o Sistema OCB é a linha de frente do Cooperativismo [...] favorecendo: a intercomunicação do topo à base, e vice-versa, e a formulação de programas de desenvolvimento e composição de forças-tarefa na defesa dos interesses das cooperativas”.

Todavia, após vigência dessa nova forma de representação nacional do cooperativismo, somente em 16 de dezembro de 1971, com a promulgação da Lei n.º 5.764, o movimento cooperativista é renovado, sob a perspectiva legal, estrutural e institucional. Esse novo regramento trouxe clareza para as relações cooperativas e sobrepujou um período de intenso centralismo no poder estatal. O novo marco regulatório contribuiu com a reversão dos processos retardatários e de descaracterização do Sistema Cooperativista; substituiu toda legislação anterior sobre o cooperativismo; reforçou o papel da OCB como representante nacional do setor e contribuiu para estabelecer a doutrina cooperativista (OCB, 2019a; SILVA; PETARLY, 2015).

Apesar do avanço, parte da legislação (5.764/71) ainda previa intervenção estatal na criação de cooperativas. Com o advento da Constituição Federal do Brasil em 1988 e anterior movimento desencadeado pela OCB, no ano de 1987, em prol de contribuições do movimento

cooperativista na elaboração de propostas para a Carta Magna, foi possível conquistar a independência do cooperativismo brasileiro. A Constituição Federal de 1988 revogou vários capítulos e artigos da Lei n.º 5.764/71 que ainda restringiam a autonomia dos associados e acusavam interferência do Estado em associações (OCB, 2019a).

Pinho (2004) explica que esse marco normativo na política nacional, contribuiu para independência e autogestão das cooperativas e facultou ao poder público as funções de fomento e apoio, aspirando estabelecer valores e direitos democráticos ao cooperativismo. Igualmente, colaborou para um intenso crescimento das cooperativas de crédito, trabalho, das Centrais, Federações e Confederações.

Nos anos ulteriores, a partir de 1996, o cooperativismo é marcado por diversos episódios, *a priori*, a aprovação do regulamento que instituiu os 13 ramos de atuação do cooperativismo brasileiro (OCB, 2019a); intercâmbio econômico com países do Mercosul e da União Europeia; fortalecimento das Centrais e Confederações de crédito, com formação de dois sistemas, o Sicredi e o Sicoob; constituição de dois Bancos privados de crédito, Bansicred S/A e Bancoob S/A (PINHO, 2004) e em 1997 Rodolfo Rodrigues, então presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), é eleito para a Presidência da Aliança Cooperativista Internacional (ACI). Sendo o primeiro brasileiro, a ocupar o cargo de presidente da entidade (OCB, 2019a).

No ano seguinte, em 1998 foi editada a Medida Provisória n.º 1.781 que criou o Programa de Revitalização das Cooperativas Agropecuárias (Recoop) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP. Adiante, foi regulamentada pelo Decreto n.º 3.017 em 6 de abril de 1999 (PINHO, 2004). Para Bertuol (2012, p. 48), com o SESCOOP o cooperativismo passa a fomentar o “[...] ensino de formação profissional e a promoção social dos trabalhadores e dos cooperados em todo o território nacional”.

A partir de 2002, o atual Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406), trouxe contribuições suplementares no que se refere a garantia dos direitos conferidos as sociedades cooperativas e já expressos na Lei n.º 5.764/71. Outrossim, passa a considerar essa estrutura societária, conforme disposto no seu artigo 982, uma sociedade simples, o que implica em sua distinção das sociedades empresariais. Por meio do Capítulo VII, artigos 1.093 a 1.096, é apresentando um rol de concepções a serem aplicados a sociedade cooperativa, entretanto, sem muitas novidades sobre o assunto (LEOPOLDINO; QUADROS, 2011).

Em 2003, surge a Secretária Nacional de Economia Solidária e, como pondera Pinho (2004, p. 44), desponta a “[...] União Nacional da Agricultura Familiar e Economia Solidária

(Unicafes), confirmando o fim da unicidade de representação política do cooperativismo pela OCB, contestada há anos pelo emergente cooperativismo sindical”.

Nesse contexto, em que pese essas discussões, um ponto recente e importante é a constituição da Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop), um marco institucional obtido em 2005 que simboliza a representação e o reconhecimento da categoria econômica das cooperativas brasileiras, por meio do Sistema Sindical Cooperativista. A CNCoop é um órgão de terceiro grau, que tem como diretrizes estruturar e consolidar o sistema sindical cooperativista e atuar na defesa dos interesses do cooperativismo em todo o Brasil, com atuação no âmbito administrativo, extrajudicial e judicial (OCB, 2019a).

No mesmo diapasão em 2019, dado a necessidade de maior representatividade e reafirmação de alguns ramos do cooperativismo, a proposta de reorganizá-los é aprovada em Assembleia Geral Ordinária da OCB. Essa reorganização considerou a legislação societária e específica, a regulação própria, o regime tributário, o enquadramento sindical e a quantidade das cooperativas por ramo. De acordo com o Sistema OCB (2019b) os ramos cooperativistas são uma maneira de planejar e direcionar, de forma otimizada, as ações e atividades dispensadas ao cooperativismo, entendido aqui como sistema, em suas dimensões e formas.

Anterior a aprovação, o cooperativismo brasileiro era classificado nos seguintes ramos: agropecuário, consumo, infraestrutura, educacional, crédito, especial, habitacional, produção, mineral, saúde, trabalho, transporte, turismo e lazer. A datar de 2020, consoante a Resolução OCB n.º 56/2019, que regulamenta a classificação dos ramos do cooperativismo, as cooperativas passam a integrar 07 (sete) ramos. Alguns foram ressignificados e outros se fundiram. Quadro 01.

Quadro 01: Classificação atualizada dos ramos do cooperativismo.

RAMOS	CATEGORIAS
Agropecuário	Agropecuário Cooperativas de alunos de escolas técnicas de produção rural
Consumo	Consumo Turismo e lazer (consumidores) Educativo (pais)
Crédito	Não houve alterações
Infraestrutura	Infraestrutura e Habitacional

Trabalho, Produção de bens e serviços	Trabalho Produção Mineral Turismo e lazer (profissional) Especial e Educacional (professores)
Saúde	Médicos Odontólogos e demais profissionais de saúde
Transporte	Transporte de cargas Transporte de passageiros e Transportes turísticos

Fonte: OCB (2019b), elaborado pela autora.

A nova segmentação tem efeito apenas internamente - Sistema OCB – para a otimização de esforços e promoção de ações específicas de representação dos interesses dos cooperados junto ao Judiciário, Legislativo e Executivo (OCB, 2019b). Indubitavelmente, em sua trajetória histórico, o cooperativismo brasileiro apresentou forte relação com a evolução da legislação, o que de certa maneira, viabilizou a criação e o avanço de diversas cooperativas em todo o território nacional, como também de Centrais, Federações e Confederações (MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2002b; PINHEIRO, 2005).

Pinho (2004) é enfática ao afirmar que o processo de constituição do movimento cooperativista brasileiro ocorreu por demandas *top down*, no entanto, referidas as suas características e as profundas mudanças no que concerne à legislação, o desenvolvimento do cooperativismo pode ser descrito pela superação de dificuldades à época, de maneira a projetar a liberdade de atuação das cooperativas, uma nova relação com o Estado e a promoção de iniciativas diversas com propósitos de mudanças contínuas e estruturação do cooperativismo no Brasil.

2.2 Cooperativismo no Tocantins

Uma interpretação possível, em termos histórico-teórico, para o surgimento do cooperativismo no estado do Tocantins é dada pelo curso das políticas desenvolvimentistas do governo Juscelino Kubitschek (1956-1961), por meio da expansão de rodovias, cujo intento objetivava “[...] conquistar os espaços vazios, povoando esse território e ocupando-o produtivamente [...]” (SOUZA, 2004, p.354). A época, um conjunto de medidas que alcançaria o desenvolvimento econômico de vários setores, igualmente promoveria uma integração econômica e social, unidade territorial e uma aproximação do poder do Estado com o interior do país.

A partir da década de 60, com a construção da Rodovia Belém-Brasília, a realidade socioeconômica do norte de Goiás é modificada. A incorporação dessa região ao mercado nacional ocasionou uma mudança na “[...] perspectiva de valorização das terras, associadas aos incentivos fiscais e creditícios, bem como os projetos desenvolvimentistas como o Rio Formoso, [que] favoreceram a migração rumo ao norte goiano” (BRAÚNA, 2016, p. 80) e a expansão da fronteira agrícola.

Nesse contexto, as cooperativas foram inseridas no processo de desenvolvimento subsidiado pelas políticas públicas, como indutoras nos processos de produção do setor agrário, por meio de um sistema de cooperativas mistas agrícolas (ARBUÉS, 2004). Para Braúna (2016), o cooperativismo tocantinense divide-se em duas fases distintas: o cooperativismo no norte de Goiás e o cooperativismo após a autonomia do estado do Tocantins.

A primeira concepção histórica é marcada por um certo isolamento político, econômico e administrativo. As cooperativas eram pouco organizadas, sem apoio ou representação sistemática. As primeiras cooperativas dedicaram-se, com maior expressividade, ao ramo agropecuário. Como expresso por Silva (2015), as cooperativas em situação de registro ativo ou inativo, constituíam um total de 41, sendo 35 do ramo agropecuário, 03 (três) de consumo, 01 (uma) de mineração, 01 (uma) habitacional e 01 (uma) de eletrificação.

A segunda fase, coincide com a criação do estado do Tocantins em outubro de 1988 e, desse modo, com o seu desmembramento do estado de Goiás. O cooperativismo no então estado do Tocantins, de acordo Braúna (2016), ponderou e, conseqüentemente confirmou o caráter de desenvolvimento do movimento, que ocupou um lugar na promoção do crescimento do próprio estado. Nesse novo cenário, as cooperativas passam a contemplar os primeiros impulsos destinados à oportunidade de organização, representação e unidade do movimento a nível estadual.

Silva (2015, p. 25) afirma que no “período de 1º de janeiro a 1º de setembro de 1989, as cooperativas que funcionavam nos municípios que passaram a pertencer ao recém-criado estado do Tocantins ficaram vinculadas a OCB do estado de Goiás, mas em processo de transição”. Cumpre observar, que em julho de 1989, foi criada a Coordenadoria de Associativismo e Cooperativismo, órgão vinculado à Secretaria da Agricultura do Estado do Tocantins, com o objetivo de cadastrar e dar apoio técnico na organização e constituição das associações e cooperativas (SILVA, 2015). A partir da criação da Coordenadoria, o Governo passa a atuar na promoção de atividades cooperativas no estado, que pode ser caracterizada

pelo reconhecimento e fomento ao cooperativismo tocantinense, por meio de reuniões, palestras, visitas técnicas, seminários e cursos.

Com efeito, a primeira experiência com propósito cooperativista no estado do Tocantins marca o 1º Seminário Tocantinense de Cooperativismo, realizado em Miracema do Tocantins, capital provisória do estado, em 1º de setembro de 1989. Nesse mesmo ensaio, foi constituída a Organização das Cooperativas Brasileiras no estado do Tocantins (OCB-TO), com sede em Paraíso do Tocantins (OBC-TO, 2020). Cinco cooperativas participaram desse momento: COOPERNORTE – Cooperativa Agropecuária Tocantinense; COOPERJAVA – Cooperativa Mista Rural do Vale do Javaés; COVALE – Cooperativa Agropecuária Vale do Tocantins Araguaia Ltda.; COOPEG – Cooperativa Agropecuária Fronteira da Amazônia Ltda. e COMBIPA – Cooperativa Mista Agropecuária do Bico do Papagaio Ltda. (SILVA, 2015).

Porquanto, com a institucionalização da Organização das Cooperativas Brasileiras no Tocantins (OCB-TO) foi engendrado o desligamento com o Sistema Cooperativista de Goiás e a filiação/registro das cooperativas remanescentes desse estado. Citando Braúna (2016), o Quadro 02 apresenta às nove cooperativas pioneiras.

Quadro 02. Primeiras cooperativas registradas na OCB-TO.

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
COOPERALVA	Cooperativa Agropecuária de Alvorada Ltda.	29 de junho de 1976
————	Cooperativa Agropecuária Portuense Ltda.	09 de setembro de 1976
COVALE	Cooperativa Agropecuária Vale do Tocantins Araguaia Ltda.	31 de maio de 1978.
————	Cooperativa dos Produtores Rurais do Norte Goiano Ltda.	27 de janeiro de 1979
COOPERFORMOSO	Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso	24 de março de 1980
COOPEG	Cooperativa Agropecuária Fronteira da Amazônia Ltda.	08 de dezembro de 1983
COMBIPA	Cooperativa Mista Agropecuária do Bico do Papagaio Ltda.	17 de fevereiro de 1987.
COOPERNORTE	Cooperativa Agropecuária Tocantinense	12 de julho de 1987
COOPERJAVA	Cooperativa Mista Rural do Vale do Javaés	12 de fevereiro de 1988

Fonte: Silva (2015), TOCANTINS (2015) e Braúna (2016).

A partir da década de 90, o cooperativismo no estado é marcado, em parte, pela “década perdida”, uma crise econômica dos anos 80, que se traduz, como consequência de uma conjuntura histórica, em um processo de retração no quantitativo de cooperativas ativas no estado. Porém, Braúna (2016) reconhece que ao longo dos anos seguintes, surgem diversas tentativas e experiências exitosas de recuperação desse cenário.

A exemplo desse processo de evolução do setor cooperativista, no ano de 1994 a OCB-TO transfere sua sede para capital Palmas e tem seu processo como entidade sindical homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Um marco fundamental, pois desde a origem, a OCB/TO é uma possibilidade para a organização e congregação de todas as cooperativas tocaninense (SILVA, 2015). Seu objetivo é “prestar serviços de interesse das cooperativas registradas, além de exercer a coordenação, organização e a representação sindical desta categoria econômica no Tocantins” (OCB/TO, 2020). Em 30 de setembro de 1999, um ano após a publicação da Medida Provisória n.º 1.715 de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.017 de 6 de abril de 1999, o SESCOOP-TO – Sistema Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo é instalado no estado do Tocantins.

Sua organização, ramificada em unidades estaduais, contribuiu para diminuir a distância organizacional entre o cooperativismo nas regiões do País. No estado do Tocantins, desde o início, fortaleceu o desenvolvimento sustentável e integrado do movimento cooperativista. No decurso de suas responsabilidades estimam o monitoramento e a promoção social das cooperativas, bem como a autogestão e capacitação profissional (OCB/TO, 2020).

Entre os anos de 2001 a 2003, o cooperativismo tocaninense passa por dois períodos de decréscimo no número de cooperativas. De acordo com Cançado, Souza e Pereira (2014, p. 67):

[...], as cooperativas agropecuárias foram de 40 para 13, acompanhadas pela queda do número de cooperados, de 3.365 para 1.208 e de funcionários, de 1.025 para 578. Nesse caso, as cooperativas encerraram suas atividades. Outros ramos afetados nesse período foram as cooperativas de trabalho, que foram de 10 para 4 e as de mineração que foram de 4 para apenas 1. Nesses casos também, as cooperativas encerraram as atividades.

No período entre 2009 e 2010, o responsável pela queda no número de cooperativas foi novamente o ramo agropecuário, porém, dessa vez, houve mais fusões e incorporações. Neste caso, o número de cooperados não caiu na mesma proporção (passando de 3.549 para 3.219) e a quantidade de funcionários das cooperativas agropecuárias aumentou de 314 para 445.

Em 2012, o Governo Siqueira Campos institui a lei estadual de apoio ao cooperativismo do Tocantins ou a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo - PEAC, pela Lei n.º 2.594, de 11 de junho. No implemento da PEAC, o Estado instaura o Fundo de

Apoio ao Cooperativismo (FACOOOP-TO) e o Conselho Estadual do Cooperativismo (CECOOP), órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo; bem como promove a criação de cooperativas e o desenvolvimento social, econômico e cultural nos diversos ramos de atuação do cooperativismo; outrossim, estimula a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendedores sociais para estudos, pesquisas e publicações, de modo a aguçar a produção intelectual e acadêmica sobre o tema (TOCANTINS, 2012) e, assim, projetar um cenário positivo e de desenvolvimento para o cooperativismo.

Segundo o Anuário do Cooperativismo Brasileiro (2019), o cooperativismo tocantinense tem mostrado sua força, tamanho e contribuição para o estado. Em um recorte de 2017 e 2018, conforme dados expressos no Quadro 03, o número de cooperativas teve variação positiva de 10,7%; cooperados 156% e colaboradores 39,4%, o que significa novas oportunidades aos seus cooperados e desenvolvimento para as comunidades, com ganho compartilhado na geração de trabalho, emprego e renda, transformando a realidade local (OCB-TO, 2020).

Quadro 03. Panorama do cooperativismo no Tocantins – 2018.

NÚMEROS DE COOPERATIVAS			NÚMEROS DE COOPERADOS			NÚMEROS DE COLABORADORES		
2017	2018	variação (%)	2017	2018	variação (%)	2017	2018	variação (%)
28	31	10,7%	10.939	28.006	156%	1.291	1.800	39,4%

Fonte: Anuário do Cooperativismo Brasileiro (2019).

Dados mais recentes registram no estado 33 cooperativas singulares ativas, distribuídas nos ramos agropecuário, crédito, saúde, transporte e trabalho, produção de bens e serviços. Sendo os ramos agropecuário e saúde os que concentram o maior número de cooperativas (OCB-TO, 2020). No ano de 2020, em razão da pandemia de Covid-19⁸, confirmada no dia 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde – OMS, o setor econômico brasileiro passou a operar em nível modesto de produção. Houve a diminuição das atividades comerciais, suspensão de contratos e a diminuição do consumo. A exemplo dos

⁸ A Covid-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. Foi detectada em Wuhan, China, em dezembro de 2019. Em decorrência da elevada infectividade, crescimento no número de casos, óbitos e países infectados, a OMS declarou pandemia de Covid-19. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, foi adotado o isolamento social com medida de prevenção à doença (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

demais, o setor cooperativista enfrentou desafios diversos com os efeitos das medidas restritivas de combate a doença.

De acordo com a pesquisa desenvolvida pelo Sistema OCB/TO, realidade entre os dias 13 a 20 de abril de 2020, os maiores desafios estão relacionados com a folha de pagamento, inadimplência de clientes ou usuários de produtos e serviços; falta de recursos para pagamento de impostos; dificuldade em manter os pagamentos de custo fixo das cooperativas, como energia e aluguel; cooperados sem possibilidade de produzir e com falta de renda.

Esse estudo ainda compila resultados precisos acerca de práticas assistidas ou consultorias, formação profissional para cooperados, colaboradores e dirigentes, e representação institucional, o que conjuga demandas importantes a serem apoiadas ou realizadas pelo Sistema OCB/TO.

As avaliações estimaram as necessidades de desenvolvimento de novos produtos, negócios; elaboração de um plano de comunicação e marketing; cooperativismo, gestão e governança; seminários regionais por ramo, com informações sobre crédito, políticas de fomento, oportunidades de negócios e outros; gestão de projetos e plano de negócios; contabilidade e custos; relacionamento e qualidade no atendimento; habilidades específicas de acordo com o negócio da cooperativa; encaminhamento de demandas para órgãos de governo em assuntos como tributação, endividamento, geração de renda emergencial para cooperados; ações de prospecção de negócios e ampliação de mercado (OCB/TO, 2020).

Outro ponto relevante, pondera que 65% das cooperativas tocantineses, até a data da pesquisa, ainda não realizaram a Assembleia Geral Ordinária – AGO para prestação de contas e planejamento anual até a data da pesquisa. Destas, 90% confirmaram não ter realizado o arquivamento da ATA AGO de 2020 na Junta Comercial (Jucetins).

Com relação ao Sistema Sou.coop, 55% das cooperativas participantes atualizaram os dados na ferramenta; 35% iniciaram e/ou concluíram a aplicação da ferramenta de avaliação do eixo da gestão e governança - PDGC ciclo 2020. Do total de cooperativas participantes, 35% não reduziu a prestação de serviços ou o desenvolvimento de atividades, 30% deixou de operar e 34% indicaram redução parcial, isto é, escala reduzida de trabalho, férias antecipadas, home office e atendimento com medidas de segurança (OCB/TO, 2020).

Cabe destaque o aumento significativo no quantitativo de novos associados nos 03 (três) primeiros meses de 2020, em especial nas cooperativas de crédito. Do mesmo modo, o levantamento apresenta, em um comparativo com o número de empregados no período de 31/12/2019 e 31/03/2020, baixo índice de demissões em escala significativa (OCB/TO, 2020).

Apesar do atual cenário, em sua trajetória histórica Braúna (2016) evidencia o papel do cooperativismo no desenvolvimento do estado do Tocantins, projetado no fortalecimento da agricultura, dos microempreendedores por meio do crédito e do sistema de saúde, promoção da democracia, circulação de recursos financeiros na comunidade e melhoria do bem-estar social na localidade onde atua.

Na seção seguinte será apresentado o cooperativismo direcionado ao ramo de crédito. Essa seção está dividida em três partes: cooperativismo de crédito, cooperativismo de crédito no Brasil e cooperativismo de crédito no Tocantins.

2.3 Cooperativismo de crédito

A origem histórica do cooperativismo de crédito, guarda relação, assim como na fase de concepção do movimento cooperativista, com os desequilíbrios da distribuição de renda, alocação de riqueza, comportamento oportunista nas relações contratuais e, no decurso dos anos, uma resposta ou solução para as demandas de crédito, serviços financeiros e tratamento inadequado aos clientes das instituições financeiras tradicionais (MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2002b).

As primeiras experiências guardam origem na Alemanha, nos modelos Schulze-Delitzsch e Raiffeisen, onde os bons resultados auferidos serviram de inspiração para os bancos cooperativos Luzzatti e outras cooperativas como Desjardins, Haas e Wolleborg (BERTOUL, 2012; CANÇADO; SOUZA; PEREIRA, 2014).

Para Meinen, Domingues e Domingues (2002b), a construção de associações de crédito na Alemanha, diferente da Inglaterra⁹, foi oriunda do trabalho e incentivos de dois homens da administração pública: Hermann Schulze e Friederich W. Raiffeisen (CANÇADO; SOUZA; PEREIRA, 2015).

Friedrich Wilhelm Raiffeisen (1818-1888), foi burgomestre de várias aldeias em torno de Neuwied, Renânia. Entre 1847 a 1848 buscou acompanhar os graves problemas de crédito agrícola recorrente nessas aldeias e compreender as necessidades de crédito dos agricultores (PINHEIRO, 2005). Nessa época assumiu a tarefa de organizar, por meio de soluções compartilhadas, as necessidades econômicas da população rural. Em 1848 liderou pequenos agricultores do município de Flammersfeld, Alemanha – vulneráveis a agiotagem – a reagirem, via associação, as ações oportunistas que se conjugavam na cobrança,

⁹ Segundo Cançado, Souza e Pereira (2015), o cooperativismo de crédito na Inglaterra, nasce pela organização popular.

documentalmente, de novilhas, juros e amortizações além de suas capacidades de pagamento (PINHO, 2004).

Por meio da Associação de Amparo aos Agricultores sem Recurso ou “Caixa Rural Raiffeisen”, esse pequeno grupo de agricultores, a sombra da autoajuda e gestão democrática, passam a reunir as economias dos produtores com mais recursos e a emprestá-las aos pequenos agricultores com baixo poder aquisitivo (MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2002b). Apesar de suas características e finalidade, este modelo de associação e não de cooperativa, projetou a construção de uma nova forma de organização para a atividade de crédito, que posteriormente comporia, de fato, uma cooperativa de crédito. Assim, as relações de trabalho e crédito, gradualmente foram sendo modificadas aos novos anseios dos trabalhadores rurais.

Em 1864, Raiffeisen funda a primeira cooperativa crédito rural, especificamente voltada a população rural, a “Heddesdorfer Darlehnskassenverein” ou Associação de Caixas de Empréstimo de Heddesdorf. Seus princípios caracterizavam a responsabilidade solidária e ilimitada dos associados; singularidade de voto, independentemente do número de quotas-partes; área de atuação restrita; ausência de capital social e a não distribuição dos resultados ou sobras (PINHEIRO, 2005).

Outros, conforme Pinho (2004), destacam o princípio cristão de amor ao próximo; adoção de auxílio de caráter filantrópico (princípio de entreajuda); importância da formação moral dos associados; defesa pela organização de um Banco Central para atender às necessidades das diversas cooperativas de crédito e a não remuneração dos dirigentes da sociedade (MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2002b).

Conquanto, a história acrescenta que o primeiro modelo de cooperativa de crédito apresentado foi em um contexto urbano e em um formato empresarial, desenvolvido por Herman Schulze (1808-1883), conhecido como Schulze-Delitzsch, na cidade Delitzsch, Alemanha, em 1850, paralelamente à concretização, perspectiva e influência do ideário raiffeiseniano (PINHO, 2004). Desse movimento originaram as Caixas de Socorro ou as Sociedades de Crédito Schulze-Delitzsch, voltadas, sobretudo, a atender a classe média urbana como artesãos, comerciantes e pequenos empresários (MEINEN, DOMINGUES E DOMINGUES, 2002b).

Todavia, sem caráter de organização classista, estes bancos populares – como são conhecidas na Alemanha – agregavam todas as categorias econômicas e configuravam o socorro a classes desprivilegiadas, tanto na concessão de crédito a juros reduzidos, como nos casos de morte e doenças graves (PINHEIRO, 2005).

Em seu turno, Pinho (2004) ressalta que essas cooperativas apresentam como características o princípio da autoajuda, porém, recusavam o auxílio do Estado ou de caráter filantrópico; capital constituído pelos associados (quotas-partes), com constituição de fundo de reserva limitado a 10% (dez por cento) do capital subscrito; distribuição das sobras proporcional ao capital; remuneração dos dirigentes; área de atuação não restrita e responsabilidade solidária e ilimitada. Dentre os trabalhos de maior relevância, desenvolvidos por Schulze, encontra-se o projeto de auxílio-mútuo apresentado ao Parlamento prussiano em 1863, que regulamentou a base para à promulgação do primeiro Código Cooperativo da Alemanha e do mundo, em 27 de março de 1867.

Na Itália, em 1865, Luigi Luzzatti organiza o primeiro banco cooperativo (“Banco do povo”) na cidade de Milão, o Volksbank, inspirado no modelo Schulze-Delitzsch, contudo, constituído sobre o regime de livre admissão de associados (qualquer ramo ou profissão) (MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2002b).

Sobre a máxima “convertire in capital l’onestà” os Bancos populares Luzzatti diferenciavam-se dos demais modelos. Preconizavam o senso moral e de responsabilidade dos cooperados; empréstimos mediante palavra de honra (sem garantias reais); adoção do princípio da autoajuda, admitindo recursos estatais de forma complementar, limitado até o momento em que a cooperativa tenha condições de resolver seus problemas; e a não remuneração dos dirigentes (PINHO, 2004). Outrem, a não-exigência de vínculo para a associação, exceto algum limite geográfico (bairro, município, etc.); quotas de capital de pequeno valor; responsabilidade limitada ao valor do capital subscrito e tipificado a população urbana (PINHEIRO, 2005).

A partir desse contexto, Cançado, Souza e Pereira (2014) afirmam que inúmeras cooperativas de crédito foram criadas e se espalharam por diversas cidades europeias. No continente americano, a primeira cooperativa de crédito emergiu no Canadá em 1900, na cidade de Lévis, Quebec, fundada por Alphonse Desjardins, inspirada nos modelos já existentes (PINHO, 2004), porém, com características distintas, ponderando a existência de alguma espécie de vínculo entre os sócios, dispondo, assim, de grupos homogêneos.

Ao elaborar o modelo cooperativista que juntava as funções de poupança e de crédito popular, Desjardins buscou conduzir camponeses, operários e artesãos à responsabilidade de autogestão de seus próprios destinos, em base democrática, de autoproteção contra a taxas usuárias de juros e os abusos do crédito, bem como de engajamento consciente na via progresso social (PINHO, 2004, p. 158).

A atuação das cooperativas de crédito mútuo Desjardins visava imprimir nos cooperados o espírito de economia sistemática por meio de depósitos regulares e, com efeito,

sustentar a autonomia das cooperativas, retirando a dependência de auxílios governamentais (ARRUDA, 2014).

Por conseguinte, a cooperativa fundada por Alphonse Desjardins, configura a primeira iniciativa para a expansão do cooperativismo de crédito fora da Europa. Em vários outros países, o processo de desenvolvimento e consolidação do cooperativismo de crédito ocorreu de forma semelhante (PINHO, 2004). Alguns, tem forte participação no Sistema Financeiro Nacional como a França, Finlândia, Itália e Holanda, alcançando patamares que variam de 25 a 50% (PAIVA; SANTOS, 2017).

Na Áustria a primeira cooperativa de crédito urbano foi fundada em 1858 e sua primeira cooperativa de crédito rural, em 1886. Na Itália, a cooperativa Wollemborg representou a primeira cooperativa de crédito rural, fundada em 1913 (ARRUDA, 2014).

Em Portugal, o cooperativismo de crédito iniciou em 1911 com a constituição das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo – CCAM, estruturado em dois níveis de integração: as cooperativas singulares e cooperativa central (CCCAM) e federação (FENACAM). Na Espanha, a primeira cooperativa de crédito foi constituída em 1930. Configurando o principal operador de crédito do país. Mas, somente em 1989, com a criação da Associação Espanhola de Caixas Rurais teve início a estruturação sistêmica integrada (PAGNUSSATT, 2004).

Na Argentina, a primeira experiência ocorreu em 1887 com a fundação do Banco Popular Argentino. Ao longo dos anos, o movimento ganhou força e organização sistêmica: o Instituto Mobilizador de Fundos Cooperativos – IMFC e a Federação Argentina de Cooperativas de Crédito (PAGNUSSATT, 2004).

Nos Estados Unidos da América o movimento cooperativo começa em 1909, com a Casa Popular de Santa Maria, por Alphonse Desjardins. Em 1917 foi constituída a Associação das Cooperativas de Crédito de Massachussets – MCUA. Nos anos seguintes, em 1934, em âmbito nacional, a Associação Nacional das Cooperativas de Crédito – CUNA e em 1970, editado em Lei, a Administração das Cooperativas de Crédito Nacional, “Banco Central” próprio das cooperativas de crédito (MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2002b).

Todavia, com base na impossibilidade de atuação na forma jurídica de cooperativa de crédito, imposta por restrições normativas e interesses de bancos convencionais, e, com efeito, a transformação das cooperativas em bancos cooperativos, sem restrições operacionais, os princípios cooperativistas foram esquecidos, como consequência dos processos de fusão e incorporação de cooperativas (PAGNUSSATT, 2004).

Dessa forma, a expansão global do movimento traça contornos em países com os mais diversos cenários sociopolíticos, econômico, extensão territorial e legislativo, tendo

significativa atuação do Conselho Mundial de Cooperativas de Poupança e Crédito (WOCCU) na promoção e fomento ao desenvolvimento de cooperativas de crédito (PINHO, 2004). Por conseguinte, cabe destacar, que em alguns casos, a origem legislativa contribuiu para a expansão e fortalecimento das cooperativas de crédito e outros, a exemplo da Argentina, configuram significativa restrição e retrocesso.

2.4 Cooperativismo de crédito no Brasil

Para a International Co-operative Alliance – ICA (2020), cooperativas são organizações constituídas voluntariamente e centradas nas pessoas, controladas e administradas de forma conjunta e democrática por seus membros, cujo objetivo é desempenhar determinada atividade em benefícios das necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns.

No Brasil, legalmente as cooperativas são definidas como sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência e constituídas para prestar serviços aos associados (BRASIL, 1971). No segmento de crédito, são conceituadas como instituições financeiras, organizadas sob a forma de sociedade cooperativa, com vedação em lei ao uso da expressão “Banco” e obrigatoriedade do termo “cooperativa” (MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2002b). Por sua atuação no Sistema Financeiro Nacional – SFN são regularizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil – BCB (ARRUDA, 2014). A vista disso, além da legislação cooperativista, as cooperativas de crédito atendem às resoluções do BCB e do Conselho Monetário Nacional (CANÇADO; SOUZA; PEREIRA, 2014).

De acordo com a OCB (2019), as cooperativas de crédito são autorizadas a prestar os mesmos serviços e produtos, disponíveis em outras instituições financeiras, como concessão de crédito, captação de depósitos à vista e a prazo, cartão de crédito, financiamento, consórcio, plano de previdência privada, cheques, “prestação de serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros sob convênio com instituições financeiras públicas e privadas e de correspondente no país” (PINHEIRO, 2005, p. 07), além de outras atribuições definidas na legislação vigente.

Pagnussatt (2004) afirma que as cooperativas de crédito prestam serviços financeiros de modo vantajoso, endossadas em ideias humanístico e valores de igualdade, equidade, solidariedade, democracia e responsabilidade social. Destinam-se, precipuamente, a oferecer taxas, tarifas e prazos mais adequados à realidade financeira dos cooperados, bem como,

assegurar o acesso desses aos instrumentos do mercado financeiro (BRASIL, 2009; PINHEIRO, 2005; OCB, 2019).

Porquanto, Cançado, Souza e Pereira (2014) observam que o segmento de crédito no Brasil foi organizado em três modelos¹⁰: o alemão Raiffeisen, para cooperativas rurais; o italiano Luzzatti de livre adesão e o modelo canadense Desjardins, cujo quadro social é vinculado a determinadas entidades, empresas ou corporações. Implantado no Brasil no final da década de 1950, pela Portaria n.º 1.098 de 1961 do Ministério da Agricultura, e após, consideradas Cooperativas de Crédito Mútuo (SCHNEIDER; LAUSCHNER, 1980).

As primeiras associações nasceram a partir das cooperativas mistas com seção de crédito, restritas, tão somente, ao assistencialismo. O primeiro registro data 1885, com a formação da Sociedade Beneficente de Juiz de Fora, que prestava auxílio à educação, saúde e seguridade de seus “consórcios” (associados) (PINHEIRO, 2005). Sob mesma perspectiva, Pinho (2004) evidencia a Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, fundada em 1889. Uma espécie de banco sob a forma de sociedade de consumo anônima, que previa em seu estatuto social a existência de uma caixa de auxílios e socorros, com finalidade de amparar “às viúvas pobres de associados e a sócios que caíssem na indigência por falta absoluta de meio de trabalho” (PINHEIRO, 2005, p. 27).

Em 28 de dezembro de 1902, Pinho (2004) ressalta que foi constituída no modelo Raiffeisen, a primeira cooperativa genuinamente de crédito no Brasil, no município de Nova Petrópolis, Rio Grande do Sul. Inicialmente, Caixa de Economia e Empréstimos Amstad, posterior, Caixa Rural de Nova Petrópolis (PINHEIRO, 2005), e desde 1992, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pioneira da Serra Gaúcha – SICREDI Pioneira/RS (SICREDI, 2020). A raiz histórica dessa cooperativa perpassa pelo trabalho social e missionário do padre Theodor Amstad¹¹, responsável pela popularização dos ideais cooperativos no município de Nova Petrópolis.

O propósito desse empreendimento era o financiamento das atividades desenvolvidas pelos imigrantes europeus na região, que diante das dificuldades para exploração econômica das terras ofertadas para o trabalho e sem incentivos de crédito para compra de insumos, comercialização das produções ou estímulo para construção de estradas e pontes, eram

¹⁰ A diferença entre esses três modelos, em efeitos práticos, está na realização das operações. O modelo Desjardins tem suas operações tão somente com os associados. Já o Raiffeisen e o Luzzatti não ficam restritos aos associados.

¹¹ O padre Amstad era jesuíta e suíço, após ordenar-se sacerdote foi enviado para o Brasil, interior do Rio Grande do Sul, onde trabalhava como missionário, desenvolvendo trabalhos sociais e atividades pastorais nas colônias alemãs e entre os colonos teuto-brasileiro. Tornou-se importante líder rural e disseminador das ideias cooperativistas (PINHO, 2004).

compelidos a agiotagem, juros exorbitantes e a perda da terra (MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2002b; SCHARDONG, 2003; SANTOS, 2005).

Concomitantemente aos fatos e a constituição da cooperativa, entra em vigor o primeiro Decreto n.º 979 em 1903 que menciona o cooperativismo. Esse decreto permitia aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos com vista a defesa de seus interesses, de modo que agrega aos sindicatos a função de caixas rurais de crédito agrícola e de cooperativas de produção ou de consumo. Não fazendo nenhum detalhamento as formas de organização ou funcionamento (BRASIL, 1903).

Diante desse contexto, em 1º de março de 1906 foi constituída a primeira cooperativa de crédito inspirado no modelo italiano Luzzatti, a Caixa Econômica de Empréstimo, no município de Lajeado, no Rio Grande do Sul (PINHEIRO, 2005). Diferenciava-se do modelo alemão, por ser constituída sem restrição de vínculo, ou seja, a formatação do seu quadro social baseava-se na livre admissão de associados, assim, assalariados, artesãos, pequenos empresários, comerciantes e industriais.

Essa segunda vertente, também sob incentivo do padre Amstad, teve a orientação do italiano De Stefano Paterno, a partir de um contexto de campanha realizada pela Sociedade Nacional da Agricultura, por delegação do Governo Federal (BERTUOL, 2012; PINHO, 2004; SILVA, 2015). Para Schardong (2003), a origem de todos esses movimentos alinha o sucesso e a materialização de 66 instituições cooperativas de crédito no Rio Grande do Sul, sob a denominação de Caixas União Popular Raiffeisen. Essas organizações tornaram-se singulares na promoção do desenvolvimento econômico nas comunidades interioranas (PAGNUSSATT, 2004).

Nos anos seguintes, em decorrência das legislações promulgadas, o Decreto nº 1.637 de 1907, onde o Governo assume a utilidade das cooperativas, no entanto sem ainda reconhecer sua forma jurídica e a Lei nº 4.948, de 21 de dezembro de 1925, bem como o Decreto nº 17.339, de 02 de junho de 1926, que tratam das Caixas Rurais Raiffeisen e dos Bancos Populares Luzzatti, as cooperativas de crédito multiplicaram-se fortemente por todo o país, destacando-se como um dos principais agentes de financiamento da atividade rural. Em 1912, cooperativas agrícolas do Rio Grande do Sul, fundaram na cidade de Porto Alegre a União das Cooperativas Riograndense de Responsabilidade Ltda. A primeira cooperativa central mista a operar com seção de crédito no país (PINHEIRO, 2005; MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2002a).

[Na década de 1920] [...], foi constituída, na cidade do Rio de Janeiro, a Federação dos Bancos Populares e Caixas Rurais do Brasil, primeira federação de cooperativas de crédito do Brasil. [...].

Em 8 de setembro de 1925, foi constituída em Porto Alegre (RS), pela reunião de dezoito cooperativas, a Central das Caixas Rurais da União Popular do Estado do Rio Grande do Sul, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, **a primeira cooperativa central unicamente de crédito do Brasil**. [...] (PINHEIRO, 2005, p. 28, grifo meu).

No início dos anos de 1930 as disposições do Decreto legislativo n.º 1.637, de 5 de janeiro de 1907, não correspondiam mais as exigências da época. Em 1932, o Decreto n.º 22.239 reformou as disposições do Decreto n.º 1.637, na parte referente às sociedades cooperativas e aduz à baila o artigo 30 como prescrição específica para as cooperativas de crédito. Nesse sentido, as mesmas, são definidas por ter como objetivo principal proporcionar a seus associados crédito e moeda, por meio da mutualidade, economia e juros módicos, tendo em vista o auxílio e a ampliação das operações e serviços de crédito, no qual manifesta prerrogativa para que as cooperativas façam negócios com pessoas alheias à sociedade (PINHO, 2004).

Outrossim, mediante apresentação das características das cooperativas e consagração das postulações doutrinárias do sistema cooperativista, o Decreto n.º 22.239 definiu as seguintes obrigatoriedades às Caixas Rurais do tipo Raiffeisen: ausência de capital social e indivisibilidade dos lucros; responsabilidade ilimitada; área de operações reduzida a uma pequena circunscrição rural, de preferência o distrito municipal, mas que não poderiam, em caso algum, exceder o território de um município (BRASIL, 1932; PINHEIRO, 2005).

Para os bancos populares que seguiam o modelo Luzzatti, os seguintes princípios passam a ser observados: capital social dividido em quotas-parte de pequeno valor; responsabilidade limitada ao valor da quota-parte do capital; área de operações circunscrita, tanto quanto possível, ao território do município em que tiver a sua sede, só podendo estabelecer área maior, fora desse território, quando municípios próximos abrangessem zonas economicamente tributárias daquele em que estiver; empréstimos concedidos exclusivamente aos associados que eram domiciliados na área de operações e gerência constituída por um conselho de administração (BRASIL, 1932).

Outros dispositivos perfilaram o regulamento para a criação de Cooperativas Centrais e a instituição de quadro categorias de cooperativas de crédito: as Cooperativas de Crédito Agrícola, no modelo Raiffeisen, destinadas ao crédito rural, que deveriam ter em seu quadro social no mínimo 60% de agricultores; Cooperativas de Crédito Mútuo, no modelo Desjardins, que consistia no vínculo entre os associados (profissão, empresa ou classe), a

formação do seu quadro social; Cooperativas Populares de Crédito Urbano, no modelo Luzzatti, de livre admissão de associados e as Cooperativas de Crédito Profissionais, de Classe ou de Empresas, que não exigiam vínculo, mas simples afinidade entre os associados (mesma profissão). Esses dois últimos modelos cooperativos necessitavam de autorização governamental para funcionarem (BRASIL, 1932; PINHEIRO, 2004).

Apesar de um período de transtornos, o Decreto n.º 22.239 proporcionou uma fase de muita liberdade para formação e funcionamento de cooperativas, com a inclusão de incentivos fiscais. Entre as décadas de 30 e meados da década de 50, o êxito do movimento cooperativista de crédito, nas comunidades interioranas, estimulou um bom desenvolvimento e o crescimento de diversas cooperativas do tipo Luzzati. Em 1951, a Lei n.º 1.412 transformou a Caixa de Crédito Cooperativo - criada pelo Governo em 1943 – no Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, com objetivo de propiciar assistência e amparo às cooperativas. Não obstante a participação com 40%, as cooperativas não atuaram na administração do banco (PINHEIRO, 2004).

A partir do governo João Goulart (1961 a 1964), o sistema cooperativista de crédito é submetido a algumas normativas, que aplicam restrições a abertura de cooperativas, que dentre outras, justificava-se pelas atitudes oportunistas de uns poucos aventureiros que buscavam tirar proveito em benefício próprio, ao abrir, principalmente, cooperativas de crédito do tipo Luzzati. A partir de então, inicia-se um controle mais rígido por parte dos órgãos governamentais (PINHO, 2004).

Dentre essas normativas está a Portaria n.º 1.098 do Ministério da Agricultura, que reafirma a necessidade de prévia autorização, pelo governo, para constituição de cooperativas de crédito, com exceção das Caixas Rurais Raiffeisen; cooperativas de crédito agrícolas; cooperativas mistas com seção de crédito agrícola; centrais de crédito agrícola e as cooperativas de crédito mútuo -(MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2002b; PINHEIRO, 2005).

De maneira semelhante, o Decreto do Conselho de Ministros n.º 1.503, publicado em 12 de novembro de 1962, suspendeu as concessões de autorização de funcionamento ou o registro de novas cooperativas de crédito, ou com seção de crédito. No ano 1964, no bojo de uma ampla e profunda reforma política-administrativa, com a tomada do poder público pelos militares e a reformulação da legislação bancária, a Lei n.º 4.595 reforça o sistema bancário e

dispõe as normas da política financeira do Governo Federal, cerceando as cooperativas de crédito Raiffeisen e Luzzatti¹² (PINHO, 2004).

Em consequência, o regramento nivelou as cooperativas de crédito as instituições financeiras tradicionais e transferiu do Ministério da Agricultura, a fiscalização das cooperativas de crédito ao Banco Central do Brasil, constituído em 1964 em substituição à Superintendência da Moeda e do Crédito - SUMOC (PINHEIRO, 2005). Portanto, inicia-se um período de grande esforço para equiparação das atividades cooperativas as demais atividades de empreendimentos capitalistas tradicionais.

Sob essa nova ótica, é publicada em 20 de dezembro de 1965 a Resolução 11 do Conselho Monetário Nacional – CMN, que determina a extinção das atividades creditícias mantidas fora da sede social da cooperativa de crédito, o que coibiu tais atividades nas sucursais, agências, filiais, departamentos ou escritórios (BANCO CENTRAL, 1965). As atividades decorrentes de todas as iniciativas ligadas ao sistema cooperativista, passam a sofrer um processo de esvaziamento do cooperativismo de crédito pela Ditadura Militar.

Porquanto, ao longo da década de 60, as resoluções conferidas pelo Banco Central ou Conselho Monetário Nacional – CMN, igualmente as leis e decretos promulgados pelo Governo Federal agem de forma subversiva de modo a determinar a amplitude societária, restrita a produção rural e ao de crédito mútuo, bem como a autorizar a paralisação de vários serviços operacionais, outrossim, modificar as legislações cooperativistas direcionando-as para as necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento¹³ (PAGNUSSATT, 2004).

Segundo Meinen, Domingues e Domingues (2002b), esse contexto refletiu diretamente nos bancos tradicionais, que passaram a ser fortes instrumentos catalisadores de recursos para o campo, em detrimento a um número substancial de cooperativas em funcionamento sem expressividade no sistema financeiro, competitividade e condições políticas para avanços normativos e operacionais, o que culminou por extinguir diversas cooperativas de crédito e bancos populares (PAGNUSSATT, 2004).

Entretanto, no final da década de 70, quando o “milagre brasileiro” proporcionado pelos investimentos governamentais, teve acentuada diminuição, (MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2012b) e considerando a menor presença do Estado nos recursos oficiais destinados ao financiamento da atividade rural, nos anos 80, o cooperativismo de crédito

¹² Cabe ressaltar que modelo Luzzatti, desde a década de 1950, estava proibido no País (PINHO, 2004).

¹³ Para mais detalhamento acessar os regramentos: Resolução n° 15, de 28 de janeiro de 1966 e Resolução n° 27 de 30 de junho de 1966 do CMN e o Decreto-Lei 59 de m 21 de dezembro de 1966.

renasce com um novo dinamismo concepção sistêmica, com a constituição da Cooperativa Central de Crédito Rural do Rio Grande do Sul Ltda. – COCECRER, resultado da união de nove cooperativas de crédito remanescentes do sistema Raiffeisen no Rio Grande do Sul (CANÇADO; SOUZA; PEREIRA, 2014; PAGNUSSATT, 2004; SICREDI, 2020). Desde então, é tendente a reestruturação e difusão do cooperativismo de crédito, cooperativas singulares e centrais em todos os estados.

O SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo é o precursor dessa retomada do cooperativismo de crédito brasileiro e da organização em sistema. Foi fruto da união de cooperativas agropecuárias, que tinham como objetivo o atendimento do produtor rural na concessão de empréstimo. Posteriormente, seguindo pelo SICOOB, Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, UNICRED, constituído por Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos, CRESOL, estruturado por pequenas cooperativas de crédito rural, com operação nos estados do sul do Brasil e o ECOSOL, organizado por cooperativas de crédito rural e de crédito urbano, com atuação em vários estados brasileiros (PINHO, 2004).

Concomitante a esse contexto, é criada a Confederação Brasileira das Cooperativas de Crédito – CONFEBRÁS¹⁴, a primeira confederação do setor, em 1986, com sede na cidade de Vitória, Espírito Santo, com propósito de fomento, de modo abrangente, as cooperativas de crédito urbanas (MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2002a).

Esse novo momento gerou no Brasil uma nova forma de pensar e, no decurso dos anos, de proporcionar reforço contínuo para o desenvolvimento do cooperativismo. Assim, em 1992, as cooperativas de crédito foram autorizadas a captarem depósitos a prazo, e desse modo, conseguiram ampliar os recursos administrativos e otimizar o atendimento as demandas dos associados. Em 1994, foi publicada a autorização para a criação de Postos de Atendimento Cooperativo (“agências”) e, no ano de 1995, as cooperativas são autorizadas a constituir e controlar bancos cooperativos (CANÇADO; SOUZA; PEREIRA, 2014; PAGNUSSATT, 2004).

Em 1999, com a edição da Resolução n.º 2.608 e em 2000, com a Resolução n.º 2.771, o Conselho Monetário Nacional passou a reconhecer o papel das cooperativas centrais na capacitação e controle das afiliadas, além da prestação de contas ao BCB (CANÇADO; SOUZA; PEREIRA, 2014; PINHEIRO, 2005).

¹⁴ A CONFEBRÁS, sucede a FELEME – Federação Leste Meridional de Cooperativas de Crédito, constituída em 3 de agosto de 1961, com sede no Rio de Janeiro, com o objetivo de fomentar o cooperativismo de crédito mútuo. Atuava em quatro estados brasileiros: Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santos (MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2002a).

Entretanto, o avanço mais significativo ocorreu em 2003. A Resolução n.º 3.106 abre autorização para funcionamento e alterações estatutárias para constituição ou transformação de cooperativas sem restrição de associados, ou seja, cooperativas de livre admissão de associados, após 53 anos de proibição. Igualmente, consolidou a organização em sistema – Centrais e Bancos cooperativos (PAGNUSSATT, 2004). Ao restabelecer a livre admissão de associados, essa resolução “abre as portas” das cooperativas de crédito para a sociedade e retoma a ortodoxia doutrinária do cooperativismo.

Destarte, em sua origem o cooperativismo de crédito no Brasil é vigorosamente regulamentado pela legislação (QUADRO 04). Contudo, as normativas dispensadas ao segmento, possibilitou, por meio dos diversos aperfeiçoamentos e incentivos, a criação de cooperativas de livre admissão, consolidação no mercado e crescimento em diversas regiões do país (MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2002b; PAIVA; SANTOS, 2017).

Quadro 04: Evolução legislativa do cooperativismo de crédito brasileiro.

DATA	NORMATIVAS	PONTUAÇÕES	DESCRIÇÃO
06 de janeiro de 1903	Decreto n.º 979	-	Permitiu aos sindicatos a organização de caixas rurais de crédito agrícola. Primeiro decreto que menciona o cooperativismo e “cria” as cooperativas de crédito.
05 de janeiro de 1907	Decreto n.º 1637	-	A primeira norma a disciplinar o funcionamento das sociedades cooperativas no Brasil
31 de dezembro de 1925	Lei n.º 4.984	-	Atribuiu ao Ministério da Agricultura a fiscalização das cooperativas de crédito e excluiu os sistemas Raiffeisen e Luzzatti da exigência de expedição de carta patente e de pagamento de quotas de fiscalização.
02 de junho de 1926	Decreto n.º 17.339	-	Instituiu o regulamento que rege a fiscalização gratuita da organização e funcionamento das Caixas Raiffeisen e Bancos Luzzatti. Vinculou ao órgão de Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas (Ministério da Agricultura) a fiscalização das cooperativas de crédito.
19 de dezembro de 1932	Decreto n.º 22.239	Reforma as disposições do Decreto n.º 1.637/1907	Estabeleceu dependência de autorização governamental para criação de cooperativas.
10 de julho de 1934	Decreto n.º 24.647	Revoga Decreto n.º 22.239	Distinguiu e classificou as cooperativas de crédito como de cooperação profissional. Com exceção as formadas por industriais, comerciantes ou capitalistas, que permitiu sua formação por pessoas de profissões distintas. O governo passa a emitir autorização para o funcionamento das cooperativas de crédito.

01 de agosto de 1938	Decreto-Lei n.º 581	Revoga Decreto n.º 24.647 Revigora Decreto n.º 22.239	Aliena ao Ministério da Fazenda a incumbência de fiscalizar as cooperativas de crédito urbanas, mantendo as cooperativas de crédito rural sob fiscalização do Ministério da Agricultura. Adicionalmente, estabeleceu que as Caixas Rurais Raiffeisen constituídas após a vigência do referido Decreto-Lei deveriam ter área de operações restrita a circunscrição rural, que poderia abranger zonas municipais limítrofes.
31 de dezembro de 1942	Decreto-Lei n.º 5.154	-	Dispôs sobre a intervenção nas sociedades cooperativas.
19 de outubro de 1943	Decreto-Lei n.º 5.893	Revoga Decreto n.º 22.239 e o Decreto-Lei n.º 581	Retornou ao Ministério da Agricultura a tarefa de fiscalizar todas as cooperativas, independentemente do tipo, e criou a Caixa de Crédito Cooperativo, destinada ao financiamento e fomento do cooperativismo.
14 de fevereiro de 1945	Decreto-Lei n.º 7.293	-	Cria a Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), com atribuição de fiscalizar Bancos, Casas Bancárias, cooperativas de crédito, procedendo a pedidos de autorização para funcionamento, reforma de estatutos etc.
19 de dezembro de 1945	Decreto-Lei n.º 8.401	Revoga Decreto-Lei n.º 5.893 Revigora Decreto n.º 22.239 e Decreto-Lei n.º 581	Manteve a competência de fiscalizar as cooperativas em geral com o Serviço de Economia Rural (SER) do Ministério da Agricultura
13 de agosto de 1951	Lei n.º 1.412	-	Transforma a Caixa de Crédito no Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC), com intuito de promover assistência e amparo às cooperativas, possibilitando a participação indireta das cooperativas de crédito que captassem depósitos à vista na Câmara de Compensação de Cheques.
11 de dezembro de 1951	Decreto n.º 30.265	-	Aprova o regulamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo
15 de abril de 1958	Decreto n.º 43.552	Regulamenta o art. 3º do Decreto-lei n.º 8.401/1945 e art. 24 do Decreto-lei n.º 581/1938.	Reforçou a atribuição do SER do Ministério da Agricultura de fiscalização das cooperativas.
10 de novembro de 1958	Portaria n.º 1.079	-	Sobrestou, tendo em vista solicitação da Sumoc, sobre novos registros de cooperativas de crédito no SER.
16 de julho de 1959	Decreto n.º 46.438	-	Cria o Conselho Nacional de Cooperativismo.
11 de dezembro de 1961	Portaria n.º 1.098	-	Reafirma que as cooperativas de crédito estavam sujeitas a autorização prévia do governo para se constituírem, contudo, com algumas exceções: caixas rurais raiffeisen; cooperativas de crédito agrícolas; mistas com seções crédito agrícolas; centrais de crédito agrícolas e as cooperativas de crédito mútuo.
12 de novembro de 1962	Decreto n.º 1.503	-	Suspende as autorizações e os registros de novas cooperativas de crédito ou com seções de crédito.
31 de dezembro de 1964	Lei n.º 4.595	-	As cooperativas de crédito equipararam-se às demais instituições financeiras e transfere ao Banco Central do Brasil as atribuições cometidas ao Ministério da Agricultura.

20 de dezembro de 1965	Resolução CMN n.º 11	-	Autoriza a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito, sob duas modalidades: cooperativas de crédito de produção rural e cooperativas de crédito com quadro social. Extingue atividades de crédito em dependência (agências, filiais e outras) existente em cooperativas de crédito.
28 de janeiro de 1966	Resolução BACEN n.º 15	-	Dispôs as que cooperativas de crédito e as seções de crédito somente poderiam captar depósitos à vista de seus associados. Adicionalmente é vedado deixar de distribuir seus lucros com os associados.
30 de junho de 1966	Resolução BACEN n.º 27	-	Estabeleceu que as cooperativas de crédito e as seções de crédito das cooperativas mistas somente poderiam receber depósitos de pessoas físicas, funcionários ou instituições relacionadas aos associados ou funcionários da própria cooperativa.
21 de novembro de 1966	Decreto-Lei n.º 59	Revoga os Decreto n.º 22.239 e 5.154	Determinou que as atividades creditórias das cooperativas sejam exercidas somente por entidades constituídas com essa finalidade. Estabelece que as seções de crédito passem a constituir cooperativas de crédito autônomas, com cumprimento as exigências do Banco Central do Brasil.
19 de abril de 1967	Decreto n.º 60.597	-	Regulamenta o Decreto-Lei n.º 59, de 21 de novembro de 1966.
19 de setembro de 1968	Resolução BACEN n.º 99	-	Libera autorização para o funcionamento de cooperativas de crédito rural.
16 de dezembro de 1971	Lei n.º 5.764	Revoga Decreto n.º 59 e o Decreto n.º 60.597	Estabeleceu o regime jurídico vigente das sociedades cooperativas. Definiu as cooperativas como sociedades de pessoas de natureza civil. Manteve a fiscalização e o controle das cooperativas de crédito e das seções de crédito das agrícolas com o Banco Central do Brasil.
05 de outubro de 1988	Constituição Federal do Brasil	-	As cooperativas de crédito continuam dependentes de prévia aprovação do governo para funcionar, por força do artigo 192.
12 de abril de 1990	Lei n.º 8.029	-	Exclusão do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC.
11 de março de 1992	Resolução BACEN n.º 1.914	Revoga Resolução n.º 99/1968.	Vedou a constituição de cooperativas de crédito do tipo Luzzatti, e definiu as autorizações para as cooperativas de economia e crédito mútuo e rural.
19 de janeiro de 1994	Resolução BACEN n.º 2.099	-	Concedeu a permissão para criação das unidades de Postos de Atendimento Cooperativo (PAC).
31 de agosto de 1995	Resolução BACEN n.º 2.193	-	Permitiu a criação dos bancos cooperativos, ou seja, os bancos comerciais controlados por cooperativas de crédito.
27 de maio de 1999	Resolução BACEN n.º 2.608	Revoga Resolução n.º 1.914/1992	Possibilitou às cooperativas centrais o poder de supervisionar o funcionamento das outras cooperativas singulares, filiadas e realizar auditoria.
30 de agosto de 2000	Resolução CMN n.º 2.771	Revoga a Resolução n.º 2.608/1999	Aprova o Regulamento que disciplina a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito mútuo, crédito rural singulares e de cooperativas centrais de crédito. Reduziu os limites mínimos de patrimônio líquido, de acordo com o grau de risco do ativo, passivo e contas de compensação.

20 de dezembro de 2002	Resolução BACEN n.º 3.058	Introduz alterações no Regulamento anexo à Resolução n.º 2.771/2000	Autorizou a formação de cooperativas compostas por pequenos empresários, microempresários e microempreendedores, responsáveis por negócios de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, incluída a área rural.
25 de junho de 2003	Resolução BACEN n.º 3.106	Revoga Resoluções n.º 2.771/2000 e n.º 3.058/2002	Permitiu que as cooperativas pudessem admitir associados em localidades com menos de cem mil habitantes.
27 de novembro de 2003	Resolução BACEN n.º 3.140	-	Liberou a criação de cooperativas de crédito de empresários participantes de empresas vinculadas diretamente a um mesmo sindicato patronal.
17 de dezembro de 2003	Resolução BACEN n.º 3.156	-	Possibilitou que as cooperativas de crédito contratassem correspondentes no País, seguindo as mesmas condições das demais instituições financeiras.
19 de março de 2004	Resolução BACEN n.º 3.188	-	Autorizou aos bancos cooperativos o recebimento de depósitos de poupança rural.
21 de janeiro de 2005	Resolução CFC n.º 1.013	-	Aprova a NBC T 10.8 - IT - 01 - Entidades Cooperativas.
31 de agosto de 2005	Resolução BACEN n.º 3.309	-	Relata sobre a qualificação do nível dos empregados que atuam no atendimento aos cooperados em atividades relacionadas à distribuição e mediação de títulos e valores mobiliários e derivativos.
30 de setembro de 2005	Resolução BACEN n.º 3.321	-	Ampliou as possibilidades de associação, permitindo a coexistência de condições de admissão em que coexistam grupos de associados de diversas origens.
9 de agosto de 2007	Resolução BACEN n.º 3.442	Revoga Resolução n.º 3.321/2005	Verificou a necessidade da governança corporativa e a criação da Entidade de Auditoria Corporativa, possibilitando a transformação de cooperativas de crédito em livre admissão em áreas de ação com até dois milhões de habitantes.
17 de abril de 2009	Lei Complementar n.º 130	Revoga dispositivos das Leis nºs 4.595 de 1964, e 5.764 de 1971.	Regulamentou para todas as instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito com a CF/88; grande passo para a Governança Corporativa, possibilitou a criação de um Fundo Garantidor para o sistema.
27 de maio de 2010	Resolução BACEN n.º 3.859	-	Libera a autorização para funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento de cooperativas de crédito.
26 de abril de 2012	Resolução BACEN n.º 4.072	-	Modifica e ressalta sobre as normas de instalação, no País, de dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
28 de junho de 2013	Resolução BACEN n.º 4.243	Altera Resolução n.º 3.859/2010	Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito.
5 de novembro de 2013	Resolução BACEN n.º 4.284	-	Aprova o Estatuto e o Regulamento do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e estabelece a forma de contribuição.
5 de agosto de 2015	Resolução BACEN n.º 4.434	-	Relata sobre a constituição, a liberação para funcionamento, o funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento das cooperativas de crédito e dá outras providências.

17 de dezembro de 2015	Resolução BACEN n.º 4.454	-	Dispõe sobre auditoria cooperativa no segmento de cooperativas de crédito.
24 de novembro de 2016	Resolução BACEN n.º 4.538	-	Definiu que as instituições financeiras e demais instituições estão autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que devem implementar e manter política de sucessão de administradores, aplicável aos cargos da alta administração da instituição.
30 de janeiro de 2017	Resolução BACEN n.º 4.553	-	Estabeleceu a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.
04 de janeiro de 2018	Lei complementar n.º 161	Altera o art. 2º da Lei Complementar n.º 130/2009	As cooperativas de crédito, legalmente, passam a captar recursos dos entes municipais.
30 de março de 2020	MPV 931	Altera a Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil; a Lei n.º 5.764/71, e a Lei n.º 6.404/76	A medida provisória autoriza a realização de assembleias remotas entre sócios e acionistas.

Fonte: Adaptado de Pinheiro (2005) e Paiva; Santos (2017). Dados: Pinho (2004) e Banco Central do Brasil (2018).

De acordo com o BACEN (2018), em 2018 o panorama das cooperativas na modalidade de crédito ganha novos contornos quanto à organização e capilaridade das cooperativas no país. Concerne nesse contexto, o crescimento de cooperativas incorporadoras e a viabilidade de sobrevivência das mesmas no competitivo mercado financeiro. Embora, nesse mesmo ano, tenham ocorrido quatro dissoluções de sociedade e duas liquidações extrajudiciais, o número de cooperativas de livre admissão de associados aumentou, completando um quinquênio de crescimento constante, com 79 novos municípios brasileiros puderam contar com uma sede ou posto de atendimento cooperativo.

Igualmente, o percentual de municípios atendidos alcançou quase 92% na região Sul, 58% no Sudeste e 24% na região Norte. “Além disso, existe no segmento o conceito de “agência” compartilhada, onde associados de várias cooperativas podem obter diversos tipos de serviços no mesmo espaço” (BACEN, 2018, p. 08). Ainda é válido destacar os saldos positivos também confirmados no quadro de cooperados, que atingiu 9,9 milhões de associados, representados por pessoas físicas e jurídicas. Essa, com crescimento expressivo no segmento cerca de 18% (dezoito por cento).

Paralelamente a essa compilação do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, em 2018, foi publicada a Lei complementar n.º 161 que concede autorização as cooperativas de

crédito para captação de depósitos das prefeituras e suas autarquias municipais. A partir desse novo regramento, as prefeituras poderão realizar, por meio das cooperativas de crédito, o pagamento dos servidores públicos municipais, assim como movimentar os fundos municipais. Isso significa mais recursos disponíveis para a população do município. Ao movimentar seus recursos em uma cooperativa, as prefeituras e autarquias municipais contribuem, juntamente com as cooperativas de crédito, para o desenvolvimento de suas comunidades (BRASIL, 2018).

Atualmente com o avanço na normatização do segmento, em 30 de março de 2020 foi publicada a MPV 931, uma medida provisória que autoriza a realização de assembleias virtuais. A liberação foi motivada pela pandemia da Covid-19, no entanto, ao alterar o Código Civil, o texto torna a autorização permanente (BRASIL, 2020). Cabe destaque, que a medida vai ao encontro do princípio da “Gestão Democrática”, ou seja, colabora e reforça a participação, quantitativa e qualitativa, dos associados nos processos de tomadas de decisão, uma vez que frisa tanto a participação e o debate, quanto o direito de voto.

Resumidamente, de modo semelhante aos demais ramos do cooperativismo, o segmento de crédito proporciona a seus cooperados uma forma equitativa de distribuição do esforço e da renda; um processo democrático, que preza em desenvolver uma abordagem de eficiência empresarial em suas ações; humanização do crédito; taxas de juros, tarifas, prazos e garantias mais adaptadas às suas demandas. Isso reforça a inclusão financeira e o desenvolvimento socioeconômico de pequenas regiões que, em muitos casos, contam com apenas o atendimento de cooperativas (MEINEN; DOMINGUES; DOMINGUES, 2002a).

2.5 Cooperativismo de crédito no Tocantins

Em âmbito regional, o cooperativismo de crédito se caracterizou como propulsor do desenvolvimento econômico e social, dedicando a tornar mais equitativa a relação entre esforço e renda. A princípio, o segmento aponta sobre influência do modelo Raiffeisen, no entanto, em um contexto urbano, na década de 90. Nessa época, os bancos convencionais cobravam juros expansivos, o que implicava certas dificuldades a alguns produtores rurais, tais como financiamento para benfeitorias dos bovinos de leite e movimentação dos seus recursos.

A primeira cooperativa de crédito constituída no estado foi a Cooperativa de crédito de Paraíso do Tocantins – CREDIPAR, fundada em 12 de março de 1991. O objetivo era

movimentar o capital dos produtores locais que faziam parte da Cooperativa Agropecuária Tocantinense – Coopernorte. O início contou apenas com 25 associados e 03 funcionários (SICCOOB, 2020). De acordo com Silva (2015), em 1999, apenas 23% dos municípios tocantinenses eram atendidos por instituições financeiras. Além do isolamento pela falta de dependências bancárias, esses municípios enfrentavam dificuldades no recebimento de verbas federais, pagamento dos servidores, a aplicação de crédito do Programa Nacional de Arrendamento da Agricultura Familiar, dentre outras (PRONAF).

Por intermédio da Coordenadoria de Associativismo e Cooperativismo, a Secretaria da Agricultura do estado do Tocantins lança, nesse mesmo ano, o Projeto de constituição de cooperativas de crédito rural, uma iniciativa com a finalidade de promover soluções conjuntas, com vistas a “oferecer atendimento aos cooperados quanto às suas necessidades de crédito, [...] promover a produção e a produtividade rural por meio da industrialização e da comercialização, [e] praticar todas [as] operações ativas, passivas e assessorias próprias de crédito rural [...]” (SILVA, 2015, p. 29). Apesar dos resultados, o projeto não obteve êxito em suas metas precípuas, que correspondiam a constituição de 35 cooperativas de crédito rural para o atendimento de 735 produtores. Entretanto, pôde garantir a sobrevivência da cooperativa Sicredi União MS/TO.

Em 2005, o Sistema de Crédito Cooperativo – SICREDI, iniciou suas atividades no estado do Tocantins nas cidades de Dianópolis e Araguatins (SICREDI, 2020; SILVA, 2015). Após dois anos, em 2007, inaugurou na cidade de Palmas um Posto de Atendimento Cooperativo (SILVA, 2015).

Para Cançado, Souza e Pereira (2014), dado o contexto do cooperativismo nacional nos anos subsequentes, quanto à organização das cooperativas no país, as projeções e tendências remete ao aumento do número de cooperativas de crédito incorporadas ou fusionadas no estado do Tocantins (BACEN, 2018). A semelhança, em 2010, a Cooperativa SICREDI Norte foi incorporada pela SICREDI Servidores - TO. A justificativa pauta o fortalecimento e ampliação da capacidade operacional, recursos e patrimônio (SILVA, 2015). Nesse processo, é criada em Assembleia Geral a Cooperativa de crédito SICREDI Araguaia Tocantins. Em 2011 a cooperativa Sicoob Credipar incorpora a cooperativa Sicoob Meio Norte (CANÇADO; SOUZA; PEREIRA, 2014).

Em 2 de abril de 2012, ocorre a incorporação da Cooperativa SICREDI Araguaia Tocantins pela SICREDI Vale do Manoel Alves - TO. Borges e Bovo (2012) e Silva (2015) afirmam que nesse processo de incorporação houve alteração estatutária, o que ocasionou a mudança no nome fantasia, que desde então, passou a SICREDI União Cerrado.

[...] em 2015 foi concretizada uma aliança estratégica e histórica que selou a fusão da Sicredi União Cerrado com a Sicredi União MS. Com a integração, cerca de cinco mil associados das áreas urbana e rural, distribuídos nas cidades de Palmas, Dianópolis e Pedro Afonso (no Estado do Tocantins) e Luís Eduardo Magalhães (na Bahia), se juntaram aos mais de 22 mil associados da Sicredi União MS sob o nome de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia (Sicredi União MS/TO) (SICREDI UNIÃO MS/TO, 2018, p. 104).

Atualmente, o cooperativismo de crédito do estado do Tocantins é representado por 03 cooperativas de crédito: Sicoob Tocantins, Sicredi União MS/TO e Sicoob Unicentro Brasileira¹⁵. Apesar do pequeno número, a representatividade dessas cooperativas segue pelos Postos de Atendimento Cooperativo – PAC’s, outrossim, por aspectos qualitativos, explícitos na geração de renda, empregos e inclusão financeira, o que para muitos municípios e população local é a única alternativa de acesso a serviços e produtos “bancários” (OCB, 2020) (Quadro 05).

Quadro 05. Cooperativas de crédito e Postos de Atendimento Cooperativo no estado do Tocantins.

COOPERATIVAS	SEDE	POSTOS DE ATENDIMENTO COOPERATIVO
Sicoob Tocantins	Paraíso do Tocantins	Pium; Porto Nacional; Miranorte; Barrolândia; Dois Irmãos; Gurupi; Marianópolis; Araguaína; Fátima; Divinópolis; Cristalândia e Palmas
Sicredi União MS/TO¹⁶	Campo Grande (MS)	Dianópolis; Palmas; Araguatins; Pedro Afonso; Porto Nacional e Araguaína
Sicoob UniCentro Brasileira¹⁷	Goiânia (GO)	Palmas; Gurupi e Araguaína

Fonte: adaptado de Cançado; Souza e Pereira (2014) e OBC (2020).

Consequentemente, a história do cooperativismo de crédito no Tocantins é observada sob a perspectiva do desenvolvimento, entendido em sua concepção econômica e social (SEN, 2000). Uma importante alternativa, no processo de construção da economia regional, do ser humano e sua comunidade. No capítulo seguinte são abordados os princípios cooperativistas.

¹⁵ A Sicoob UniCentro Brasileira foi criada por 32 médicos em 1992. Inicialmente como Uniced Goiânia, posteriormente Uniced Centro-Brasileira e, a partir de 2014, ao se filiar ao Sicoob, passa a ser Sicoob UniCentro Brasileira (SICOOB UNICENTRO BRASILEIRA, 2020).

¹⁶ Após processo de fusão, a sede da atual cooperativa Sicred União MS/TO é transferida da cidade de Dianópolis para Campo Grande (MS).

¹⁷ Após processo de filiação ao Sistema Sicoob, a sede da atual cooperativa Sicoob Unicentro Brasileira, é transferida da cidade de Palmas para Goiânia (GO).

É detalhado origem, conceitos, importância, mas sobretudo, de forma implícita, as suas contribuições ao movimento cooperativista.

3 PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS

O cooperativismo é orientado por uma série de princípios, os quais são resultados de uma construção e evolução histórica do próprio movimento, derivados, em parte, da configuração recorrente de debates e discussões levantadas ao longo de 151 anos.

Entende-se por princípios um conjunto de práticas ou sistema, pelo qual as cooperativas são dirigidas, incentivadas e levadas a manter ou constituir o seu relacionamento entre os sócios e, esses com os demais órgãos internos. Schneider (1999) afirma que a centralidade nos princípios cooperativistas proporciona desenvolvimento e a materialização do sentimento social, econômico e cultural que exprimem o significado do sistema cooperativo.

De modo semelhante, para Cristofolini (2014), os princípios cooperativistas são linhas orientadoras que compreendem valores e objetivos fundamentais para construção de uma sociedade cooperativa, enquanto empreendimento ideal, que visa ao capital apenas um instrumento para realização de seus objetivos e não um elemento deliberativo de sua constituição (CANÇADO; GONTIJO, 2016).

A compreensão e aderência aos princípios, constituem imperativo para a definição de cooperativa, promoção do movimento e identidade cooperativista entre os associados, corporificando suas especificidades em distinção às demais empresas mercantis (ICA, 2019). As considerações tecidas em torno da trajetória histórica dos princípios cooperativistas, perfilam a visão militante de inúmeros pensadores socialistas e a vivência em pré-cooperativas ou associações, anteriores a 1844. No entanto, aos pioneiros de Rochdale é dado o mérito pela unidade lógica e sistêmica, relacionando-os entre si ao modo de gestão e governança da Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale Ltda. (SCHNEIDER, 1999).

Nesse contexto, restringiam-se a regimentos ou normas que embasavam e caracterizavam as condutas dos associados, assim como o perfil organizacional da cooperativa. Inicialmente, foram firmadas seis premissas: 1) democracia, 2) livre adesão, 3) liberdade para sair da cooperativa, 4) compras e vendas à vista, 5) juro limitado ao capital e 6) retorno das sobras. Outrossim, nas emendas realizadas nos estatutos em 1845 e reformuladas em 1854, para adaptação a nova lei governamental publicada em 1852, são introduzidos

novos regramentos: venda com não associados, aperfeiçoamento intelectual dos associados e devolução desinteressada do ativo líquido (SCHNEIDER, 1999).

Essas disposições foram responsáveis pelo contorno característico, clareza e afirmação da doutrinação cooperativista, respeito ao trabalho e, principalmente a condição humana, autenticados desde Rochdale aos tempos atuais (CANÇADO; PEREIRA, 2018). Em 1860, nova sistematização dos “princípios” é emitida, por meio de uma declaração no almanaque anual da Sociedade cooperativa de Rochdale. Essa, que lhe concerne, relacionam nove recomendações práticas que tendem a identificar as transações das atividades dessa cooperativa:

- 1) o capital seja formado com recursos próprios e receba juro fixo; 2) os gêneros para servir os associados sejam puros; 3) usem-se pesos e medidas corretas; 4) cobrem-se os preços de mercado, sem a concessão de créditos; 5) os excedentes sejam distribuídos a “*pro rata*” das compras feitas por cada associado; 6) o princípio do “um homem um voto” seja aplicado ao governo da cooperativa bem a vigência da igualdade de sexos como membro da cooperativa; 7) a administração seja conduzida por gerentes e pela direção eleita periodicamente; 8) um percentual definido dos excedentes seja destinado à educação; 9) frequentes relatórios e balanços sejam apresentados aos associados (SCHNEIDER, 1999, p. 54).

Com base nos estatutos primitivos e nas atas de inúmeras assembleias gerais da Cooperativa de Rochdale, as regras e as recomendações práticas foram compiladas e em seguida, codificados em forma de princípios doutrinários, posteriormente, a instituição da Aliança Cooperativa Internacional – ACI, em 1895, sob a iniciativa de afirmação dos interesses e das características do movimento cooperativista (SOUZA, 1990).

Cançado e Gontijo (2004), assim como Cristofolini (2014), mencionam que dessa abstração emergiram sete princípios do cooperativismo: adesão livre, gestão democrática, retorno *pro rata* das operações, juro limitado ao capital, vendas a dinheiro, educação dos membros e cooperativização global (Quadro 06). Cabe ressaltar que o conceito econômico foi redefinido, e passou a está centrado na volta do capital ao serviço do homem e do trabalho.

A sistematização dos princípios cooperativistas, compreendeu longos períodos de revisões e reformulações, que procuraram responder às transformações e desafios socioeconômicos, culturais e políticos estabelecidos e vivenciados a cada época desde a Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale, em 1844 (ICA, 2019). A interpretação e aplicação desses princípios as novas mudanças e realidades fortaleceu o crescimento do setor cooperativo e reforça os aspectos doutrinários e gerenciais da cooperação (CANÇADO; GONTIJO, 2016; SCHNEIDER, 1999).

Quadro 06: Evolução dos princípios cooperativistas segundo a ACI.

TRAJETÓRIA DOS PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS			
Criação da ACI (1895)	Congressos da Aliança Cooperativa Internacional		
	1937 (Paris)	1966 (Viena)	1995 (Manchester)
1. Adesão Livre 2. Gestão Democrática 3. Retorno pró-rata das Operações 4. Juro Limitado ao Capital investido 5. Vendas a Dinheiro 6. Educação dos Membros 7. Cooperativização Global	a) Princípios Essenciais de Fidelidade aos Pioneiros 1. Adesão aberta 2. Controle ou Gestão Democrática 3. Retorno Pró-rata das Operações 4. Juros Limitados ao Capital b) Métodos Essenciais de Ação e Organização 5. Compras e Vendas à Vista 6. Promoção da Educação 7. Neutralidade Política e Religiosa.	1. Adesão Livre (inclusive neutralidade política, religiosa, racial e social) 2. Gestão Democrática 3. Distribuição das Sobras: a) ao desenvolvimento da cooperativa; b) aos serviços comuns; c) aos associados pró-rata das operações. 4. Taxa Limitada de Juros ao Capital Social 5. Constituição de um fundo para a educação dos associados e do público em geral 6. Ativa cooperação entre as cooperativas em âmbito local, nacional.	1. Adesão Voluntária e Livre 2. Gestão Democrática 3. Participação Econômica dos Sócios 4. Autonomia e Independência 5. Educação, Formação e Informação 6. Intercooperação 7. Preocupação com a Comunidade

Fonte: adaptado de Cançado e Gontijo (2004).

Em 1921, no décimo Congresso da Aliança Cooperativa Internacional – ACI, em Basileia foi aprovada “pela primeira vez e de forma explícita a recomendação de a ACI orientar-se pelos princípios de Rochdale e, conseqüentemente, de exigir das cooperativas filiadas a assunção destes princípios [...]” (SCHNEIDER, 1999, p.59). Como consequência, a ACI passou a assumir o legado de Rochdale e a preconizar o intercambio doutrinário, educativo e técnico a ser seguido pelo movimento.

O acolhimento formal dos princípios em 1934 e 1937, foi precedido por um amplo e detalhado estudo histórico-doutrinário sobre o legado de Rochdale, considerando a realidade, quase que predominante, das políticas e diretrizes da ACI direcionadas ao cooperativismo de consumo.

Porquanto, no XIV Congresso da ACI realizado em Londres, em 1934, foi proposto setes princípios essenciais, derivados da vivência rochdaleana e três normas adicionais, as quais: as cooperativas deviam operar exclusivamente com os sócios, a cooperação devia ser voluntária e as vendas a preço de mercado. Esses apontamentos deram sequência a novos estudos, em sentido amplo. Contudo, a primeira revisão dos princípios cooperativistas, de fato, ocorreu no XV Congresso da ACI sucedido em Paris, em 1937, onde foram discutidos e aprovada a divisão dos sete princípios em duas categorias: essenciais e acessórios (SCHNEIDER, 1999).

Os princípios essenciais relacionam-se, a fidelidade aos pioneiros, o caráter da cooperação e a condição de adesão a ACI. Assim, compreendem a adesão livre, controle democrático, juros limitados ao capital e distribuição das sobras (ou excedentes) a *pro-rata* das operações. Os acessórios correspondem aos métodos de ação e organização da cooperativa e representam os princípios que perderam a sua obrigatoriedade, abordam: vendas à vista, fomento à educação e a “neutralidade política e religiosa”, em exclusão da cooperativização global, o que reforçou a candidatura voluntário, de qualquer pessoa, a associado (SCHNEIDER, 1999).

Ulteriormente, a segunda reformulação dos princípios, ocorreram por ocasião do cenário apresentado às cooperativas na época, que solicitava respostas necessárias aos desafios oriundos da competitividade ou irrelevância dos princípios frente às crescentes mudanças econômicas, tecnologias e política.

A realidade tem referência no clima de guerra fria entre as grandes potências; nos incentivos à difusão do cooperativismo, por diversos governos, como instrumento de articulação e modernização da economia, com transplante dos princípios a contextos e culturas diversas sem adaptação à nova realidade; crescimento das economias de escala; surgimento de grandes multinacionais e de empresas estatais e sufocamento das pequenas e médias empresas (SCHNEIDER, 1999).

Nesse contexto, as alterações aprovadas no XXIII Congresso da Aliança Cooperativa Internacional, em 1966, em Viena, pautam a inclusão do princípio da neutralidade política e religiosa no princípio da adesão livre; a exclusão das normas de compras e vendas à vista e a introdução do princípio de cooperação entre cooperativas. O que significou o fortalecimento das cooperativas por meio de rede e atuação estratégica no mercado. Outrossim, o princípio retorno *pro-rata* das operações passa a “Distribuição das sobras”, sendo destinado ao desenvolvimento da cooperativa, dos serviços comuns e a distribuição entre os associados

pro-rata a suas operações (SCHNEIDER, 1999). Contribuindo para o desenvolvimento da própria cooperativa.

A terceira reformulação ostenta uma revisão mais profunda e o fortalecimento da identidade cooperativista. A revisão acompanhou o liberalismo econômico globalizado e a busca pela competitividade, por diversos países, tão vigente no final do século XX. Nessa perspectiva, os valores cooperativos foram reprimidos pela crescente preocupação com a eficiência econômico-administrativa das cooperativas e a necessidade de respostas direcionadas ao mercado capitalista. Segundo Schneider (1999), a última revisão iniciada em 1988, tinha como objetivo a necessidade de harmonizar a nova conjuntura econômica mundial e as ideologias do movimento.

Assim, em 1995, a terceira e última revisão, realizada no 31º Congresso - centenário - da Aliança Cooperativa Internacional, em Manchester, Inglaterra, trouxe duas importantes incorporações aos princípios: Autonomia e Independência, e a Preocupação com a Comunidade. Para Pinho (2004), a última revisão retomou com vigor as vertentes econômica e social, viabilizou a renovação da ética e da democracia cooperativa, direcionou as cooperativas para um desenvolvimento autossustentado e ações de participação na melhoria das condições da comunidade, a qual a cooperativa está inserida (CANÇADO; GONTIJO, 2016).

As alterações e organizações efetuadas nos princípios cooperativistas ao longo de numerosos anos, reafirma a importância desses, no amadurecimento do cooperativismo, no desenvolvimento e configuração organizacional das cooperativas, além do fortalecimento e tradução do movimento, resguardando a essência e semelhança com o legado rochdaliano, de 1844 (CANÇADO et al. 2012). A seguir é apresentado a configuração atual dos princípios cooperativistas considerando as modificações de 1995.

3.1 Adesão voluntária e livre

A adesão voluntária e livre de pessoas é um princípio precípua ao cooperativismo, cujas raízes estão em meados do século XIX. Esse princípio, reconhece e garante o direito de cada pessoa associar-se a uma cooperativa e de assumir os propósitos coletivos e as responsabilidades de sócio. Aderir ou não aderir, deve ser um ato facultativo e aberto em igualdade de condições, sem imposições legais, discriminação social, de gênero, racial, política ou religiosa (ICA, 2019).

Nesse processo, é essencial a incorporação de um ato consciente, prévio e claro, quanto ao “tipo de entidade [que] irá filiar-se, quais são suas características específicas, quais os direitos, quais os deveres ou as responsabilidades de cada associado e do coletivo de associados” (SCHNEIDER, 2012, p. 259). A adesão consciente supõe, a partir da natureza coletiva e inclusiva das cooperativas, a homogeneidade de interesses. Sem a adesão consciente, o candidato a cooperado pode manter uma atitude passiva, individual e imediatista, não assumindo o seu papel como dono e responsável pelo crescimento da cooperativa (CANÇADO; GONTIJO, 2016; SILVA, 2015).

Para Schneider (2012, p. 260), a filiação é um elemento central da cooperativa. Na prática, esse direito de livre admissão ou princípio de portas abertas, expõe, especificamente, a admissão de pessoas por parte da cooperativa. O que “significa a obrigação de a cooperativa admitir quem reúna as condições para se somar aos objetivos da entidade”.

Em casos especiais, o princípio faculta as cooperativas servirem um número limitado de associados. A Lei n.º 5.764/71, art. 4, reconhece a natureza não absoluta ao ingresso de futuros associados e define algumas restrições baseadas na impossibilidade técnica e no âmbito da cooperativa.

A capacidade técnica reside na prestação de serviço pela cooperativa ao associado. Essa restrição colabora para o bom funcionamento da cooperativa e versa em contribuir para prestação de serviços adequados aos associados. Contudo, a restrição deve ter caráter temporário e, assim, ser restabelecido ou ampliado os serviços oferecidos pela cooperativa. Retomando a propriedade inclusiva, inerente à natureza social do movimento cooperativista (BRASIL, 1971).

No âmbito da cooperativa, a condição é a limitação geográfica. A área de admissão dos associados é limitada as possibilidades de reunião, controle, operação e prestação de serviços. No ato constitutivo da cooperativa, deve constar sua área prevista de atuação. Para Pereira e Cançado (2018, p.71), além das possibilidades tecnológicas de comunicação existentes, outra possibilidade a essa restrição é a atuação em rede “[...] formando associações de cooperativas, viabilizando a amplitude e [a] operação em maior escala”, podendo ser ao nível regional, estado ou nacional.

Em outros casos, segundo a International Co-operative Alliance (2019), a impossibilidade reside na natureza da sociedade, uma vez que os empreendimentos cooperativos são organizações com fins específicos. Nessa perspectiva, com propósito a servir certo tipo ou número limitado de membros.

Em virtude, o ingresso na cooperativa é balizado ao enquadramento do futuro associado. A limitação é feita ao candidato que participa de uma empresa concorrente e tenha convergência de propósitos e finalidades com a cooperativa. Outra, coaduna com as cooperativas fechadas, formada por profissionais da mesma classe ou mesma empresa (CANÇADO; PEREIRA, 2018).

Salienta-se ainda que a cooperação voluntária também significa que os membros são livres para sair da cooperativa, se assim desejarem. Em consonância com a matéria, a Lei n.º 5.764/71, prever três formas de saída: demissão, eliminação e exclusão. A demissão assegura à liberdade e o direito de saída do cooperado de maneira voluntária, segundo interesse, por meio de um pedido formal, oficializado em Assembleia Geral Ordinária.

A eliminação incorre de ato infracional, legal ou estatutário, promovido pelo associado, no entanto, o cooperado tem amplo direito de defesa. Já a exclusão do associado é aplicada por dissolução da sociedade, morte da pessoa física, incapacidade civil ou por desatender os requisitos estatutários de ingresso, ou permanência na cooperativa (BRASIL, 1971). Com relação às cooperativas de crédito, por sua natureza civil, o princípio exterioriza o direito de qualquer pessoa exercer sua liberdade de associação, permanência ou desligamento.

3.2 Gestão Democrática

A Gestão Democrática é um princípio preservado desde a Sociedade de Rochdale (HOLYOAKE, 2000) e essencial à organização cooperativa. Tem como premissa o direito a participação e o envolvimento dos cooperados com a gestão da cooperativa.

A participação não está vinculada ao poder econômico, quantidades de quota-partes, movimentação financeira realizada com a cooperativa ou com o tempo de associação, mas ao ato de dividir responsabilidades, estabelecer objetivos e metas, planejar, debater e discutir os rumos do negócio. O caráter democrático tende a produzir estruturas de identificação entre os associados e de igualdade de pessoas com diferentes condições socioeconômicas em termos de direitos (BERTUOL, 2012; PEREIRA; CANÇADO, 2018).

É por meio da democracia representativa, que os critérios básicos da relação institucional e entre os cooperados é formada, de tempos em tempos, consoante formas deliberativas (SCHNEIDER, 1999).

Segundo a Lei n.º 5.764/71, a gestão cooperativa deve ser estruturada por uma diretoria ou conselho de administração, com mandato de quatro anos, e um conselho fiscal, com mandato de um ano, os quais deverão ser eleitos entre os associados em Assembleia

geral. Sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) da diretoria ou conselho e de 2/3 (dois terços) do conselho fiscal.

Eventualmente, o estatuto poderá, a critério dos associados, criar outros órgãos necessários à administração, contudo, cabe ressaltar que como organização democrática, as cooperativas são regidas pelas Assembleias Gerais, órgão máximo deliberativo, formado por todos os cooperados (BRASIL, 1971).

Em cooperativas singulares, o princípio da Gestão Democrática incorpora uma antiga regra “um homem, um voto”, que reafirma aos associados o direito de igualdade no voto, independentemente da quantidade de quotas-parte (PEREIRA; CANÇADO, 2018).

A única exceção admitida é em cooperativas de segundo e terceiro grau (federações, centrais e confederações), nas quais os sócios são entidades cooperativas, pessoas jurídicas e não indivíduos concretos. A este nível de participação, o voto pode ser proporcional, seja ao volume de operações das cooperativas de base com suas entidades integradas, seja proporcional ao número de sócios da cooperativa de base (SCHNEIDER, 2012).

Nesse contexto, prevalece, portanto, não somente a participação, mas a constante organização democrática que consiste na dialogicidade entre os associados e todas as instâncias da cooperativa. Logo, regime de liberdade, reunião, opinião e órgãos abertos à participação nos processos de gerência dos negócios (PEREIRA; CANÇADO, 2018). Dentro dessa perspectiva, reforçar o Comitê Educativo, um órgão de gestão, organizado pela cooperativa, tem como um dos principais objetivos ampliar a participação ativa dos associados na cooperativa.

Um aspecto pertinente ao princípio é que a fixação de políticas e processo democrático, por si sós, não conjugam competitividade para a cooperativa. É fundamental, competências técnicas e econômicas dos aspectos organizacionais. Um grande desafio para as cooperativas, no entanto, uma característica do sistema democrático, portanto, não questionador do princípio (ICA, 2019).

Para Cançado e Gontijo (2016, p. 16) em alguns casos, a realidade apresentada por muitas cooperativas é que a mesma “[...] não possui, ou não são eleitos, associados com capacidade de gestão compatível com o negócio da cooperativa”. Nesse ínterim, existe a necessidade de recorrer a profissionais especializados no mercado, selecionados por processos meritocráticos.

Esses profissionais são supervisionados e subordinados as decisões do Conselho de Administração ou Diretoria e, em alguns casos, a Assembleia Geral. “Portanto, a participação no governo da cooperativa realiza-se não somente pelo exercício do direito de escolher e ser

eleito, mas também, pela possibilidade de informação, fiscalização e crítica permanentes da gestão por meio de dos canais competentes” (SCHNEIDER, 2012, p. 261).

Outra importante instância para o exercício deste princípio, é expresso nas limitações derivadas das necessidades do fim coletivo (SCHNEIDER, 2003). O associado que aceitar estabelecer vínculo empregatício com a sua cooperativa, perde o direito de votar e ser votado nas assembleias, até que as contas relativas ao exercício em que ele deixou o emprego, sejam aprovadas (BRASIL, 1971).

Paralelamente, a legislação e os estatutos de algumas cooperativas reconhecem a figura do associado inativo. Identificado como membro descumpridor de seus deveres ou o associado que tenha se afastado das transações comerciais ou financeiras com a cooperativa e, assim, não, exerça qualquer atividade no ciclo gerencial e que tenha abnegado de sua participação na assembleia. Desse modo, o associado inativo é inabilitado de votar (PEREIRA; CANÇADO, 2018).

Cabe ainda ressaltar que não é permitida a representação do associado nas assembleias por meio de mandatário. Contudo, quando o número de associados, nas cooperativas singulares, exceder a 3.000 (três mil), o estatuto pode estabelecer representantes por intermédio de delegados, os quais devem usufruir da qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exercer cargos eletivos na sociedade (BRASIL, 1971). Por outro lado, admite-se delegação a cooperativas singulares que detenham número de associados inferior a 3.000 (três mil), para associados que resida a mais de 50 quilômetros da sede da cooperativa.

Em sentido amplo, o princípio corresponde o respeito às responsabilidades de cada associado. Um dos desafios que as cooperativas enfrentam ao implementar esse princípio é criar uma cultura que promova estruturas de incentivos a discussão de ideias, respeito pela opinião alheia, aceitação de experiências vivenciadas pelos outros, sem restrição. Conquanto, o que prevalece é à baixa participação dos associados nas decisões, fator característico da falta de conscientização dos mesmos (CANÇADO et al., 2012).

3.3 Participação Econômica dos Sócios

A Participação Econômica dos Sócios estabelece os critérios básicos da relação econômica do associado com a cooperativa e da cooperativa com o associado. Discorre como

os membros investem em suas cooperativas, levantam fundos, formam capital e distribuem os excedentes¹⁸.

De acordo com esse princípio, os associados contribuem de forma equitativa para composição do capital cooperativo e controlam-no democraticamente. A participação econômica não é um investimento limitado ao retorno sobre o capital investido (ICA, 2019), mas, a exemplo, um capital de giro comum para suporte e desenvolvimento da cooperativa, produção de bens, serviços ou empregos necessários para que os associados apropriem dos resultados de seu trabalho, eliminando a figura do atravessador.

A contribuição de forma equitativa, compreende a integralização de um número mínimo de quotas-partes, prevista em estatuto, para compor o capital social da cooperativa. A Lei n.º 5.764/71, enfatiza que o valor das quotas-partes não poderá ser superior ao salário-mínimo vigente em um país¹⁹. O que estabelece um aporte justo e razoável, em harmonia com as diretrizes de cada cooperativa e a capacidade dos novos membros. O que não significa que os candidatos a associados, devam fazer a mesma contribuição, em termos monetários ou participar no capital da mesma forma (ICA, 2019).

Outrossim, reforça a necessidade dos cooperados contribuírem para o capital de sua cooperativa de maneira equitativa, segundo interesse e condição financeira de cada membro. A participação no capital pode ser por meio de bens, trabalho ou dinheiro. Esse, conforme a ICA (2019, p. 31, tradução nossa) pode ocorrer de quatro formas:

- Em primeiro lugar, na maioria das cooperativas, os membros são obrigados a contribuir para o capital ordinário da cooperativa, investindo em uma ação ou um número de ações (que podem ser ações com direito a voto ou uma combinação de ações com direito a voto e sem direito a voto) a fim de se tornar um membro da cooperativa e se beneficiar de sua adesão. [...].
- Em segundo lugar, à medida que as cooperativas prosperam, elas podem criar reservas, derivadas dos excedentes retidos das atividades da cooperativa.
- Em terceiro lugar, as cooperativas podem ter necessidades de capital muito maiores do que podem economizar com suas atividades econômicas. Muitas cooperativas esperam que os membros contribuam regularmente com uma parte dos dividendos de seus membros (às vezes chamados de “reembolso de patrocínio”) para serem mantidos em reservas. Nestes casos, as cooperativas não pagariam juros sobre os dividendos dos membros ou reembolsos de patrocínio mantidos nas reservas, o membro que se beneficia da participação contínua e futuros dividendos ou restituições de patrocínio. [...].
- Em quarto lugar, as cooperativas podem convidar os membros a fazer mais investimentos voluntários de capital que não tenham direito a voto.

¹⁸ Os excedentes constituem as **sobras**, que são resultados financeiros da cooperativa, que no final de cada ano, são distribuídas aos associados, segundo suas operações, atividades, consumo ou compra (a depender da natureza da cooperativa) realizada com a cooperativa (PINHO, 2004).

¹⁹ Lei n.º 5.764/71, **art. 24**. O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário-mínimo vigente no País. § 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no parágrafo anterior as pessoas jurídicas de direito público que participem de cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações.

Nenhum associado poderá subscrever “mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo sociedades em que a subscrição é proporcional ao movimento financeiro do cooperado, [quantitativo aos] produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou área cultivada, ou ao número de plantas e animais em exploração” (BRASIL, 1971).

O capital subscrito e integralizado como condição de adesão, geralmente, recebe compensação limitada em até 12% ao ano. Schneider (1999); Cançado e Gontijo (2016) e Bertuol e Cançado (2012) afirmam que o juro limitado ao capital investido tem como propósito, além da remuneração do capital, limitar interesses imediatistas e econômicos de futuros cooperados, como principal estímulo a associação cooperativa.

Ao fim de cada exercício, tendo a cooperativa resultado financeiro positivo, a destinação das sobras segue caráter sistemático. Primeiro, deve ser descontado os fundos obrigatórios, que compreende o Fundo de Reserva, mínimo de 10% e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), com o mínimo de 5%. Esses fundos são indivisíveis e constituem propriedade comum da cooperativa (BRASIL, 1971).

Em um segundo momento, o excedente distribuível segue deliberações tomadas pelos membros reunidos em assembleia geral. Essa matéria tem por finalidade o desenvolvimento da cooperativa, custeio de despesas, retorno *pró-rata* aos associados, o que configura o reconhecimento e remuneração do trabalho em relação ao capital (PEREIRA; CANÇADO, 2018) e custeio de outras atividades aprovadas pelos membros, inclusas aquelas ligadas aos princípios da Educação, Formação e Informação, Intercooperação e Preocupação com a Comunidade (ICA, 2019).

De modo semelhante, o delineamento desse princípio encontra respaldo nos regimentos estatutários de cada sociedade cooperativa, sendo, no entanto, resguardada a Assembleia Geral, criar outros fundos de forma deliberativa. Em razão de desligamento, independentemente de ser demissão, exclusão ou eliminação, é garantindo ao associado resgatar o capital integralizado (BRASIL, 1971).

Os prejuízos verificados no decorrer do exercício devem ser cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva. Caso seja insuficiente, as despesas da cooperativa deverão ser salgadas mediante rateio, entre os associados. É facultado à cooperativa, na forma do estatuto, estabelecer o rateio em partes iguais, independentemente do associado, ter ou não, no ano em exercício, usufruído dos serviços por ela prestados. Por outro lado, o rateio pode ocorrer em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano (BRASIL, 1971).

A Participação Econômica dos Sócios replete a dimensão econômica do empreendimento cooperativo. No entanto, não deve ser interpretado isoladamente, pois representa apenas uma parte da identidade cooperativa, que igualmente abrange necessidades e aspirações sociais e culturais. De acordo com este princípio, a ação da cooperativa apresenta dupla natureza, uma econômica e outra social. Da dimensão econômica, a cooperativa é uma organização empresarial. Para Cançado e Gontijo (2016, p. 18), “sem o econômico, o social fica prejudicado ou talvez até impraticável, porém quando só existe o econômico, não existe mais cooperativa”.

3.4 Autonomia e Independência

O quarto princípio, Autonomia e Independência, descreve as cooperativas como organizações controladas por iniciativas concebidas pela conjugação de esforços dos seus membros e moldadas pela liberdade de agir de forma independente (CANÇADO; GONTIJO, 2016; ICA, 2019).

Esse princípio concentra-se em valores cooperativistas de autoajuda, responsabilidade própria e democracia. No Brasil, em 1988, a integridade das cooperativas como organizações autônomas e independentes foi regimentada no art. 5º, inc. XVIII da Constituição Federal Brasileira, que instituiu: “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”.

No entanto, como princípio cooperativista, foi introduzido pela primeira vez em 1995. Anterior a esse período, o ideário de organização autônoma e independente era um aspecto implícito da identidade cooperativa (ICA, 2019). Segundo Bertuol (2012) e Cançado *et al.* (2012), somente após a queda do muro de Berlim, emerge a necessidade de reforçar essa característica das cooperativas, explicitando-a em forma de princípio.

A Autonomia e Independência rege, especialmente, as relações empreendidas pelas cooperativas com os governos nacionais e internacionais, embora tenha implicações em acordos e parcerias entre as cooperativas e outras instituições externas, sejam estas entidades empresariais ou fornecedores (PEREIRA; CANÇADO, 2018; ICA, 2019). Para Schneider (1999), essas relações e parcerias cooperativas não deve comprometer ou restringir o controle democrático exercidos pelos membros, ou a autonomia das cooperativas.

De natureza semelhante, a prevalência desse princípio, incorpora um dos atributos essenciais das cooperativas: uma associação de pessoas organizada, de **propriedade conjunta**

e democraticamente controlada. Sobre esse ponto de vista, a Lei 5.764/71, art. 24, § 1º, prever limitação à subscrição de mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, tendo como objetivo delimitar a influência, de um associado, nas decisões da cooperativa. E, de modo efetivo, imputar prejuízos financeiros à cooperativa, comprometendo a sua sobrevivência. Outros, concentrar poder nas mãos de poucos, tratamento injusto aos associados e privilégios ou favores aos administradores, ou executivos das cooperativas.

Nesse curso, uma cooperativa autônoma conjuga as tomadas de decisões ou obrigações para governar a si mesma, controlar seus negócios e estabelecer suas próprias regras de operação (ICA, 2019). Em seu sentido mais puro e direto, a autonomia envolve a garantia do controle democrático pelos seus membros. Com efeito, a independência compreende a liberdade de tomar decisões, controlar os seus próprios assuntos e definir seu funcionamento (CANÇADO; GONTIJO, 2016; ICA, 2019).

Cabe frisar que as estruturas mercadológicas, marcos legais, medidas financeiras, fiscais e regulatórias, que, em diversos casos, embasam o domínio de empresa capitalista, podem criar dependência do comércio as cooperativas. Um grande desafio, que pode representar a perda de autonomia e independência dos empreendimentos cooperativos (ICA, 2019).

A predominância desse princípio reconhece o fomento de um modelo de negócios alternativo, detido na segurança para seus associados e defesa das suas necessidades e aspirações. Consolidando as relações pautadas na democracia gerencial, responsabilidade, autossustentação e liberdade dos associados.

3.5 Educação, Formação e Informação

A Educação, Formação e Informação cooperativista é um dos mais importantes compromissos assumidos pelo cooperativismo desde os pioneiros de Rochdale (HOLYOAKE, 2000). Esse princípio pode ser interpretado como uma possibilidade de ressignificação do perfil do associado desinteressado, não participativo, individualista e competitivo, bem como, um caminho fundamental para o desenvolvimento das cooperativas e do movimento cooperativista (BERTUOL, 2012).

A educação consiste em um conjunto de ações, processos, influências e estruturas indispensáveis para a compreensão dos valores e princípios cooperativistas, e a saber, sua prática cotidiana na cooperativa. Envolve a concepção do papel da cooperativa e o processo de desenvolvimento humano, o que acarreta uma nova possibilidade de reorganização social.

A formação consiste em promover competências práticas que os membros e colaboradores necessitam para desenvolver as atividades e fazer funcionar uma cooperativa de modo ético, eficiente e democrático. No que concerne à informação, aliada ao saber, implica, em parte, na divulgação ao público, em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação (ICA, 2019).

Quando as cooperativas se eximem da responsabilidade de fornecer aos seus membros, representantes eleitos, gestores e colaboradores a educação e a formação necessárias, fazendo assumir os riscos inerentes a essa decisão (ICA, 2019), pois, é por meio da educação e formação que o efetivo desenvolvimento da cooperativa ganha sentido e concretude nos seus processos, tomada de decisão e participação plena dos associados nas atividades da cooperativa. Segundo Schneider (2003), a educação é uma atividade indispensável ao sucesso e a sua sobrevivência das cooperativas.

A partir do Congresso da ACI em 1937, o princípio da Educação, Formação e Informação, então, “Promoção da educação”, segundo Bertuol (2012), deixa de ser obrigatório. Em 1966, o princípio passa a ter sentido amplo e maior notoriedade como instrumento de promoção e transformação coletiva, a partir da constituição de um fundo para educação dos associados e do público, em geral. No ano de 1995 é instituída a obrigatoriedade do princípio, apoiada na inclusão da *formação* profissional e no acesso à *informação* relativa aos assuntos da cooperativa pelos cooperados (CANÇADO; GONTIJO, 2016).

Uma característica relevante desse princípio é o estabelecimento de conexão com os interessados, proporcionada pelo acesso à informação, capacitação e desenvolvimento profissional. Em decorrência, a instituição de uma cultura organizacional de crescimento, transparência e de responsabilidade (ICA, 2019).

De acordo com a Lei 5.764/71, as cooperativas têm a obrigatoriedade de assegurar a constituição do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, que objetiva proporcionar ações educativas aos associados, seus familiares e dirigentes, por meio de recolhimento de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício. Quando previsto nos estatutos das sociedades cooperativistas, a assistência poderá ser estendida aos seus colaboradores.

Pereira e Cançado (2018) reiteram que o estatuto social das cooperativas faculta a criação do Comitê Educativo, que tem como objetivo difundir o cooperativismo, a troca de informação, a integração e a promoção da prática educativa cooperativista entre os associados, contribuindo para o desenvolvimento da doutrina, história e filosofia do

cooperativismo, direitos, deveres e obrigações para com a cooperativa, assim como definir e orientar, quanto aos serviços prestados e métodos operacionais.

Para Schneider (2003, p. 55), “não se nasce cooperativista, como o gênio, o poeta ou o artista. A cultura da cooperação cooperativa se adquire por meio de um longo e persistente processo de educação/capacitação/informação [...]” difundido por ações desenvolvidas pelas cooperativas e pela prática efetiva, oriunda dos direitos e deveres inerentes aos associados.

Os preâmbulos dos primeiros estatutos, a partir de 1844, visavam suscitar uma cultura de crescimento autêntico do movimento cooperativista, mediante processos voltados para a educação, formação e informação dos seus associados e comunidade. O “esforço pela educação dos operários se inicia várias décadas antes da introdução do ensino primário obrigatório na Inglaterra” (SCHNEIDER, 1999, p. 107). Pouco a pouco, surgem bibliotecas, salas de revistas, jornais diários e semanais para uso coletivo dos associados e do público, em geral (HOLYOAKE, 2000).

Por fim, o princípio constitui condição basilar para promover competências, habilidades e atitudes individuais e profissionais, tanto quanto direito-dever indispensável para avanços, ações e perpetuação do cooperativismo.

3.6 Intercooperação

Ao associar-se a uma cooperativa, os membros contribuem para a construção das suas próprias cooperativas e do movimento cooperativista. Por meio da intercooperação, os sistemas cooperativos fortalecem novas perspectivas de mudanças pela cooperação e consolidam o desenvolvimento econômico pela prática da solidariedade e ajuda mútua (ICA, 2019). Esse conceito envolve a união de esforços.

Na prática, Bertuol (2012); explica que o princípio funciona como um sistema de parcerias que traz as cooperativas maiores possibilidades de competitividade; intercâmbio de informações; experiências; produtos e serviços. Nesse contexto, por meio do trabalho conjunto, oriundo de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais, as cooperativas conseguem atender e proporcionar melhores condições aos seus cooperados. Independentemente do ramo de atuação.

A saber, a Intercooperação foi expressamente manifestada pela primeira vez no estatuto de Rochadale, em 1844, no qual, a seu tempo, nomeado Cooperativização Global. Entretanto, excluído em 1937 no 15º Congresso da ACI. Em 1966 no Congresso Internacional

de Viena, a Aliança Cooperativa Internacional (ACI) restituiu o princípio sob a denominação de Ativa Cooperação entre as Cooperativas em Âmbito Local, Nacional e Internacional. Posteriormente, em 1995, em Manchester, na Inglaterra, no 31º Congresso da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), o princípio é definido pela atual nomenclatura, “Intercooperação”.

O princípio compreende as relações entre cooperativas do mesmo segmento e cooperativas de segmentos diferentes (SCHNEIDER, 2012). A integração vertical e sistemática em rede, abarcar cooperativas de um segmento ou classe, reunidas em torno de sistemas regionais ou nacionais, a exemplo SICOOB e SICRED, ou cooperativas de diferentes segmentos, ligadas por estruturas estaduais, nacionais e internacionais, ou seja, OCB/Estaduais, OCB/SESCOOP e ACI, respectivamente (PEREIRA; CANÇADO, 2018). Nessa dimensão, o entendimento é a promoção da autonomia e apoio necessário para melhorar a sustentabilidade das cooperativas.

Por integração horizontal é estabelecida relações intercooperativas, isto é, entre sociedades cooperativas de segmentos diferentes ou similares. A prática permite compartilhar e otimizar recursos ofertados aos associados e comunidades (PEREIRA; CANÇADO, 2018).

As vantagens das uniões e federações são evidentes, pois permitem concorrer com poderosas empresas capitalistas; melhoram a prestação de serviços técnicos e a assessoria das estruturas integradas a suas filiadas; facilitam as relações com o Estado e a defesa do setor cooperativo em uma economia planejada; ampliam as atividades ao oferecer serviços que não têm condições de assumir; facilitam a eliminação da intermediação desnecessária ou melhoram as margens de comercialização; e racionalizam a produção, eliminando gastos supérfluos e obtendo os ganhos das “economias de escala.” (SCHNEIDER, 2012, p. 268).

No que se refere às cooperativas de crédito e o princípio da Intercooperação, a lei complementar n.º 130 de 2009, art. 2º, dispõe as cooperativas de crédito a promoção, por meio da mutualidade, da prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.

Em síntese, a Intercooperação é a expressão mais clara do desejo comum de unidade, inspirado nos ideais owneistas (1771-1858) de ressignificação do meio social, de forma gradual e moderada. Contemporaneamente, a intercooperação é uma ação estratégica para criar um futuro econômico melhor, sustentável e equitativo para todos (ICA, 2019).

3.7 Preocupação com a Comunidade

A Preocupação com a Comunidade é um princípio que reforça a vertente social da organização cooperativa. Formalmente, instituiu-se o direito desses empreendimentos de avocar iniciativas socioeconômicas para o desenvolvimento local.

Para Schneider (2012, p. 269) “por força da natureza dos seus valores e princípios, [o cooperativismo] não pode assumir posturas corporativistas, fechar-se numa “ilha de prosperidade”, lá onde a comunidade manifesta muitas carências, como o desemprego, exclusão social, fome, violência, drogas e narcotráfico”.

Formalmente, foi incluído no rol dos princípios cooperativistas em 1995, em um contexto de debate internacional sobre o estabelecimento de metas de desenvolvimento sustentável. Anterior a última reformulação dos princípios, a preocupação e o compromisso com a comunidade estavam implícitos no princípio da cooperação entre cooperativas. Em 1966, a Aliança Cooperativa Internacional afirmou que: “As cooperativas, para melhor servir seus membros e **comunidades**, devem cooperar umas com as outras, tanto no país como no exterior” (ICA, 2019, p. 85, tradução e grifo nosso).

Holyoake (2000) reforça que as primeiras cooperativas promoviam o desenvolvimento de suas comunidades por meio de atividades educativas, sociais e culturais (ICA, 2019). Integrava ideologias, consubstanciadas no planejamento e ação de mudanças sociais, o que, na prática, buscava criar emprego e melhoria da habitação. Atualmente, em consequência, o cooperativismo, junto a outras forças sociais e comunitárias atua para o bem-estar social e desenvolvimento econômico local, regional e sustentável (PEREIRA; CANÇADO, 2018).

A partir da preocupação com sua comunidade, as cooperativas conduzem um desenvolvimento equilibrado e inter-relacionado, contribuindo para sua própria sustentabilidade, uma vez que o próprio desenvolvimento da comunidade reflete no desenvolvimento dos cooperados devido à territorialidade da atuação das cooperativas (BERTUOL; CANÇADO, 2012).

O compromisso que vai além da relação econômica e comercial, as cooperativas trabalham para desenvolver e aprovar políticas para o desenvolvimento sustentável de suas comunidades, por meio de seus membros (ICA, 2019). Essas políticas, agem, de certa forma, no sentido de produzir pressupostos práticos para ampliação das oportunidades existentes na comunidade e melhoria na condição de vida humana.

Geralmente, entendido como Responsabilidade Social, cabe diferenças em relação à motivação para ação e a natureza dos objetivos. A responsabilidade social praticada pelas

empresas mercantis, nesse contexto, é uma ferramenta estratégica voltada para os resultados e está, diretamente, ligada a reinvenção da forma de gerenciar os negócios e as variáveis de inferência na comunidade, não tendo obrigatoriedade territorial (BERTUOL, 2012; CANÇADO; GONTIJO, 2016). Diferentemente, a Preocupação com a Comunidade contribui para ajustar o crescimento econômico as realidades preexistentes, acentua a qualidade de vida dos cooperados e a realidade da comunidade em que atua.

Portanto, o princípio da Preocupação com a Comunidade contribui para amenizar as desigualdades no meio social, de forma gradual e moderada, a fim de trabalhar a satisfação das necessidades e aspirações humanas como compromisso de desenvolvimento.

4 BERTUOL (2012): APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Nessa seção, são apresentados os resultados alcançados pelo estudo realizado por Bertuol (2012). As conclusões obtidas por ele expressam dados oriundos de entrevistas semiestruturadas, realizadas com três dirigentes e quatro colaboradores da cooperativa, questionários e análise do Estatuto Social da cooperativa Sicoob Tocantins, na época, CREDIPAR. O percurso metodológico adotado pelo pesquisador, envolveu uma abordagem qualitativa e uma amostra de 50 questionários direcionados aos cooperados ativos. Do total, 20 questionários foram preenchidos por cooperados durante a Assembleia Geral Ordinária – AGO, em 22 de abril de 2012. Outros 30, foram respondidos por cooperados na sede, durante o mês de maio de 2012 .

Para a obtenção dos resultados advindos dos questionários foi dado um valor para cada resposta sendo elas: 0 – discordo totalmente, 1 – discordo parcialmente, 2 – concordo parcialmente, 3 - concordo totalmente. Foram subtraídas as respostas de “não sei/não se aplica” da média. Foram multiplicados esses valores com a quantidade de respostas de cada um, posteriormente foram somados esses valores e divididos pelo número de questionários respondidos, tirados os que responderam “não sei/não se aplica”. Posteriormente, os resultados obtidos foram multiplicados por 10/3 para uma melhor clareza da interpretação de resultados. Em outras palavras, colocaram-se os resultados na base 10 para facilitar o entendimento, assim se a média de respostas for igual a dez significa que todos os cooperados responderam “concordo totalmente” (BERTUOL, 2012, p. 70).

A partir da metodologia utilizada, Bertuol (2012) passou a identificar e discutir as práticas dos princípios cooperativistas, apoiado nas seguintes categorias: perceber como os cooperados entendem sua participação dentro da cooperativa, entender a relação dos dirigentes com os cooperados e identificar a distribuição de informação dentro da cooperativa.

Cabe ressalva que os dados apresentados no trabalho não estão expressos de forma quantitativa, porquanto, sendo necessário uma dedução interpretativa dos mesmos.

Diante das informações expostas, a seguir serão apresentados os resultados do trabalho comparativo realizado por Bertuol (2012).

Tendo em consideração o princípio cooperativista Adesão Livre e Voluntária e o processo associativo na cooperativa, Bertuol (2012) assim descreveu:

O Estatuto Social da cooperativa SICOOB CREDIPAR prevê a entrada como associado à cooperativa de qualquer pessoa física que esteja em plena capacidade civil e que concorde com as cláusulas que constam no documento. É exigido que o futuro associado resida na área de atuação da cooperativa. Também é possível a associação de pessoa jurídica que esteja sediada na área de ação da cooperativa. [...]. As pessoas e instituições financeiras que exerçam atividades que contrariem os objetivos da cooperativa ou que com eles colidam ficam impossibilitados de fazerem a associação. O Estatuto Social possui restrições para entrada, mas são restrições que se pode considerar técnicas (não participar de empresa concorrente, capacidade de prestação de serviço da cooperativa etc.). [...] Nas entrevistas pode-se notar que não há dificuldade na entrada de um novo cooperado. Um único motivo que pode restringir a entrada está relacionado à questão do nome desse candidato a cooperado ter alguma restrição junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e/ou Centralizadora dos Serviços dos Bancos S/A – Serasa (BERTUOL, 2012, p. 73).

Com relação ao questionário, os resultados foram apresentados dadas as seguintes questões: 4.12- Só pode entrar na cooperativa quem for apresentado pelos atuais sócios [AGO \cong 35%; Sede=50%] e 4.20- Todos que quiserem podem fazer parte da cooperativa [AGO \cong 85%; Sede \cong 85%]. Ademais:

[...] as pessoas que responderam na Assembleia Geral Ordinária demonstram ter um entendimento maior sobre o princípio, os demais cooperados, [...], que responderam na sede da cooperativa, têm um entendimento um pouco diferenciado em relação a isso. Na verdade pode entrar na cooperativa pelo Estatuto Social qualquer pessoa e isso vai diretamente a favor do princípio. [...] a questão 4.12 é uma afirmação contrária ao estatuto e demonstra certo desconhecimento do mesmo pelos cooperados. Na questão 4.20 os resultados não chegaram aos 100% de concordância. Uma das possibilidades para se apresentar esse resultado é a respeito das restrições técnicas [...] (BERTUOL, 2012, p. 76).

Quanto ao princípio da Gestão Democrática e suas considerações acerca da prática organizacional democrática, Bertuol (2012) assim afirmou:

O Estatuto Social deixa claro a importância da participação do cooperado na tomada de decisões na cooperativa. Dessa forma, é possível exercer a democracia dentro da cooperativa, deixando sempre abertas e transparentes as questões relacionadas à cooperativa. No caso do Artigo 6, especificamente, fica explícito que é fundamental a motivação do cooperado em buscar informações e sugerir ideias e ações para que dessa forma faça valer seus direitos dentro do grupo.

A Assembleia Geral é a melhor forma de o cooperado exercer sua participação. Nela os cooperados presentes têm o poder igual, de um voto cada um, independentemente do valor de suas quotas-parte. [...] O Estatuto Social também prevê que os cooperados que estiverem empregados pela cooperativa não tenham direito a votar nem a serem votados até a prestação de contas referente ao período que estiveram nesta condição [...] Apesar dos incentivos da cooperativa para uma maior

participação do cooperado [pré-assembleias, núcleo feminino, ligações telefônicas, convites para participação], as entrevistas mostraram que a participação é muito aquém do que deveria. A maioria dos entrevistados julga que a participação é baixa, principalmente na Assembleia Geral Ordinária (BERTUOL, 2012, p. 77).

No que toca ao questionário e as opiniões dos cooperados, os dados foram elencados da seguinte forma: 4.3- Os cooperados participam das Assembleias e reuniões [AGO \cong 45%; Sede \cong 56%], 4.10- Tenho liberdade para me expressar nas Assembleias e reuniões da cooperativa [AGO \cong 58%; Sede \cong 55%], 4.13- Me sinto responsável pela gestão da cooperativa [AGO \cong 55%; Sede \cong 59%], 4.15- Todos têm oportunidade de se expressar nas Assembleias e reuniões da cooperativa [AGO \cong 66%; Sede \cong 67%], 4.16- Gosto de ir à cooperativa, porque sou bem recebido pelos funcionários [AGO \cong 78%; Sede \cong 77%], 4.19- Pretendo um dia fazer parte da gestão da cooperativa no Conselho Fiscal ou no conselho de Administração [AGO \cong 29%; Sede \cong 37%] e 4.21- Quando dou uma opinião na cooperativa ela é considerada importante [AGO \cong 75%; Sede \cong 74%].

Na questão 4.3, os resultados indicam que os cooperados consideram que existe a participação sim, porém, é bastante aquém do que deveria ser, não sendo satisfatória como rege o princípio.[...] A questão 4.10 indica que, de acordo com as respostas, os cooperados consideram que na cooperativa poderia haver um estímulo maior para que todos sugerissem alguma proposta, já que 10 pessoas não souberam responder se existe ou não liberdade de se expressar na assembleia. O 20% das respostas é uma porcentagem grande que sugere uma atenção maior da cooperativa em relação a explicitar melhor sobre a liberdade de expressão dentro da cooperativa. O resultado também sugere que existe a possibilidade de muito cooperados participem da assembleia simplesmente para ouvir e entender o que acontece internamente e não participar com sugestões e críticas propriamente. A questão 4.13 indica que os cooperados não se consideram responsáveis pela gestão da cooperativa. [...] A questão 4.15 é semelhante à 4.10, mas diverge no sentido. Os resultados apontam que os cooperados consideram que têm a oportunidade para expressar suas opiniões, porém não se sentem à vontade para realizar tais contribuições. A questão 4.16 teve o melhor resultado em relação às afirmações neste princípio. A questão expõe a satisfação em relação ao tratamento da cooperativa com os cooperados. Na questão 4.19, observa-se o menor resultado do questionário. Pode-se supor que é a intenção de poucos cooperados fazerem parte formalmente da direção da cooperativa. Na questão 4.21, seus resultados não sugerem diferenças significativas entre os resultados de quem participa da Assembleia e quem respondeu na sede da cooperativa. Porém, para uma informação dessa importância, a percepção dos cooperados não foi satisfatória porque ficou razoavelmente aquém de uma nota máxima. (BERTUOL, 2012, p. 79).

Em relação ao terceiro princípio do cooperativismo, Participação Econômica dos Sócios, o estudo evidencia:

Uma quota-parte foi estabelecida no valor de R\$1,00, sendo necessárias 300 (trezentas) quotas-parte para pessoa física e 1000 (mil) quotas-partes para pessoa jurídica como mínimo, subscrito na admissão de um novo cooperado. O estatuto prevê também um capital mínimo de 50.000 (cinquenta mil) reais para o capital social da cooperativa.

Se no exercício fiscal houve sobras o Estatuto Social, isso indica que a decisão será sempre em assembleia, podendo ser integralizada na conta capital do cooperado ou devolvida em dinheiro em sua conta corrente.

No caso do cooperado precisar desse valor de suas quotas-parte, ele deve fazer um documento requisitando um resgate parcial de determinado valor e encaminhar para o Conselho de Administração que irá julgar qual será a melhor forma de fazer isso sem comprometer o orçamento da cooperativa. Se for o caso de saída do cooperado da cooperativa, o processo é idêntico ao recém mencionado, porém para fazer o resgate total é necessário que seja feito após o fechamento do exercício que acontece na Assembleia Geral Ordinária (BERTUOL, 2012, p. 82).

Sobre o questionário, as questões e conclusões abordadas pelo estudo foram: 4.2- Fazer parte desta cooperativa é importante para mim [AGO \cong 83%; Sede \cong 85%], 4.5- A expansão da cooperativa para outras cidades é uma decisão acertada [AGO \cong 77%, Sede \cong 56%] e 4.6- A cooperativa traz muitos benefícios para mim e para minha família [AGO \cong 77%; Sede \cong 67%]. As respostas assinalam:

[..] [na] questão 4.2 [..]. De acordo com os resultados, os respondentes consideram importante fazer parte da cooperativa. A questão 4.5 mostra que quem respondeu na Assembleia Geral tem uma visão diferente de quem respondeu na sede. O índice dos cooperados que responderam na Assembleia que consideram a expansão da cooperativa para outras regiões uma decisão acertada é maior do que as que responderam na sede. A questão 4.6 novamente mostra a boa aceitação em relação aos benefícios da cooperativa.

Para o princípio da Autonomia e Independência, o resultado auferido com o estudo expõe:

No estatuto social da cooperativa não há menções importantes a respeito do princípio. Só é ressaltado que um único associado não pode ter mais de 1/3 do capital social da cooperativa, visto que isso pode influenciar as decisões da instituição. Os entrevistados também não ofereceram diálogos relacionados à questão desse princípio. O que não necessariamente indica que o princípio não esteja sendo respeitado, mas dá indícios que aumento do poder individual de um cooperado pode restringir a autonomia e independência da cooperativa. É importante destacar nesse ponto que a cooperativa faz parte de uma central e dessa forma está sujeita às suas deliberações, porém a própria cooperativa toma parte nestas deliberações, o que não pode ser simplesmente encarado como uma perda de autonomia (BERTUOL, 2012, p. 84).

No quinto princípio do cooperativismo, Educação, Formação e Informação, as informações elencadas por Bertuol (2012) contemplam:

Alguns entrevistados apontaram como sendo muito boa a comunicação entre cooperativa e cooperado. Citaram como meios dessa comunicação informativos bimestrais enviados por meio dos correios e dentro da própria agência e também através de mala direta. Existe também um aparelho de televisão na sede da cooperativa que transmite informações sobre a SICOOB CREDIPAR, com propagandas e informações sobre assuntos de interesse comum. Somente um dos entrevistados comentou sobre considerar a informação interna ser insatisfatória. No caso da Educação, o estatuto prevê que 5% das sobras do exercício são destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES. O valor deve ser destinado à assistência aos cooperados e seus familiares, e também aos empregados da cooperativa. De forma geral, os colaboradores e diretores consideram os cursos

oferecidos para educação e formação muito bons. Existem MBAs destinados a funcionários. Esses são efetuados principalmente em Palmas/TO e Goiânia/GO. O Sistema OCB/SESCOOP tem um papel muito importante na questão educacional dentro da cooperativa. [...] Um entrevistado comentou sobre considerar que é pequena a participação dos cooperados nesses cursos [...] (BERTUOL, 2012, p. 85).

A respeito do questionário foram levantadas as seguintes conclusões: 4.1- A comunicação da cooperativa comigo é muito boa, fico sabendo de tudo [AGO \cong 82%; Sede \cong 75%], 4.8- Já realizei curso de cooperativismo pela cooperativa ou pela OCB/SESCOOP [AGO \cong 74%; Sede \cong 56%], 4.9- A comunicação na cooperativa precisa melhorar [AGO \cong 70%; Sede \cong 64%], 4.11- Tenho acesso a todas as informações referentes à cooperativa [AGO \cong 55%; Sede \cong 72%], 4.17- Os cursos e seminários oferecidos pela cooperativa são muito bons [AGO \cong 77%; Sede \cong 68%] e 4.18- A cooperativa tem diversos programas para apoiar os cooperados como bolsas, auxílios, entre outros [AGO \cong 71%; Sede \cong 69%]. De acordo com o estudo:

A questão 4.1 expõe a boa percepção que os cooperados têm sobre a comunicação dentro da cooperativa, atendendo a maioria de forma satisfatória nesse quesito [...]. Na questão 4.8, seus resultados mostram baixo nível de participação em relação aos cursos oferecidos pela cooperativa e pelo Sistema OCB/SESCOOP. Na questão 4.8, seus resultados mostram baixo nível de participação em relação aos cursos oferecidos pela cooperativa e pelo Sistema OCB/SESCOOP. A questão 4.11 mostra, em seus resultados, uma considerável diferença entre os dois grupos que responderam o questionário. As respostas referentes aos cooperados da assembleia primeiro dizem que a comunicação da cooperativa é boa, no entanto, apesar de ser boa pode se melhorar. Num terceiro momento, é dito que não se tem acesso às informações referentes à cooperativa. [...] A questão 4.17 mostra que apesar de serem relativamente poucos cooperados que participam de cursos e seminários, eles o consideram de boa qualidade. Na questão 4.18, os cooperados sugerem que existem sim programas de auxílio e bolsas etc. para os cooperados. Uma análise mais aprofundada desta questão talvez indique que a divulgação desses programas não está chegando aos cooperados, pois alguns cooperados desconhecem estas ações. A (BERTUOL, 2012, p. 86).

No sexto princípio do cooperativismo, a Intercooperação, as conclusões apresentadas pelo estudo são:

São poucas as menções a respeito do princípio de Intercooperação no Estatuto Social. Elas estão principalmente relacionadas à relação com a Cooperativa Central. [...] As entrevistas mostraram que o maior cliente da SICOOB CREDIPAR é a cooperativa COOPERNORTE, que é diretamente responsável pela criação da SICOOB CREDIPAR. [...] A Unimed também é apontada nas entrevistas como sendo uma parceira importante da cooperativa. O Sistema OCB/SESCOOP também apoia o relacionamento da cooperativa com outras cooperativas no estado (BERTUOL, 2012, p. 89).

Sobre o questionário, foi abordada a questão 4.14- A cooperativa trabalha junto com outras cooperativas [AGO \cong 75%; Sede=60%].

O resultado dessa questão sugere que os cooperados sabem que existe o trabalho conjunto com outras cooperativas. Esse conhecimento é mais claro por parte dos respondentes que participaram das assembleias. Talvez por questões de

comunicação, os resultados não tenham sido mais positivos em relação também a essa pergunta (BERTUOL, 2012, p. 90).

No sétimo princípio, Preocupação com a Comunidade, Bertuol (2012, p. 90) relata:

O Estatuto Social não menciona ações sociais como sendo obrigatórias para a cooperativa. [...].

Existem vários programas sociais que beneficiam a comunidade em geral, alguns citados são o Projeto Mãe de Leite, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, campanha de doação de sangue e a Liga de Combate ao Câncer. Existe também o CYBERCOOP, que é um programa de inclusão digital que disponibiliza computadores nos PACs para a comunidade em geral utilizar. O núcleo feminino tem uma participação muito importante na organização e realização desses programas. [...]

Por motivo de envolver sempre valores financeiros, é o Conselho de Administração que decide quais ações vão ser desenvolvidas na comunidade.

No que concerne ao questionário, os dados refletem: 4.4- A cooperativa contribui com a comunidade [AGO \cong 73%; Sede \cong 53%] e 4.7- A cooperativa é importante para a cidade de Paraíso e para as demais cidades onde atua [AGO \cong 85%; Sede \cong 79%].

A questão 4.4 tem em seu resultado um indicativo desfavorável, pois sugere que a cooperativa não tem programas voltados para a comunidade ou que os mesmos não são de conhecimento dos cooperados. [...] a questão 4.7 estar com um resultado bem mais positivo e aponta que é boa a percepção que os cooperados têm em relação à importância da cooperativa em Paraíso do Tocantins e nas cidades onde ela atua (BERTUOL, 2012, p. 91).

De acordo com os resultados, o estudo identificou algumas alterações, segundo Bertuol (2012, p. 94), “Podemos também notar algumas pendências para realmente haver uma plena prática desses princípios”.

Uma dificuldade encontrada foi em relação ao cooperado estar à vontade para se posicionar, opinar, contribuir de alguma forma para acontecer uma real gestão democrática. Podemos perceber que existem muitos esforços por parte da cooperativa para que exista essa situação, porém muitos cooperados ainda não entendem a importância de se colocar à frente da cooperativa, participando de forma ativa.

Outro resultado bastante recorrente foi em relação à comunicação cooperativa cooperados. Pode-se notar que novamente existem esforços em relação a uma comunicação efetiva com vários meios de comunicação tais como: mala direta, telefonemas, cartas via correios, assembleias, boletins informativos internos e externo se contato pessoal na sede. Porém quando perguntados a respeito de algumas informações referentes à cooperativa e suas atuações, muitos cooperados não souberam responder.

[...] a participação nas assembleias e reuniões é bastante pequena, mesmo sendo apontada uma crescente participação de acordo com alguns entrevistados. Os canais de participação existem, porém os cooperados não se identificam com direito/dever de participar, assim simplesmente não os exercendo. Este trabalho não obteve informações relevantes que fundamentem o entendimento desta atitude, desta forma não se responderá à pergunta do porque alguns cooperados simplesmente não participam (BERTUOL, 2012, p. 94).

Diante das informações expostas, para Bertuol (2012, p. 93)²⁰, a cooperativa “SICOOB CREDIPAR, de maneira geral, atende os princípios cooperativistas definidos pela Aliança Cooperativa Internacional”. No próximo capítulo é apresentado a metodologia utilizada para a elaboração e execução desta pesquisa.

5 METODOLOGIA

Ocupando-se das características gerais desta pesquisa, nesse capítulo são apresentadas, de forma detalhada, a metodologia utilizada para execução desse estudo e as etapas necessárias para atingir os objetivos propostos. Justifica-se a abordagem, o método aplicado, os critérios de inclusão, as variáveis da pesquisa, a coleta de dados primários, secundários e o tratamento dos dados.

5.1 Caracterização da pesquisa

Esta pesquisa se fundamenta nos princípios cooperativistas (enquanto base teórica), a prática dos princípios cooperativistas (enquanto resultados) e identidade do movimento cooperativista (enquanto pano de fundo). Dessa forma, está centrada tanto na percepção histórica e contextualizada, a partir das referências conceituais, implícitas ao longo da trajetória do movimento cooperativista, quanto nos aspectos dialéticos, em relação aos fundamentos para efetiva prática dos princípios cooperativistas e a realidade institucional da cooperativa estudada.

Optou-se por uma pesquisa de caráter qualitativo, apesar de que, para contribuir com a análise pretendida, foi necessário utilizar dados quantitativos, representados em gráficos. Segundo Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (2004) e Patton (2002), a abordagem qualitativa segue um paradigma alternativo que recai sobre a compreensão das intenções e dos significados do fenômeno estudado, sendo útil e necessária à medida que permite uma aproximação e uma leitura da realidade que não pode ser quantificada. De modo diverso, representa a maneira mais apropriada para responder aos objetivos propostos e a natureza desse estudo (MINAYO, 2008; BARTUNEK; SEO, 2002).

²⁰ Para riqueza detalhes com relação ao estudo, pesquisar: BERTUOL, R. A. **Prática dos Princípios cooperativistas**: Um Estudo de Caso no Tocantins. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional). Palmas: UFT, 2012.

Porquanto, essa abordagem, fundamenta em compreender e interpretar as ações, atitudes e reações, segundo enfoque e expectativa dos sujeitos participantes da pesquisa (ALVES, 1991; NEVES, 1996; PATTON, 2002). O que significa, analisar as práticas dos princípios cooperativistas na cooperativa de crédito Sicoob Tocantins, a partir da compreensão dos dirigentes (entrevistas semiestruturadas) e cooperados (questionário).

Para a realização da pesquisa, utilizou-se o estudo de caso. De acordo com Yin (2010), esse estudo compreende uma investigação empírica, que perscruta um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto específico. Assim, propõe uma integração dos dados obtidos com as pesquisas, documental, bibliográfica e de campo na cooperativa Sicoob Tocantins.

Quanto a finalidade a pesquisa é classificada como descritiva e explicativa. O caráter descritivo permitiu observar, registrar e correlacionar os fatos inerentes a prática dos princípios cooperativistas e, assim descrever a realidade existente, sua natureza e características (VERGARA, 2016).

Na pesquisa explicativa, o objetivo foi identificar e esclarecer os fatores que contribuem ou determinam a ocorrência do fenômeno, ou resultados levantados (MARCONI; LAKATOS, 2003; VERGARA, 2016; GIL, 2002), de maneira a possibilitar uma reflexão do dos avanços na aplicação dos princípios cooperativistas na cooperativa de crédito SICOOB TOCANTINS quando comparada a realidade atual com a do estudo realizado por Bertuol em 2012.

Para a execução da pesquisa, os procedimentos metodológicos adotados são de natureza teórica, metodológica e prática, divididos, assim, em três etapas. A primeira, constitui a **delimitação do estudo**, isto é, a caracterização e desenvolvimento das dimensões teórica e metodológica. A finalidade foi propiciar um levantamento bibliográfico e desenhar, a partir de uma visão geral, mas aproximativa do objeto pesquisado, os conceitos chaves que ofereceram subsídios para a redação desse estudo, reflexão e delineamento dos objetivos, problema, pressuposto e definição dos critérios de coleta de dados (CERVO; BERVIAN, 2002; BOCCATO, 2006).

Na **pesquisa de campo**, a segunda etapa, representa o levantamento de informações com os dirigentes e colaboradores do sistema OCB/SESCOOP-TO e com os cooperados e dirigentes da cooperativa de crédito Sicoob Tocantins. Essa etapa envolveu uma integração entre os resultados da pesquisa bibliográfica, apresentada nos capítulos anteriores, e a aplicação de questionários, realização de entrevistas semiestruturadas e análise documental.

A terceira e última etapa, a **tabulação dos dados**, refletiu a análise e discussão dos dados obtidos na etapa anterior, tal qual a sua interpretação e adequação aos objetivos e hipótese. Ademais, envolveu a sistematização das informações, com o propósito de responder ao problema suscitado (GIL, 2002) e a organização da redação final do estudo.

5.2 Local de realização da Pesquisa

O universo desta pesquisa abarca a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. - SICCOOB TOCANTINS, localizada no município de Paraíso do Tocantins. Considerou para esse estudo, apresentar os aspectos relevantes que compõem as práticas dos princípios cooperativistas a partir de 2013.

O município de Paraíso do Tocantins situa-se a centro-oeste do estado do Tocantins, a 75 km da capital Palmas. Possui divisa territorial com os municípios de Chapada de Areia, Monte Santo do Tocantins, Barrolândia, Miracema do Tocantins, Porto Nacional e Pugmil e limites hidrográficos entre os rios do Coco e Tocantins.

A sua fundação, em 1958, é consagrada com a construção da Rodovia BR-14, atual Belém-Brasília ou BR-153. Na época, um povoado, que em 1963 alcança a emancipação política e o desmembrando do município de Pium. Com a criação do Estado do Tocantins e a publicação do Decreto Legislativo n.º 01/89 de 1º de janeiro de 1989, a cidade passa de Paraíso do Norte, topônimo desde 1963, para Paraíso do Tocantins (PARAÍSO DO TOCANTINS, 2020).

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2020), o município apresenta um conjunto populacional, estimado em 2020, de 51.891 habitantes e área territorial de 1.268,060 km². O fomento e desenvolvimento da economia local são influenciados por polos industriais, Parque agroindustrial (PAIP) e o Parque Industrial Álvaro Milhomem (PIAM), assim comerciais, formados por empreendimentos tradicionais diversos, alguns, referência no estado, e organizações cooperativas (PARAÍSO DO TOCANTINS, 2020).

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda., Sicoob Tocantins, foi constituída em 12 de março de 1991, na época, denominada CREDIPAR - Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins. A proposta inicial assegurava a movimentação de capital e acesso a serviços financeiros aos produtores associados a Cooperativa Agropecuária Tocantinense – Coopernorte.

No final do ano de 1999, a Credipar passa a integrar o quadro social da Cooperativa Central de Crédito de Goiás, o que ampliou o volume de serviços e produtos ofertados e administrados. Nesse mesmo ano, foi inaugurado o seu primeiro Posto de Atendimento Cooperativo - PAC na cidade vizinha, Barrolândia. Em 2002, na cidade de Paraíso do Tocantins foi instituída a sede da cooperativa (SICOOB, 2020).

No mês de fevereiro de 2006, todas as cooperativas de crédito do Brasil, ligadas ao banco Bancoob acrescentaram a marca SICOOB em suas denominações. A partir da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de março de 2010, a Credipar passou operar em regime de livre admissão e, assim, a denominar-se Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Paraíso do Tocantins e Região Ltda – SICOOB CREDIPAR (BERTUOL; CANÇADO, 2012; SICOOB, 2020). Esse fato viabilizou a cooperativa expandir seu quadro social, até então limitado a produtores rurais, a profissionais de diferentes ramos de atuação.

Em 23 de janeiro de 2020, foi deliberado a aprovação, pelos cooperados em Assembleia Geral Extraordinária, a mudança na nomenclatura da cooperativa. A motivação norteou o parâmetro de maior representatividade, devido à capilaridade e a busca pelo fortalecimento da instituição que, de origem tocantinense, ao longo dos anos, tornou-se a maior cooperativa de crédito do Tocantins. Ulterior à homologação pelo Banco Central do Brasil no dia 12 de março de 2020 e registro na Junta Comercial do Tocantins, no dia 8 de maio do mesmo ano, a Sicoob Credipar passou a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda., SICOOB TOCANTINS (SICOOB, 2020).

Após 29 anos de cooperação no estado do Tocantins, a Sicoob Tocantins representa quase 20 mil pessoas, compostas por mais de 8 mil cooperados, 11 mil poupadores e 130 colaboradores. Além da sede em Paraíso do Tocantins, à cooperativa é constituída por 12 Postos de Atendimento Cooperativo - PAC's, instalados nos municípios de Araguaína, Barrolândia, Cristalândia, Divinópolis, Dois Irmãos, Gurupi, Marianópolis, Miranorte, Palmas, Pium, Porto Nacional e, a datar 25 de maio de 2020, Fátima (Figura 01). Com uma área de ação/atuação em mais de 30 municípios²¹ circunvizinhos.

Atualmente, a cooperativa oferece todos os produtos e serviços bancários aos seus associados em conjunto com o sistema financeiro cooperativo Sicoob, a saber: serviços de

²¹ Abreulândia, Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguacema, Araguaína, - Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia, Crixás do Tocantins, Caseara, Chapada de Areia, Barrolândia, Cristalândia, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos, Dueré, Fátima, Fiqueirópolis, Guaraí, Gurupi, Lagoa da Confusão, Lajeado, Marianópolis do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte Santo do Tocantins, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Palmas, Pedro Afonso, Pium, Porto Nacional, Pugmil, Santa Rita do Tocantins, Tocantínia, Tocantinópolis e Paraíso do Tocantins (sede)

5.2.1 Critérios de Inclusão

Os sujeitos participantes desta pesquisa incluem os dirigentes e os cooperados ativos da cooperativa de crédito SICOOB TOCANTINS e, com extensão, os dirigentes e colaboradores do Sistema OCB/SESCOOP-TO.

A definição da população amostral ocorreu por acessibilidade e tipicidade, sendo selecionados pela facilidade de acesso e representatividade da população-alvo (Vergara, 2016). Dessa forma, a amostra é classificada como não probabilística, constituída deliberadamente.

O critério de representatividade atribuído para determinação dos sujeitos participantes, inerentes a cooperativa Sicoob Tocantins, pauta, em parte, pela aproximação ao objeto de estudo. Assim, foram selecionados profissionais ligados diretamente ao local onde ocorre o fenômeno estudado e que dispõem de elementos e condições para explicá-lo. Nesse caso, sujeitos ligados ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva da cooperativa, com tempo de associação e/ou atuação entorno de 27 e 23 anos, respectivamente.

Outrossim, sob a ótica dos dirigentes e colaborador do Sistema OCB/SESCOOP-TO, sujeitos, que atuam no processo de defesa, divulgação e preservação dos valores e princípios cooperativistas. De forma direta, ligados a construção das variáveis estudadas, em um contexto territorial, o Tocantins, o que contribuiu para uma construção reflexiva dos resultados da pesquisa.

5.2.2 Delineamento da Pesquisa

Segundo Schneider (1999), os princípios cooperativistas, por definição, são linhas doutrinárias do cooperativismo, baseadas em aspectos políticos, econômicos e sociais vivenciados. Expressam as diretrizes gerais e básicas, que orientam e condicionam a constituição de institutos cooperativos, bem como fundamentam a unidade das cooperativas.

Já o sentido prático dos princípios cooperativistas, torna evidente a sistematização e o cumprimento dos princípios cooperativistas. Externa, de forma específica, os critérios de ação e as relações fáticas entre cooperativa e o cooperado e, desse, com o mercado e o Estado (CANÇADO *et al.*, 2012).

A prática pondera o crescimento socioeconômico por meio da cooperação. É entendida como um percurso transversal ao conceito de desenvolvimento, construído à medida que

considera as diferenças e necessidades das pessoas, incluindo-as como sujeitos da ação e catalisadores locais.

Isso conduz ao cultivo do desenvolvimento de sociedades cooperativas sólidas, que passam a funcionar como fontes de grande contribuição à região onde atuam, por meio de ações que combatem à exclusão social, eliminação de atravessadores, fortalecimento das instituições democráticas, defesa das liberdades individuais e humanização das relações de comércio e trabalho (ALVES, 2003).

5.2.3 Coleta de dados primários e secundários

A coleta de dados foi realizada por meio da pesquisa bibliográfica, documental, entrevistas individuais e questionário, o que caracteriza uma abordagem tanto por fontes secundárias, quanto primárias.

A fundamentação teórica é pautada na pesquisa bibliográfica. Inicialmente, por meio da revisão de literatura, tratou-se das seguintes categorias: cooperativismo, princípios cooperativistas e prática dos princípios cooperativista. Para Boccato (2006), esse tipo de pesquisa traz subsídios para o conhecimento, à sombra de uma visão ampla e amadurecimento do fenômeno estudado (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Utilizou-se da literatura disponível, livros, artigos acadêmicos, dissertações e tese. Sob a ótica histórica e conceitual foi abordado o tema cooperativismo, mais especificamente, cooperativismo no Brasil, cooperativismo de crédito, cooperativismo de crédito no Brasil, princípios cooperativistas, cooperativismo no Tocantins, cooperativismo de crédito no Tocantins e as práticas dos princípios cooperativistas.

Paralelamente, foram empreendidos procedimentos para a busca de informações preliminares em sites oficiais: SICOOB e Sistema OCB/SESCOOP-TO. Outrossim, foi efetuado uma análise documental. Conforme expõe Moreira (2005), essa análise consistiu em identificar, verificar e apreciar os documentos com um propósito investigativo, o que permitiu estudar a realidade. A pesquisa documental foi uma importante fonte de contextualização, que viabilizou a descrição e comparação das informações analisadas (CERVO; BERVIAN, 2002). O documento dotado foi o Estatuto Social da cooperativa Sicoob Tocantins, que apresenta as principais diretrizes sócio institucional, os indícios de sua ação e formas de atuar.

Para a coleta de dados primários, os instrumentos utilizados foram a entrevista e o questionário, delineados no apêndice desse trabalho. A utilização das entrevistas é justificada

por provocar ricas contribuições dos sujeitos. Conforme afirma Minayo (2008), é o procedimento mais usual na pesquisa de campo, que proporciona melhor contextualização, aprofundamento e amplitude da matéria, com vista a uma maior interação entre os envolvidos.

As entrevistas com os dirigentes e colaborador do Sistema OCB/SESCOOP-TO, fez uso de um roteiro semi-estruturado, organizado com 9 questões, relacionadas a caracterização do cooperativismo, participação das cooperativas de crédito, com especial recorte para a cooperativa Sicoob Tocantins, ações do Sistema OCB/SESCOOP-TO e tendências para o cooperativismo, conforme Apêndice A. Foram realizadas 3 entrevistas, uma, no mês de maio e duas no mês de junho de 2020.

Para as entrevistas com os dirigentes da cooperativa de crédito Sicoob Tocantins, o roteiro seguiu composto de 21 questões estruturadas em 5 partes: início da cooperativa, práticas dos princípios cooperativistas, análise da estrutura organizacional, pontos fortes e fracos da cooperativa e ações sociais. Essas informações podem ser consultadas no Apêndice B. Com esse público, ocorreram 2 entrevistas, uma, no mês de junho e outro no mês de agosto de 2020.

Com relação ao tempo de duração, as entrevistas tiveram entre 45 a 90 minutos, sendo realizadas em salas interativas, criadas por meio de uma suíte do Google, o Google meets, que oferece serviço de comunicação por videoconferência, mantido o distanciamento social. Uma medida de segurança preconizada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em decorrência da crise sanitária mundialmente disseminada pela Covid-19. Todas as entrevistas foram gravadas, de acordo com autorização, para garantir veracidade e fidelidade dos relatos.

Durante o processo de entrevistas, com intento de complementar as informações, foi utilizada a técnica de observação, realizada de forma não-participante. A aplicação dessa técnica ocorreu no momento correspondente a cada entrevista. A observação permitiu o mapeamento e a análise de alguns aspectos do discurso, evidenciados nos fatos e atitudes dos sujeitos participantes.

Os entrevistados receberam denominações com vistas a garantir a confidencialidade dos dados e preservar suas identidades. Os sujeitos participantes do Sistema OCB/SESCOOP foram nomeados por Entrevistado O. 01, Entrevistado O. 02 e Entrevistado O. 03. Os dirigentes da cooperativa Sicoob Tocantins, Entrevistado S. 01 e Entrevistado S. 02.

As entrevistas foram agendadas mediante contato prévio, por e-mails e contatos telefônicos, no dia e horário estabelecidos pelos sujeitos participantes. Composto na ocasião, o envio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice D) e o esclarecimento acerca da finalidade, objetivo e relevância da pesquisa.

No que concerne aos questionários, delineados aqui como complementar a pesquisa, aplicados aos cooperados (Apêndice C), foram elaborados por meio do Google forms, uma ferramenta gratuita para criar e compartilhar questionários, assim como, acompanhar suas respostas de forma *online*.

Para seleção dos cooperados, utilizou-se o regime de cooperação “ativa”, o que representa o universo de cooperados lotados na cooperativa Sicoob Tocantins, sede e Postos de Atendimento Cooperativo. Foram replicados 8.516 questionários²², auto respondidos, com 4 questões fechadas, 6 subdivididas em afirmações fixas e 2 questões abertas, sendo obtida uma amostra de 40 questionários respondidos.

O período de aplicação foi de 5 de maio a 20 de outubro de 2020. Nesse período foram feitas duas replicações, com vista ao aumento quantitativo no número de respondentes. O número de respostas foi considerado muito baixo, uma das explicações é a falta de tempo, ou talvez a dificuldade de acesso e/ou utilização de mídias eletrônicas. Porém, com a pandemia não se identificou outro caminho a seguir.

O escopo amostral foi por conveniência, ou seja, os respondentes compreendem aqueles que estavam dispostos a participar da pesquisa, de acordo com a disponibilidade, no período determinado para execução desta pesquisa (VERGARA, 2016).

Diante do exposto, essa metodologia foi pensada no sentido de se perceber o contexto do cooperativismo no estado e, posteriormente, compreender e descrever como a cooperativa entende e põe em prática os princípios cooperativistas.

5.3 Análise de conteúdo

A análise de conteúdo constitui-se em um método de pesquisa, usado para o tratamento de dados. Metodologicamente, ele utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens analisadas, por meio de indicadores quantitativos ou não, em que é realizado inferência de conhecimento relativo às condições de produção das mensagens e, eventualmente, de recepção dessas (BARDIN, 2011).

Godoy (1995); afirma que na análise de conteúdo, o(a) pesquisador(a) busca, amparado(a) por processos técnicos de validação, compreender, inferir e interpretar no esforço de entender o sentido, as características, estruturas ou modelo da comunicação.

²² A replicação dos questionários se deu por intermédio da colaboração de uma funcionária do Sicoob Tocantins, uma vez que os dados dos cooperados, no caso em questão, os e-mails pessoais, são confidenciais e, consequentemente, não podem ser repassados sem autorização prévia dos cooperados.

Segundo Bardin (2011), em sua origem histórica, o método guarda relação com os exemplos clássicos e importantes, recorrentes nos Estados Unidos, no século XX. A utilização da análise de conteúdo passa, essencialmente, pela interpretação dos materiais jornalísticos, imprensa e rádio. Inicialmente, a técnica foi orientada pelo paradigma positivista, predominando o rigor da objetividade e a análise quantitativa dos títulos, artigos e número de páginas. Posteriormente, em um contexto behaviorista das ciências humanas, a análise passa a uma avaliação comportamental (estímulo/reação).

Para Cançado (2011), anterior aos experimentos voltados para análise das comunicações em massa, a hermenêutica já era abordada de diversas formas, especificamente, nas discussões e estudos a respeito da autenticidade de hinos religiosos, no ano de 1640 na Suécia. Atualmente, a análise de conteúdo íntegra a possibilidade de exploração e análise do material de modo mais qualitativa, mantendo a objetividade e a sistematização no estudo, com vista a extrair aspectos mais relevantes do discurso empreendido. Sendo utilizada em diversos campos do conhecimento e investigações sociais.

O processo de análise proposto por Bardin (2011) prevê três fases fundamentais a análise de conteúdo: 1) Pré-análise 2) Exploração do material e 3) Tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

A pré-análise é uma fase *a priori* da análise propriamente dita, que consiste em uma organização do material, “[...] embora ela própria seja composta por actividades não estruturadas, <<abertas>>, por oposição à exploração sistemática dos documentos” (BARDIN, 2011, p. 122). A finalidade é identificar as amostras de depoimentos e/ou documentos, que efetivamente, constituirá um material operacional e útil a ser submetido a análise.

A primeira fase apreende a escolha dos documentos a serem submetidos a análise e a formulação de hipótese e objetivos. Segundo Bardin (2011, p. 121), a “[...] escolha de documentos depende dos objectivos, ou, inversamente, o objectivo só é possível em função dos documentos disponíveis [...]”. A formulação da hipótese e dos objetivos concorre para nortear a exploração do material selecionado para análise. A hipótese é uma afirmação provisória que será verificada na investigação. Já o objetivo é a finalidade geral, que contém a intensão da análise. É a base em que a investigação se pautará.

Em termos práticos, a atividade inicial, traduz-se em uma leitura flutuante de todo o universo documental demarcado pelo(a) pesquisador(a). A leitura visa conhecer o material; criar e deixa-se invadir por impressões e orientações, que apoiará a compreensão de ideias iniciais; bem como, colaborar para a constituição de um *corpus*, isto é, a delimitação do material (FRANCO, 2008). O *corpus* é um conjunto dos documentos que, *a posteriori*, serão

analisados. Entretanto, a sua escolha e seleção devem obedecer a um conjunto de regras, que em consonância com Bardin (2011, p. 122), representam:

*Regra da exaustividade*²³: uma vez definido o campo do *corpus* [...], é preciso ter-se em conta todos os elementos desse *corpus*. Por outras palavras, não se pode deixar de fora qualquer um dos elementos por esta ou por aquela razão [...], que não possa ser justificável no plano do rigor.

*Regra da representatividade*²⁴: A análise pode efectuar-se numa *amostra* desde que o material a isso se preste. A amostragem diz-se rigorosa se a amostra for uma parte representativa do universo inicial. Neste caso, os resultados obtidos para a amostra serão generalizados ao todo.

Regra da homogeneidade: os documentos retidos devem ser homogêneos, quer dizer, devem obedecer a critérios precisos de escolha e não apresentar demasiada singularidade fora destes critérios de escolha.

Regra de pertinência: os documentos retidos devem ser adequados, enquanto fonte de informação, de modo a corresponderem ao objectivo que suscita a análise.

De modo geral, a sistematização na pré-análise serve para preparação do material a ser investigado, o que permite ao pesquisador(a) conduzir os sucessivos procedimentos de análise.

A segunda fase, momento da exploração do material, ocupa-se de uma descrição objetiva e sistemática do *corpus* submetido a análise. Essa fase é fundamental, pois contribui, diretamente, para as inferências e interpretações realizadas posteriormente. Os procedimentos adotados fundam-se na codificação e categorização (BARDIN, 2011).

A codificação corresponde ao tratamento do *corpus*. Nesse momento, deve-se ponderar três estágios: recorte, classificação e agregação. Ao codificar, o(a) pesquisador(a) perfilha o recorte nos textos em análise, o que significa extrair do material bruto, unidades de registro²⁵. Essas unidades afiguram-se em palavras, frases, parágrafos, temas ou outros, que conjugam a representação do conteúdo dos textos (FRANCO, 2008).

A classificação e a agregação é um esforço para escolher as categorias²⁶. Para Bardin (2011), isso ocorre mediante o estabelecimento de critérios de agrupamento. Esses critérios podem ocorrer por padrão semântico (temas), sintático (verbos, adjetivos e pronomes), léxico (sentido e significado das palavras – antônimo ou sinônimo), expressivo (variações na linguagem e na escrita) ou outros determinados pelo(a) pesquisador(a).

Com efeito, após a codificação, inicia-se a categorização. Esse processo permite reunir um número significativo de informações em uma mesma grelha de análise, organizadas em duas etapas: inventário, onde se isolam os elementos, e a classificação, em que se divide os

²³ De acordo com a metodologia apresentada essa regra não foi contemplada na pesquisa.

²⁴ De acordo com a metodologia apresentada essa regra não foi contemplada na pesquisa.

²⁵ Unidade de registro ou de análise, ou de significado é um elemento unitário de conteúdo analisado – o que se conta – e que será submetido à classificação (BARDIN, 2011).

²⁶ Categoria é um título genérico que reflete o significado geral de um conjunto.

elementos (por diferenciação) e impõem um nível de organização a esses – agrupamento em razão características comuns (BARDIN, 2011).

A formulação das categorias para análise, de acordo com Vergara (2005), pode ser de três tipos. A primeira é a Grade Aberta: as categorias são desenvolvidas ao curso da pesquisa, a partir dos dados, sendo estruturadas ao final. A segunda, Grade Fechada: as categorias são definidas antes da pesquisa, baseadas no objetivo proposto e fundamentação teórica; e a terceira, Grade Mista: algumas categorias são definidas inicialmente, enquanto outras são acrescentadas durante a pesquisa (CANÇADO, 2011).

Nesse ponto, frisa-se a necessidade de atribuir a formulação de categorias padrões técnicos de qualidade. Tal como Bardin (2011, p. 147) sugere, a construção das categorias deve seguir:

a exclusão mútua: esta condição estipula que cada elemento não pode existir em mais de uma divisão. As categorias deveriam ser construídas de tal maneira que um elemento não pudesse ter dois ou vários aspectos susceptíveis de fazerem com que fosse classificado em duas ou mais categorias [...].

A homogeneidade: o princípio de exclusão mútua depende da homogeneidade das categorias. Um único princípio de classificação deve governar a sua organização. Num mesmo conjunto categorial só se pode funcionar com um registo e com uma dimensão da análise [...].

A pertinência: uma categoria é considerada pertinente quando está adaptada ao material de análise escolhido, e quando pertence ao quadro teórico definido [...].

A objectividade e a fidelidade: [...]. As diferentes partes de um mesmo material, ao qual se aplica a mesma grelha categorial, devem ser codificadas da mesma maneira, mesmo quando submetidas a várias análises [...].

A produtividade: [...]. Um conjunto de categorias é produtivo se fornece resultados férteis: férteis em índices de inferências, em hipóteses novas e em dados exactos.

A última fase compreende o tratamento dos resultados, **inferência e interpretação** (BARDIN, 2011). Essa etapa consiste no destaque das informações analisadas e condensadas na fase anterior, perfazendo de modo controlado a passagem para a inferência e a interpretação. O aspecto inferencial da análise de conteúdo é um procedimento intermediário, que permite fazer deduções, de maneira lógica, sobre o material produzido (CANÇADO, 2011).

No que toca a interpretação, esta é uma compreensão dos conteúdos das mensagens, com base na relação do exame pormenorizado dos significados expressos nas categorias de análise e a confrontação com a fundamentação teórica. Ademais, por meio da vertente teórica, sustentada nos dados e nas categorias de análise (BARDIN, 2011).

Pode-se concluir que o método de análise de conteúdo é uma leitura profunda entre o conteúdo implícito e o aspecto exterior das mensagens. É uma análise que oscila entre a objectividade da pesquisa científica e a subjetividade reflexiva, intuitiva e crítica, emanada da inferência e interpretação dos conteúdos manifestos e latentes.

5.3.1 Tratamento dos dados

Os dados obtidos por meio das entrevistas e Estatuto Social da cooperativa foram analisados considerando a abordagem qualitativa do método análise de conteúdo. Porquanto, os dados coletados por intermédio do questionário foram analisados e apresentados na forma de gráficos, com vista a adicionar informações e projetar uma melhor visualização, compreensão e interpretação dos resultados, de modo que contribuam para um melhor entendimento da estrutura organizacional cooperativa, que caracterizam a prática dos princípios cooperativista na cooperativa de crédito Sicoob Tocantins a partir 2013.

A análise dos dados iniciou com a edição de todas as entrevistas realizadas e a impressão do Estatuto Social, disponível no próprio site da cooperativa Sicoob Tocantins. Após a transcrição dos dados, leitura flutuante e a seleção do material (formação do *corpus*)²⁷, a exploração foi realizada por meio da codificação e categorização. A codificação ocorreu em função da análise temática, respaldada a noção de tema.

Conforme Bardin (2011, p. 131), “o tema é a unidade de significação que se liberta naturalmente de um texto analisado segundo certos critérios relativos à teoria que serve de guia à leitura”, o que corresponde a um recorte no sentido e não da forma. A opção pelo tema como unidade de registro se apoia no estudo das motivações de opiniões, valores, tendência e outros, o que configuram como as primeiras impressões das entrevistas transcritas e do Estatuto Social, levantadas em harmonia com o problema e os objetivos traçados, outrossim, com o referencial teórico. Desse modo, resultaram um total de 27 temas (Quadro 07).

Quadro 07: Temas levantados.

N.º	TEMAS	CONCEITO NORTEADOR
1	Desligamento do quadro social	Indica os casos possíveis de desligamento dos associados.
2	Processo associativo	Denota processo de admissão praticado pela cooperativa para associação dos candidatos a cooperados. Envolve pré-requisitos, critérios, condições e outros.
3	Formação do capital	Envolve a composição das quotas-partes, integralização e participação financeira do candidato ou cooperados.

²⁷ O material dispensado para constituição do *corpus*, representa todo o universo documental levantado: entrevistas com o Sistema OCB/SESCOOP e Sicoob Tocantins; Estatuto Social da cooperativa e questionários aplicados aos cooperados.

4	Quotas-partes	Conceito e relevância do capital para o desenvolvimento da cooperativa e cooperados.
5	Remuneração do capital	Diz respeito ao retorno que é aplicado ao capital.
6	Movimentação das quotas-partes	Evidencia o processo de transparência, resgate em casos de desligamento e restituição por solicitação, doença ou outros ligados a quotas-partes.
7	Sobras e Perdas	Salienta a transferência dos resultados positivos, rateio das perdas, deduções para fundos obrigatórios e aplicação diversa.
8	Participação decisória	Reflete os processos deliberativos e democráticos de participação, Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária presenciais e, mais recentemente, Assembleia virtual.
9	Participação direta	Envolve outros canais de participação não deliberativo, as pré-assembleias. Outrossim, para propor medidas que sejam pertinentes e reclamações, ouvidorias, contato direto com os conselheiros e outros.
10	Quórum participativo	Foca a participação do cooperado nas assembleias gerais.
11	Voto	Representa o direito discricionário, no qual o cooperado pode tomar, de forma deliberativa, decisões ou praticar a liberdade de escolha, bem como se tornar representante dos demais e gestor cooperativo.
12	Mutualismo e integração	Define a relações de associação em rede.
13	Amadorismo profissional	Faz referência a falta de preparo e profissionalização das cooperativas.
14	Inadequação cooperativa	Contorna o senso de não pertencimento, não se sentir dono do negócio, pelos associados.
15	Educação cooperativista	Abrange os primeiros contatos dos cooperados com a doutrina cooperativista. Envolve temas e diretrizes relacionados ao cooperativismo e instrução inicial
16	Capacitação dos dirigentes, colaboradores e cooperados	Está relacionado a promoção e a oferta de cursos, treinamento e formação continuada.
17	Ritos de comunicação	Evidencia um conjunto de atos e canais de divulgação, promoção e troca de informações, bem como comunicação sobre produtos, serviços, assembleias gerais e esclarecimentos.
18	Parcerias, participação social e desenvolvimento local	Contorna ações filantrópicas, parcerias comerciais, demandas e necessidades da comunidade, que tem em seu fim a contribuição para o desenvolvimento local.
19	Desenvolvimento progressivo e qualitativo do cooperativismo	Reflete a evolução do cooperativo em termos qualitativo: gestão, governança, prestação de serviços, foco na qualidade dos processos, educação, formação e bons resultados para o atendimento às necessidades dos cooperados.
20	Operações societárias cooperativista e fortalecimento do cooperativismo	Abrange o processo de incorporação cooperativo. Reflete a conjuntura, características e resultados positivos desse processo.
21	Operações societárias cooperativista e pontos fracos	Abrange o processo de incorporação cooperativo. Reflete as características e resultados negativos desse processo.

22	Histórico do cooperativismo de crédito	Destaca referências e contextos históricos do cooperativismo de crédito.
23	Identidade cooperativista	Aborda a prática e o reforço de valores do cooperativismo.
24	Desídia cooperativista	Reflete a opinião dos entrevistados com relação ao descaso na prática de valores do cooperativismo.
25	Atributos do cooperativismo	Inclui características e pontos fortes do cooperativismo. Contorna fatos que merecerem destaque, pois define o movimento cooperativismo e o ramo de crédito no Tocantins.
26	Inclinação do movimento cooperativista	Indica a percepção dos entrevistados quanto as tendências e mudanças necessárias ao cooperativismo.
27	Formação do cooperativismo de crédito	Ilustra o modo de organização do cooperativismo de crédito.

Fonte: Elaborado pela autora.

A construção das categorias de análise foi baseada no objetivo proposto ao estudo. As categorias foram definidas previamente a pesquisa, obedecendo ao conceito de grade fechada. Dessa forma, as categorias desenhadas trazem referências nos próprios princípios, conforme o Quadro 08. Para cada categoria foi produzido um texto resumo, que de maneira geral, expressa o significado das diversas unidades de registro. Esse mapeamento enquadrou o direcionamento do estudo ao movimento da análise desenvolvida e não a simples escolha da pesquisadora.

Quadro 08: Categorias de análise.

Categorias de análise	Descrição
Adesão Livre e Voluntária	Trata dos critérios estabelecidos na relação do associado com a cooperativa e da cooperativa com o associado. Os temas incluídos nesta categoria refletem o direito livre e igualitário a quem queira aderir ou sair da cooperativa.
Gestão Democrática	Essa categoria trata da gestão compartilhada, controlada pelos seus membros, que ativamente contribuem para a definição das suas políticas e na tomada de decisões. Os temas envolvem os processos deliberativos e democráticos, conjuntos; outras formas ou canais de participação do cooperado na gestão da cooperativa e o direito ao voto em assuntos pautados e ser votado para cargos sociais.
Participação Econômica dos Sócios	Envolve a contribuição equitativa para o capital da cooperativa e o seu controle de forma democrática. Nessa categoria os temas abrangem o modo como é investido e movimentado o capital na cooperativa, como geram capital e repartem os excedentes.

Autonomia e Independência	Introduz uma dimensão específica da cooperativa. Concentra os processos e relações que implicam uma organização cooperativa autônoma e independente, que exibe o controle democrático pelos seus membros. Trata ainda da relação da cooperativa com outras organizações cooperativas ou não e com o Estado.
Educação, Formação e Informação	Salienta a promoção da educação, a formação dos seus membros, representantes eleitos (conselheiros), gestores e colaboradores, bem como os processos informativos. Os temas dessa categoria estão relacionados a promoção e a oferta de cursos, treinamentos, formação do cooperado consciente e formação continuada, bem como, evidencia os canais e meios de divulgação de informações, produtos, serviços, assembleias gerais e esclarecimentos entre a cooperativa e o cooperado e a cooperativa e os colaboradores.
Intercooperação	Evidencia a relação ou o trabalho em conjunto, por meio de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais. Os temas incluem a cooperação horizontal entre cooperativas (trocas de experiências) e a vertical, que diz respeito ao relacionamento entre a cooperativa, a SICOOB Central e o Sistema OCB/SESCOOP.
Preocupação com a Comunidade	Essa categoria aborda a contribuição da cooperativa para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade no quadro de orientações aprovadas pelos seus membros. Envolve as ações direcionadas e de mobilização local entre a cooperativa e a comunidade, e dessa com a cooperativa. Estão nessa categoria ações que possibilitam o protagonismo das pessoas, a inclusão social e o fortalecimento da democracia.
Referência institucional e histórica	Indica temas que se diferem das demais categorias, mas que contribuem para análise, reflexão e gestão da cooperativa.

Fonte: Elaborado pela autora. Base: Bardin (2011) e Schneider (2012).

As categorias expressas contemplam os pressupostos delineados por Bardin (2011), atendem a *exclusão mútua* e a *homogeneidade*, uma vez que, por definição, correspondem a prática de valores específicos, inerentes a cada princípio categorizado, isto é, a uma dimensão de análise respaldada em sua definição doutrinária original, como descrito anteriormente. Também correlacionam a qualidade *pertinência*, pois é possível remeter todos os temas do material analisado as categorias levantadas. Outras, a *objetividade* e *fidelidade*, foram definidas segundo os princípios cooperativistas. As categorias também são *produtivas*, pois demonstram se há ou não a prática dos princípios cooperativistas na cooperativa Sicoob Tocantins.

Após, os temas foram agrupados em cada uma das categorias definidas. Essa etapa obedeceu a critério de classificação por associação, dado os significados de cada princípio cooperativista categorizado.

A primeira categoria, **Adesão Livre e Voluntária**, evidencia os valores de respeito e igualdade. Caracterizam uma organização cooperativa, voluntárias e abertas a todas as pessoas aptas a usar seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades, bem como os casos de desligamento, assim, os temas: Processo associativo e Desligamento do quadro social. A categoria **Gestão Democrática** contorna o valor democrático evidente no direito e dever de votar e serem votados, participar ativamente no estabelecimento de suas políticas e na tomada de decisões com responsabilidade, desse modo os temas: Participação decisória, Participação direta, Quórum participativo e Voto.

A **Participação Econômica dos Sócios**, caracteriza os valores de responsabilidade e transparência em operar com a cooperativa, contribuir financeiramente de modo equitativo e o controle de forma democrática. Destarte os temas: Formação do capital, Quotas-partes, Remuneração do capital, Movimentação das quotas-partes e Sobras e Perdas. A categoria **Autonomia e Independência** completa a prática, por excelência, dos valores de liberdade e autogestão para ajuda mútua, controlados a partir de deliberações de seus membros. Dada a sua subjetividade, a análise desse princípio é a mais difícil. Essa análise está entrelaçada na análise e prática dos demais princípios.

A categoria de análise **Educação, Formação e Informação**, explícita o valor do desenvolvimento humano, o dever da cooperativa em promover a conscientização e a preparação dos gestores, cooperados e demais colaboradores, assim como o trânsito de informação interna e externamente (conscientização do público, em geral). Os temas pontuam: Amadorismo profissional, Inadequação cooperativa, Educação cooperativa, Capacitação dos dirigentes, colaboradores e cooperados, e Ritos de comunicação.

A categoria de **Intercooperação** está vinculada às ações valorativas de solidariedade e empatia, com incentivo e prática a integração vertical e horizontal. Dessa maneira, o tema Mutualismo e integração. Na categoria **Preocupação com a Comunidade** os temas discutem o valor da responsabilidade socioambiental e econômico desenvolvidos nas comunidades, portanto: Parcerias, participação social e desenvolvimento local.

Na categoria de análise **Referências institucional e histórica** foram classificados os temas que não foi possível identificar nas demais categorias e que caracterizam o funcionamento da cooperativa, o contexto institucional, administrativo e estratégico, bem como o processo histórico do cooperativismo de crédito no estado do Tocantins. Assim, os

temas envolvem: Desenvolvimento progressivo e qualitativo do cooperativismo, Operações societárias cooperativista e fortalecimento do cooperativismo, Operações societárias cooperativista e pontos fracos, Histórico do cooperativismo de crédito, Identidade cooperativista, Desídia cooperativista, Atributos do cooperativismo, Inclinação do movimento cooperativista e Formação do cooperativismo de crédito.

Por se tratar de um estudo de caso, com variáveis de pesquisa, essencialmente, qualitativas, o tratamento dos dados foi amparado em uma observação reflexiva e crítica do *corpus*. A base inferencial e interpretativa dos resultados firma em uma abordagem teórico-empírica, destacada na exploração dos significados expressos nas unidades de significação a partir dos temas e categorias de análise.

Todavia, os dados levantados por meio do questionário foram analisados recorrendo a abordagem quantitativa. A coleta e tabulação dos dados foram efetivados pelo Google forms, um aplicativo da suíte Google. As respostas aparecem organizadas em gráficos e relatórios.

Por fim, a sistematização do método tem por finalidade extrair dos materiais investigados as respostas que permitam a classificação para posterior comparação com o estudo de caso realizado por Bertuol (2012). A análise comparativa é realizada por meio da disposição dos resultados interpretativos dessa análise e os apontados por Bertuol (2012), apontado os aspectos considerados semelhantes e os que foram concebidos como diferentes.

6 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A partir do levantamento de dados, buscou-se analisar e interpretar as informações. Nessa seção é apresentado os resultados das entrevistas e dos questionários aplicados ao público-alvo, os quais, como preconizado anteriormente, compõem o Sistema OCB/SESCOOP-TO e os integrantes da cooperativa de crédito Sicoob Tocantins.

6.1 Entrevistas com dirigentes e funcionário do Sistema OCB/SESCOOP-TO

O Sistema OCB é uma associação de representação e apoio ao cooperativismo. Criado por cooperativas para cooperativas, cumpre papel fundamental na garantia dos direitos e na preservação da doutrina cooperativista, por meio da Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP, uma entidade sindical de defesa da categoria; Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, que promove o cooperativismo junto aos poderes, Executivo, Legislativo e

Judiciário e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, que foca no desenvolvimento das pessoas e dos negócios cooperativos.

No estado do Tocantins, o cooperativismo é constituído por uma série de eventos, fatos e acontecimentos que atuaram como agentes de desenvolvimento desse movimento. Em relação aos acontecimentos que marcaram o processo de evolução do cooperativismo no estado do Tocantins, os entrevistados validam a publicação da Medida Provisória n.º 1.715 de 1998 e, posterior, instalação do SESCOOP-TO em 1999, como marcos fundamentais na história e, particularmente, no avanço do cooperativismo tocaninense.

[...] a partir da criação e da medida provisória que criou o SESCOOP-TO – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, [...] houve, nitidamente, um marco divisor da evolução do cooperativismo no Tocantins. [...] No Tocantins, em especial, porque, praticamente, não tínhamos recursos para investir na formação profissional [e] na capacitação das cooperativas. Com a criação do SESCOOP, e a gente tendo acesso aos recursos do SESCOOP, recursos tanto financeiros, como a parte de orientação [...] [passamos a] investir nas cooperativas tocaninenses. A partir daí as cooperativas vem numa crescente muito grande [...] (ENTREVISTADO O. 02, 2020).

De acordo com as percepções dos entrevistados, o crescimento do cooperativismo esteve vinculado aos aspectos qualitativos, explícitos em um desenvolvimento progressivo, a partir de um processo de melhoria contínua da performance, dos resultados econômicos, da prestação de serviços, educação, formação e visão cooperativista. Sobre essa questão, o Entrevistado O. 01 (2020) expõe:

[Nos] 20 anos do SESCOOP, o perfil hoje das cooperativas [...] é muito mais profissional, elas estão conseguindo prestar um serviço muito melhor para o cooperado e ser, realmente, a ferramenta de desenvolvimento econômico e social. [...] se a gente pegar em números, nós já tivemos aqui, quase 60 cooperativas e hoje [...], em funcionamento e regular, tem umas 28 cooperativas [...], nós estamos com, praticamente, 26 mil cooperados e gerando quase 2 mil empregos diretos. Antigamente, com 60 cooperativas a gente não chegava a 800 empregos e não tinha 10 mil cooperados.

Em relação ao cooperativismo de crédito, é o segmento de maior expressividade, capilaridade e credibilidade no estado. Para o Entrevistado O. 01 (2020), o segmento “cumpre o papel como cooperativa, [...], na parte de desenvolvimento local, [e] investe nos municípios onde ele está inserido”. De acordo com o Entrevistado O. 02 (2020):

o cooperativismo de crédito, [...] vem num crescendo muito grande de uma década para cá, [...], está cada dia mais consolidado e mais difundido. [...] chegou aos quadros cantos do estado [...]
 [...] chegou para comunidade, [...] para os entendes públicos e privados de tal forma, que eles enxergam, nas cooperativas de crédito, [...], segurança na prestação de serviços bancários, segurança no ofertar aplicações, segurança em ofertar produtos bancários, como: cartão, cheque especial, financiamento agropecuário, crédito comercial.
 [...] é o ramo que mais tem cooperados no estado do Tocantins.

No estado, o ramo de crédito está estruturado em dois Sistemas: SICREDI e SICOOB. O primeiro Sistema é formado pela SICREDI Mato Grosso, Tocantins e Oeste da Bahia – uma filial, de livre admissão, com sede em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul – e o segundo pelas cooperativas Sicoob UniCentro Brasileira, tendo um nicho específico de atuação com a maioria dos associados ligados à área da saúde e Sicoob Tocantins, de livre admissão. A atuação dessas cooperativas faz referência ao atendimento das necessidades de seus cooperados e a uma ação estratégica, orientada tanto para o fomento local, quanto da própria cooperativa.

[A Sicredi União MS/TO] tem uma atuação mais impactante, mais voltada para o negócio. Ela [...] é mais agressiva na sua atuação em relação ao negócio cooperativo, em relação ao desenvolvimento dos cooperados. O SICOOB [...] tem uma visão mais cooperativista, [...], ela não tem uma atuação tão agressiva, ela pensa no desenvolvimento local, ela escolhe bem onde está montando os seus PAC's, de forma estratégica para que consiga trazer mais cooperados e facilitar o acesso (ENTREVISTADO O. 03, 2020).

[Na UniCentro Brasileira], [...] todo o associado [...], está hiper, mega satisfeito, o que, quer dizer, que a cooperativa está conseguindo cumprir o seu papel, está atendendo o cooperado com suas necessidades financeiras, e [...], toda orientação que o cooperado precisa para um investimento, algum projeto, a cooperativa está sendo capaz de fornecer (ENTREVISTADO O. 01, 2020).

Ao contrário dos demais ramos do cooperativismo, tais como transporte, consumo e agropecuária, o de crédito, todavia, por sua natureza e consequente atuação, assim como destacado nas entrevistas, é controlado e monitorado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, o que faz com que essas cooperativas sigam regras bem específicas, a exemplo, atuar de forma profissional acerca da gestão e da governança. Afirmada com o Entrevistado O. 03 (2020):

[esse monitoramento corrobora para que as cooperativas de crédito] [...] cresçam e deem passos mais largos do que as outras cooperativas [...] porque quando elas [cooperativas de crédito] seguem as normas e regras do Banco Central, que são as mesmas que instituições de capital aberto, como Caixa Econômica, Bradesco ou Itaú têm que seguir, faz com que elas cresçam mais rápido [...] e consigam atuar de forma mais intensa.

Sobre a componente tendência para o cooperativismo de crédito, o Entrevistado O. 02 (2020) emitiu a seguinte opinião:

A tendência para o curto prazo é dá continuidade ao trabalho de forma intensificada, [...] as autoridades, a nível de Banco Central e Governo Federal, já tem o cooperativismo de crédito como um negócio concreto, real, seguro e difundido. [...] no médio prazo é [...] intensifica o relacionamento com os entes públicos, prefeituras e Governo Estadual, para a criação de políticas públicas que favoreçam o cooperativismo, para que se alastre ainda mais no estado do Tocantins. Não, necessariamente, em números de agências, mas em número de cooperados. Que mais produtores, comerciantes, funcionários públicos, o povo de uma maneira geral, venham até as cooperativas, porque o diferencial que elas oferecem é enorme para o desenvolvimento regional. [...] [por fim] no longo prazo é persistir nessa estratégia.

No tocante à participação das cooperativas junto ao Sistema OCB/SESCOOP-TO, o Entrevistado O.03 (2020) expõe que o modo de existir do Sistema OCB/SESCOOP, simplesmente está na sua atuação junto as cooperativas. O que é reforçado pelo Entrevistado O. 02 (2020):

o estado do Tocantins tem se caracterizado por [apresentar] poucas cooperativas, mas muito boas cooperativas. Por não ter um número de cooperativas muito elevado, o contato das cooperativas com o Sistema OCB/SESCOOP-TO é muito efetivo, muito estreito.

Nesse sentido, um relacionamento com atendimento a “[...] maioria das demandas das cooperativas, na área de formação, capacitação, [e] qualificação [...]” (ENTREVISTADO O. 01, 2020).

De modo concomitante aos fatos, os pontos fortes do cooperativismo são definidos por uma “equipe [Sistema OCB/SESCOOP-TO] forte, credibilidade pelo que já foi feito, uma estrutura física boa, **identidade forte**, [...] [e] preocupação em construir cooperativas que funcionem” (ENTREVISTADO O. 01, 2020, grifo meu).

Outrossim, dentre as mudanças necessárias para que o cooperativismo no estado pudesse avançar, as incorporações são observadas de forma positiva pela maioria dos entrevistados. Como explica o autor Cançado (2014), no Tocantins, em função de alguns momentos de crescimento e decréscimo, que manifestaram tanto na criação e fechamento de cooperativas, a incorporação no estado assumiu uma forma alternativa de gestão estratégica e união de forças, que denota para a cooperativa como um todo, dinamismo, crescimento, agilidade e competitividade. Sobre o fato, o Entrevistado O. 01 (2020), declara que:

O cooperativismo ainda é super pequeno em representação. Se não unir forças, ao invés de crescer, pode sumir. Então [...] [a incorporação é] necessária, [...] positiva, principalmente, porque quando [a cooperativa] cresce em volume de recurso administrado, consegue atender melhor o seu cooperado.

De acordo com o Entrevistado O. 02 (2020), o processo de incorporação busca a melhora e a viabilidade, enquanto organização cooperativa. Floresce sob a aplicação do segundo princípio cooperativista, a Gestão Democrática, ou seja, deve ser apresentado de forma descomplicada, transparente e com total participação dos cooperados para que desse processo surja cooperativas capacitadas, boa estrutura física, credibilidade e identidade forte.

Vistas as considerações, os dados coletados demonstram que as cooperativas do estado do Tocantins, em especial as cooperativas do ramo de crédito, praticam os princípios cooperativistas com maior ou menor intensidade. Algumas cooperativas seguem mais os

princípios cooperativistas em relação a outras e alguns dos princípios são mais desenvolvidos em detrimentos de outros.

Como expresso, o princípio da Adesão Livre e Voluntária é praticado pelas cooperativas do tipo “abertas”. As cooperativas “fechadas”, admitem como cooperados somente pessoas ligadas a uma profissão ou área específica.

O princípio da Gestão Democrática, acontece de maneira participativa e deliberativa. Nesse sentido, o Entrevistado O. 01 (2020, grifo meu), comenta:

[...] um princípio [...] que eu vejo que todo mundo cumpre é o da **democracia**, [...] eu participo de muitas assembleias e, realmente, é dado o direito do voto, é dado o direito de voto na prestação de conta, [...] ele é bem cumprido!
O da **intercooperação** e o **interesse pela comunidade**, cada dia, mais cooperativas estão dando importância para ele. [...].

Aponta-se ainda, apoiado nas percepções dos entrevistados, que a totalidade das cooperativas seguem o princípio da Autonomia e Independência. Em parcerias com diversas entidades, não sofre ingerência em suas decisões (Entrevistado O. 01, 2020).

Por último, observa-se que o princípio da Educação, Formação e Informação é desenvolvido de forma integrada entre as cooperativas tocantinenses e o Sistema OCB/SESCOOP-TO, mediante atividades, cursos, eventos e plataformas EAD. Nota-se que estas atividades constituem ações prioritárias ao Sistema. Sendo consideradas um ponto de inflexão para as mudanças necessárias ao avanço do cooperativismo no estado do Tocantins.

De acordo com esse contexto, foram destacadas na entrevista, o ADC – Agente de Desenvolvimento Cooperativista, que representa um canal de comunicação e aproximação das cooperativas com o Sistema SESCOOP-TO e desse, com as cooperativas. Outra, conforme dificuldades identificadas, o uso de ferramentas adequadas de avaliação da gestão, governança e desempenho cooperativo. No contexto atual, foi evidenciado o Capacitacoop, uma plataforma EAD que disponibiliza cursos para qualquer perfil de cooperados e o CooperaBrasil, um aplicativo para que todas as cooperativas possam ofertar produtos e serviços para todo o Brasil.

Por conseguinte, os resultados incluem que, via de regra, quando não há a prática dos princípios cooperativista, é iniciado um processo de descrédito por parte dos próprios cooperados para com a gestão da cooperativa. O Entrevistado O. 02 (2020), declara:

Os princípios do cooperativismo são universais [...], claros e definido, e as cooperativas na sua gestão, na sua governança, com o seu quadro de dirigentes, com o seu quadro de colaboradores [que] tem forma de trabalhos, forma de ação fora dos princípios cooperativista, obviamente, vai perder toda a credibilidade com o seu sócio.

Para o Entrevistado O. 01 (2020) as cooperativas que não seguem os princípios cooperativistas têm seu funcionamento comprometido. Foi realçado, que a maioria das cooperativas, as que funcionam, é porque seguem os princípios cooperativistas. Porém, como relatado pelo Entrevistado O. 03 (2020), promover a cultura organizacional cooperativista é um processo que demanda ações constantes e integração entre governança, gestão, sustentabilidade, desempenho e, principalmente, identidade do associado.

Presta-se ao fim desta análise evidenciar, uns dos gargalos analisados com relação aos princípios cooperativistas: o amadorismo profissional e a inadequação cooperativa, relacionados ao princípio da Educação, Formação e Informação, que revela o sentimento de não pertencimento, de não reconhecer e entender-se cooperado e não compreender uma organização cooperativa.

Entretanto, o modelo de atuação preconizado pelo Sistema OCB/SESCOOP-TO, que considera o monitoramento, a formação profissional e a promoção social, visa o trabalho em todos os contextos da formação cooperativista, no desenvolvimento humano, visão de futuro do cooperativismo no estado, promoção de uma cultura cooperativista e o aperfeiçoamento da gestão de cooperativas.

6.2 Análise dos resultados das entrevistas, Estatuto Social e questionário

Essa subseção baseia-se na identificação, análise e compreensão detalhada da gestão da cooperativa Sicoob Tocantins, tendo por base a prática dos princípios cooperativistas. Essa análise compreende os resultados das entrevistas com os dirigentes, questionários com os cooperados e o Estatuto Social da cooperativa em comparação com o que preconizado pela Aliança Cooperativa Internacional. Os resultados são apresentados de acordo com cada princípio.

Os dados obtidos com a aplicação do questionário, registram um perfil de cooperados, predominantemente, masculino com 77,5% do total e 22,5% feminino, com tempo de cooperativa variando entre 3 meses a 29 anos de associação. As cidades com maior índice de respostas seguem a seguinte ordem: Palmas (25%), Paraíso do Tocantins – sede da cooperativa (20%), Araguaína (20%), Gurupi (15%), Fátima (5%), Divinópolis (2,5%), Cristalândia (2,5%), Barrolândia (2,5%), Porto Nacional (2,5%), Pium (2,5%) e Miranorte (2,5%). Os associados dos Postos de Atendimento Cooperativo de Dois Irmãos e Marianópolis não responderam ao questionário.

6.2.1 Adesão voluntária e livre

Desde março de 2010, a cooperativa Sicoob Tocantins passa a prever e, conseqüentemente, a operar pela livre admissão de associados, incorporando em seu quadro social, pessoa física ou jurídica, com atuação em diversos ramos, e que estejam em plena capacidade civil, aceitem as responsabilidades que decorrem do ser membro e que residam na área de sua ação/atuação da cooperativa. De acordo com o Entrevistado S.02 (2020):

A partir de 2010, ela [a cooperativa] passou a ser uma cooperativa de livre admissão, o que significa que qualquer pessoa, de qualquer segmento, seja pessoa física ou pessoa jurídica podem se associar a cooperativa, desde que ela esteja dentro da área de atuação. [...] ser residente em um dos 38 municípios [...] [previsto no Estatuto Social].

O processo associativo requer uma solicitação formal, apresentação de toda a documentação pessoal e o preenchimento de alguns requisitos estabelecidos. como não ter restrição junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou Centralizadora dos Serviços dos Bancos S/A – Serasa. Para assumir a qualidade de associado, o candidato deve ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração e só após essa aprovação, deve ser subscrito e integralizado 300 quotas-partes (mínimo exigido).

Com efeito, os dados levantados mostram que a admissão na cooperativa é feita de forma livre e voluntária, observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero. As situações impeditivas são preconizadas pelo Estatuto Social e compreendem restrições técnicas, de modo que não podem ingressar na cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam; [e]
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade *Cooperativa* (ESTATUTO SOCIAL, 2020, p. 04, grifo do original).

O Estatuto Social (2020, p. 5) ainda estabelece que o “Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil”. Embora não seja uma restrição técnica, essa condição pode limitar o ingresso na cooperativa. Contudo, o princípio também reconhece a obrigação e a responsabilidade imposta pela finalidade da cooperativa, nesse sentido, não sendo absoluto, isto é, o princípio “não se opõe ao direito da cooperativa em selecionar os sócios, ou seja, em admitir os que deem garantias de lealdade à organização” (SCHNEIDER, 2012, p. 260), assim, não sendo essa condição um fator de agravo a prática do princípio.

No que tange os casos de desligamento de associado, inerente a condição do princípio, estes, retratam a demissão, eliminação e exclusão. Porquanto, o Entrevistado S.02 (2020) externa que “Existe todo um processo legal e administrativo. Ele [o cooperado] é comunicado dessa decisão, [e] dos motivos [...]. Ele tem todo o direito de defesa, [...] [o] direito de recorrer à Assembleia Geral, tem todo o direito legal de defesa”. De acordo com o Estatuto Social (2020, p. 07, grifo do original), os casos de desligamento seguem os seguintes parâmetros:

DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I.** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II.** praticar atos que, a critério da *Cooperativa* o desabonem, como a contumaz cheques sem fundos em qualquer instituição financeira e/ou pendências registradas no Banco Central do Brasil;
- III.** deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;
- IV.** deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- V.** estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operações ou de serviços prestados pela *Cooperativa*;
- VI.** atrasar o pagamento de operação de crédito levando-a a ser baixada em prejuízo na *Cooperativa*;
- VII.** Praticar atos de desrespeito a colaboradores, dirigentes e/ou associados da *Cooperativa*;
- VIII.** Estiver inativo na *Cooperativa* há mais de 01 (um) ano;
- IX.** deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão do associado será feita automaticamente nos seguintes casos:

- I.** dissolução da pessoa jurídica;
- II.** morte da pessoa natural;
- III.** incapacidade civil não suprida;

Conforme o Entrevistado S.02 (2020), “[...] vários cooperados do quadro social [foram eliminados] por questão de descumprimento do Estatuto, principalmente, por causar prejuízo a instituição, ou seja, não pagar as operações de crédito”. Nesse sentido, cumprir com os deveres inerentes a condição de associado. Assim, o Estatuto Social (2020, p.06, grifo do original) sustenta:

Art. 14. São deveres dos associados:

- I.** subscrever e integralizar as quotas-parte de capital social da *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social;
- II.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

IV. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativas*;

V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

VI. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;

VII. manter suas informações cadastrais atualizadas sempre que for solicitado;

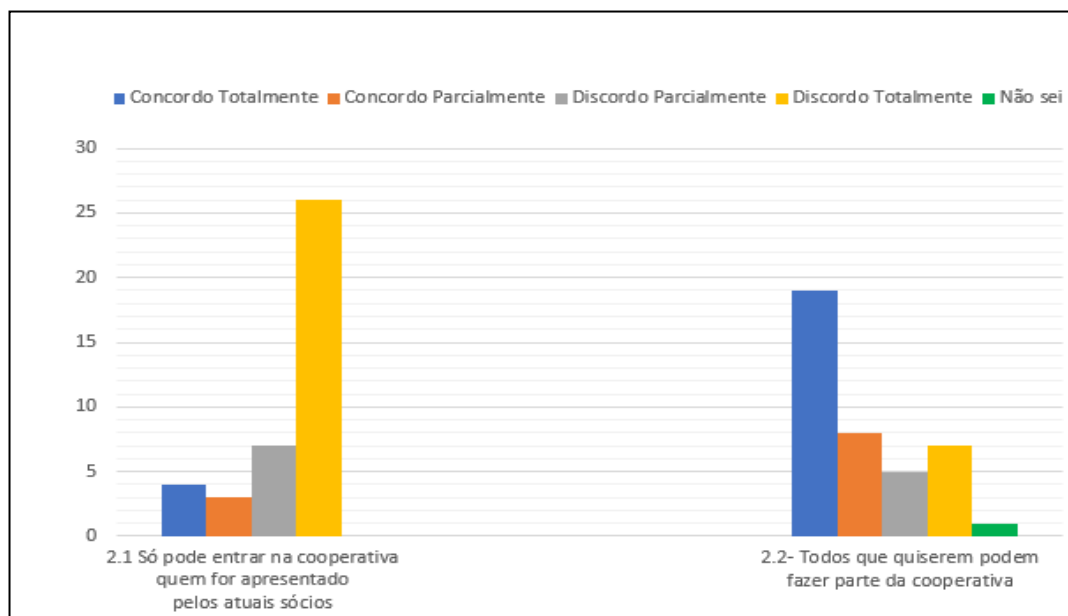
VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

IX. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

X. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

Quanto ao questionário, as questões levantadas no Gráfico 01, são: 2.1- Só pode entrar na cooperativa quem for apresentado pelos atuais sócios e 2.2- Todos que quiserem, podem fazer parte da cooperativa.

Gráfico 01: Análise do princípio Adesão Livre e Voluntária



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

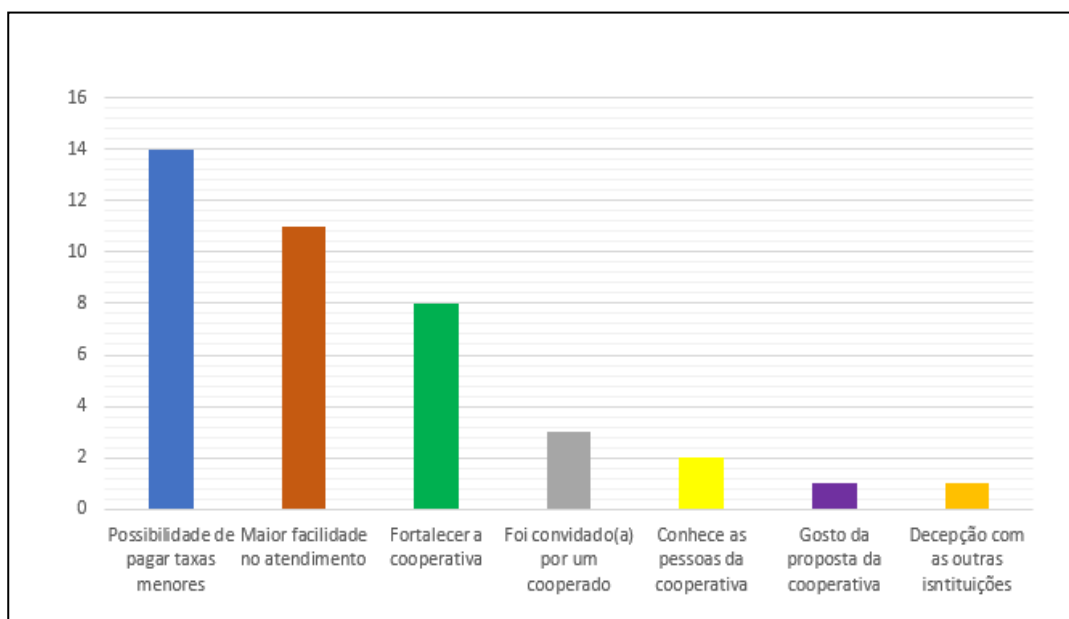
Os resultados demonstram uma compreensão positiva dos respondentes sobre o processo de adesão. Observa-se que na questão 2.1, 82,5% dos cooperados, que “Discordam

Total ou Parcialmente”, acreditam que não deve existir restrições ou condições arbitrárias impostas ao processo associativo.

A questão 2.2 indica que 67,5% dos respondentes concordam que a cooperativa deve ser uma organização aberta a todas as pessoas que desejam tornar-se membros. Entretanto, em uma análise geral, há uma pequena parcela de cooperados (participantes) que não ratificam essa questão, esses são os que não sabem. Outros, 30% discordam, acreditam que nem todas as pessoas, que queiram participar, podem fazer parte da cooperativa. Nesse caso, uma possibilidade para esse resultado são as restrições técnicas, ou de acordo com a finalidade da cooperativa, restrições junto ao Serasa ou SPC.

De forma completamente a análise desse princípio, acrescenta-se o Gráfico 02, que contempla os principais motivos para associação à cooperativa.

Gráfico 02: Principais motivações para adesão a cooperativa



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Para 35% dos participantes, a associação na cooperativa está explícita na possibilidade de pagar taxas menores, 27,5% maior facilidade no atendimento, 7,5% foi convidado(a) por um cooperado, 5% conhece as pessoas da cooperativa e 20% fortalecer a cooperativa. Outras duas motivações foram destacadas pelos participantes: gosto da proposta da cooperativa e decepção com as outras instituições. Ambas correspondem a 2,5%. Segundo a pesquisa, a alternativa reflete a percepção dos cooperados frente às opções que reafirmam o seu comprometimento com a cooperativa. Nesse sentido, os dados exibem um cooperado mais

inclinado aos aspectos econômicos da cooperativa, porém, deve-se levar em consideração o objetivo precípua de uma cooperativa, que é satisfazer as necessidades e aspirações sociais, culturais, bem como, e no caso em questão, a econômica.

Dadas as conclusões desenhadas, é possível inferir que a sociedade Cooperativa Sicoob Tocantins incide em seus propósitos quanto a afirmação de uma organização livre e voluntária. Portanto, o princípio da “Adesão Livre e Voluntária” é praticado pela cooperativa.

6.2.2 Gestão Democrática

Em referência as fontes de pesquisa, a estrutura de governança cooperativa da cooperativa Sicoob Tocantins é composta pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Compete ao Conselho de Administração, órgão colegiado eleito pelos cooperados em Assembleia Geral, manter, na tomada de decisões, o direcionamento estratégico da cooperativa, de acordo com os interesses coletivo. Em alguns casos, é condicionado a deliberação de forma conjunta com Sistema Sicoob, a exemplo, a criação dos Postos de Atendimento Cooperativo – PAC’s em outras cidades. As premissas e proposições para diretrizes, práticas e recomendações conjunta, toma por base o desempenho do papel administrativo dentro da governança cooperativa. Acerca do assunto foram suscitadas as seguintes informações:

as agências, sempre surgiram no início pela necessidade de algumas cidades de terem uma instituição financeira. Quando abrimos os primeiros postos de atendimento, como agência de Pium, Barrolândia, Marianópolis, não tinham nenhuma instituição financeira nos municípios, os prefeitos dessas cidades tinham um anseio do Sicoob, do Credipar na época, fosse para essas cidades. [...] em outras cidades maiores, como Palmas, Araguaína e Gurupi, que tem várias instituições financeiras, o Sicoob vai como uma forma de crescer, buscar crescer nessas praças e levar produtos e serviços para essas comunidades, levar o cooperativismo para essas comunidades (ENTREVISTADO S. 02, 2020).

[...] o processo de aprovação [passa pelo] [...] Conselho, [e] vai para o Sicoob Goiás Central. [...]. Fazemos um estudo de viabilidade econômica, que será passado para a Sicoob Goiás Central e eles vão checar se existe mesmo essa viabilidade econômica e assim o Conselho da Central aprova, e só após essa provação o Sicoob Tocantins está hábito a abrir uma nova agência (ENTREVISTADO S. 01, 2020).

Com efeito, a luz da análise, esse processo de tomada de decisão expõe uma influência considerável da Cooperativa Central na tomada de decisão da cooperativa Sicoob Tocantins, como aponta o Entrevistado S. 01 (2020) “A tendência hoje é a Central, Sicoob Goiás Central, centralizar alguns serviços. A centralização da contabilidade já foi feita na Central”. Entretanto, pela natureza da cooperativa e sua inserção no Sistema Nacional Financeiro, a

ingerência externa dada pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás é uma medida necessária de segurança e cuidado com os participantes, prestada em termos que preservam o controle democrático pelos sócios e mantenham a autonomia cooperativista.

Porquanto, de acordo com o Estatuto Social da cooperativa Sicoob Tocantins, a Assembleia Geral é o órgão social de governança máxima. Compõe-se, portanto, de um conjunto de cooperados, pessoa física e jurídica, que não podem ser representadas por procurador, com direito ao voto e que decidem, coletivamente, por maioria dos votos, independentemente da quantidade de quotas-partes que possuem, assuntos diversos pautados, inerentes a cooperativa.

Art. 38. A Assembleia Geral, [...] é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. [...]

Art. 47. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 53, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes (ESTATUTO SOCIAL, 2020, p. 15, grifo do original).

Outrossim, cabe destaque, que nos quadros de conflitos de interesses é resguardo aos cooperados, independente de ocuparem ou não cargos estatutários, o direito de comparecer e se manifestar nas assembleias gerais que tratam do assunto, contudo sem o poder do voto.

Art. 45. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates (ESTATUTO SOCIAL, 2020, p. 17).

Existem duas categorias de assembleia geral, a Assembleia Geral Ordinária – AGO e Assembleia Geral Extraordinária – AGE. As, AGO são instituídas uma vez por ano, para tratar de assuntos previstos, estabelecidos no Estatuto Social da cooperativa. Já as AGE, são convocadas quando é necessário discutir e deliberar assuntos diversos as Assembleias Gerais Ordinárias - AGO e que, em alguns casos, podem não estar determinados no estatuto. Entretanto, o Estatuto Social dispõe algumas competências a Assembleia Geral Extraordinária - AGE.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 53 deste Estatuto Social.

Art. 51. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 52. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 53. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. reforma do Estatuto Social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante (ESTATUTO SOCIAL, 2020, p. 19, grifo do original).

A participação nas assembleias gerais é extremamente importante e segundo o Estatuto Social da cooperativa, constitui direito fundamental de todos os cooperados. Participar nas assembleias, discutir, contribuir e votar em temas e assuntos pautados, são essenciais tanto para o cooperado quanto para uma gestão transparente e democrática, de fato. Com o envolvimento coletivo, a cooperativa opera em um plano de colaboração e de responsabilidade. Apesar disso, o Entrevistado S. 01 (2020) revela “[...] a participação é muito baixa. Isso a nível de Brasil é muito baixo, difícil chegar a 10%”.

De acordo com as entrevistas, existem diversos incentivos com a finalidade de inverter esse quadro. Dentre esses, alguns com aspecto informativo, como menciona o Entrevistado S. 01 (2020):

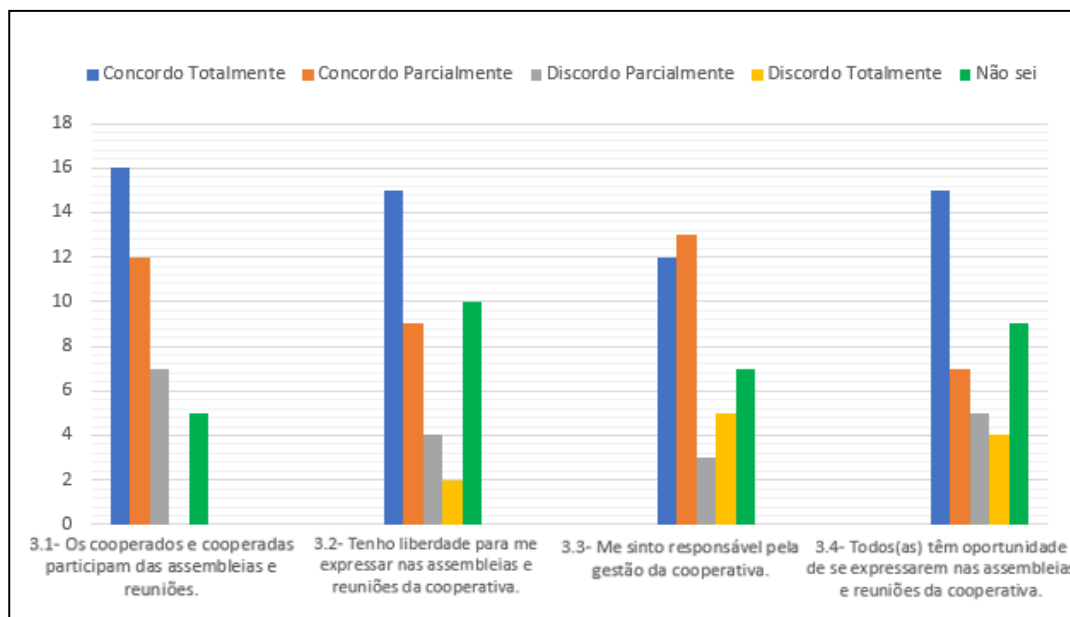
Foi instituído a partir de 2007, as pré-assembleias. [Nas] agências [de] Dois Irmãos, Miranorte, Araguaína, Divinópolis, Marianópolis [e outras] é feito um calendário [...] de pré-assembleia. Ela não é deliberativa, ela é informativa. [...] o Banco Central considera essa participação lá na agência, porque quando ele [o cooperado] tem a informação, mesmo que não deliberativa, ele participa. Então, começamos a ter uma participação maior, mas, mesmo assim [uma participação muito abaixo do esperado].

Outros incentivos incluem, evento de confraternização, com sorteio de prêmios e almoço para quem participar das assembleias e a realização das assembleias gerais de forma concomitante, ordinárias e extraordinárias, consoante o assunto a ser deliberado. Mais recentemente, de modo consequente a pandemia da Covid-19, foi lançado o aplicativo Moob, uma nova possibilidade para a realização de videoconferência, criado pelo Sistema Sicoob. Por meio desse App o associado pode participar, de modo *online* das assembleias gerais, retirando a necessidade de deslocamento para tal fim. No tocante a esse assunto, o Entrevistado S. 02 (2020), comenta:

A última assembleia que fizemos, com objetivo de melhorar a participação, foi a primeira assembleia feita virtualmente. Em função da pandemia, nós criamos em parceria com a Sicoob Confederação, a primeira Assembléia Geral virtual, na qual o cooperado tem a participação dele pelo aplicativo. Ele pode votar em todos os itens da pauta pelo aplicativo. Nós tivemos uma participação de mais de 600 cooperados de forma virtual, enquanto na forma presencial, nas assembleias anteriores, não passava de 200 cooperados, aproximadamente, presentes na nessas assembleias.

Além das Assembleias Gerais, a participação direta dos cooperados preconizada nas entrevistas, estende ao acesso à administração por meio da Ouvidoria. Igualmente, como notifica o Entrevistado S. 02 (2020), “os cooperados podem dar sugestões, o principal canal que eles têm hoje são as gerências. Através das gerências o cooperado tem muito acesso para dar sugestões a Diretoria, através dos próprios diretores e conselheiros”.

Ademais, quanto ao questionário e a percepção dos cooperados em relação à prática desse princípio, sete questões foram elaboradas. O Gráfico 03, põe em evidência as alternativas: 3.1- Os cooperados e cooperadas participam das Assembleias e reuniões, 3.2- Tenho liberdade para me expressar nas Assembleias e reuniões da cooperativa, 3.3- Me sinto responsável pela gestão da cooperativa e 3.4- Todos(as) têm oportunidade de se expressar nas Assembleias e reuniões da cooperativa.

Gráfico 03: Análise do princípio Gestão Democrática: Questões 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4.

Fonte: Dados da Pesquisa (2020).

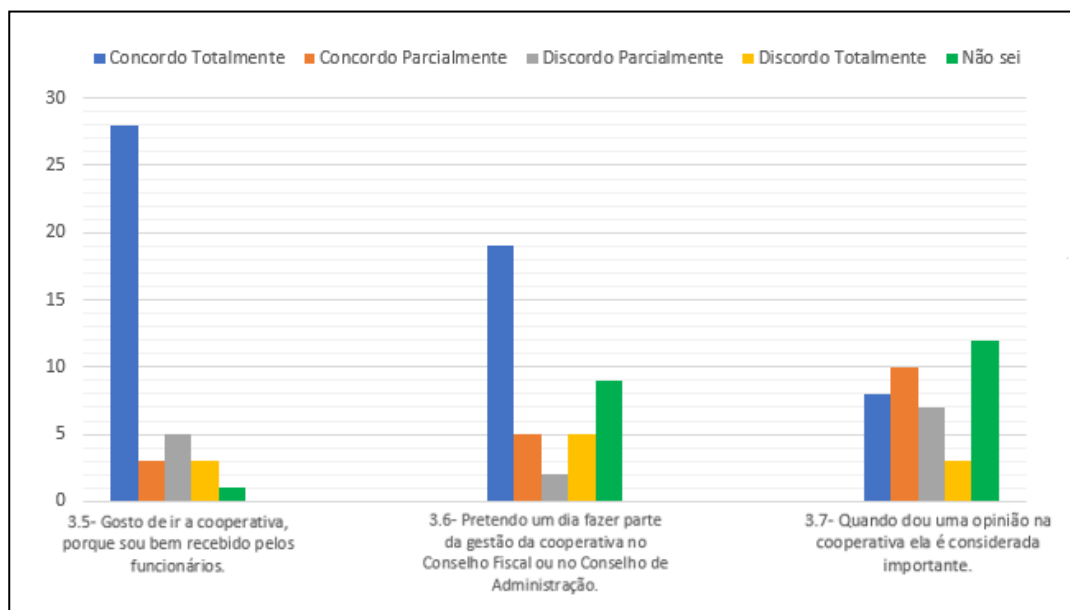
De acordo com as respostas, a questão 3.1, indica que 70% dos cooperados consideram que existe participação ativa dos associados nas assembleias e reuniões. Outros, 17,5% discordam. Na questão 3.2, 60% afirmam que tem liberdade para participar da criação de políticas e tomadas de decisões nas assembleias e reuniões da cooperativa, porém, 25% não reconhecem esse direito (não sabem responder) e 15% não concordam. Esse desfecho, igualmente, demonstra se os incentivos para participação dos cooperados estão sendo efetivos em seu fim.

Quanto à questão 3.3, a mesma, representa o senso de responsabilidade e clareza quanto a dual característica da organização cooperativa, em que o associado é simultaneamente, usuário e dono da cooperativa. Do total, 62,5% se sentem responsáveis pela gestão da cooperativa, 20% não se consideram responsáveis e 17,5% não sabem fazer esse discernimento.

Com referência a questão 3.4, é explicitada a percepção do cooperado com relação ao outro, ao direito garantido, a todos(as) e definido no Estatuto Social, de se expressarem, discutir, apresentarem propostas ou contrapor nos assuntos pautados em Assembleias e reuniões, de modo coletivo. Sendo assim, 55% acreditam que a todos(as) é dado o direito de fala, 22,5%, dos que discordam total ou parcialmente, acreditam que não há abertura para todos exteriorizarem as suas opiniões. Outros 22,5% não sabem relatar se as decisões são debatidas coletivamente.

No que tange as demais as alternativas: 3.5- Gosto de ir à cooperativa, porque sou bem recebido pelos funcionários, 3.6- Pretendo um dia fazer parte da gestão da cooperativa no Conselho Fiscal ou no conselho de Administração e 3.7- Quando dou uma opinião na cooperativa ela é considerada importante, expressas no questionário, o Gráfico 04 apresenta os seguintes resultados.

Gráfico 04: Análise do princípio Gestão Democrática: Questões 3.5, 3.6 e 3.7.



Fonte: Dados da Pesquisa (2020).

A questão 3.5, indica que para 77,5% dos participantes o atendimento recebido na cooperativa é bom, entretanto para 20% do total, é insatisfatório. Com respeito a intensão dos cooperados em fazer parte do quadro de direção da cooperativa, questão 3.6, 60% dos participantes manifestaram o desejo em ocupar um cargo estatutário no Conselho Fiscal ou no Conselho de Administração, os demais, 17,5% não tem interesse.

Na questão 3.7, 45% dos cooperados concordam que sua opinião tem relevância nos processos internos da cooperativa, o que ajuda a definir a prática de uma organização democrática, porém, na opinião de 25% essa prática não acontece, outrem 30% restantes não sabem responder, isto é, o resultado sugere desconhecimento.

A pesquisa ainda demonstra, de modo complementar as questões anteriormente apresentadas, o grau de participação dos cooperados em assembleias gerais. Desse modo, foi proposta a seguinte questão: “Participa das assembleias realizadas pela Cooperativa?” Um número expressivo de 45% dos cooperados responderam que participam raramente, 15% na maioria das vezes, 12,5% às vezes e somente 25% participam sempre.

Diferentemente das organizações empresariais, nas cooperativas, a democracia integra direitos e as responsabilidades que pertencem a esses direitos. Em consonância com as entrevistas e dados discriminados pelo questionário, o índice de participação dos cooperados em assembleias gerais é em torno de 25%. Logo, trata-se de participação baixa que revela a atuação de um número restrito de cooperados e, com efeito, menor representatividade em processos decisórios. Porquanto, ao tratar da democracia e suas manifestações, a ICA (2019, p. 17, tradução nossa) enfatiza:

[...] a importância de reunir os membros fisicamente em assembleias gerais antes da votação não deve ser subestimada. As interações dos membros uns com os outros – a fim de ponderar e discutir questões-chaves antes de exercer seus direitos democráticos de voto - é uma parte vital do processo democrático. O engajamento democrático dos membros de acordo com as regras e estatutos da cooperativa é um processo qualitativo, não apenas quantitativo.

Em outras palavras, o envolvimento e a participação ativa dos cooperados nas Assembleias Gerais, implica em validar interesses e valores, formar identidades e afirmar associados como sujeitos de direitos e obrigações, condição inerente a Gestão Democrática. Nesse contexto, pode-se julgar que a cooperativa pratica, de modo parcial, o princípio Gestão Democrática, uma vez que, apesar de incentivos e abertura para que o associado participe do crescimento e desenvolvimento da cooperativa, o entendimento da prática também está na ação/participação dos cooperados.

6.2.3 Participação Econômica dos Sócios

Para o ingresso na cooperativa o futuro candidato a associado, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, devem subscrever no mínimo, 300 quotas-partes. Cada quota-parte corresponde a R\$ 1,00 real cada. Segundo o Entrevistado S.02 (2020) após filiação, “[...] nada impede que o cooperado continue integralizando novas quotas”. No caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, o valor mínimo é de 50 quotas-partes.

§ 1º No ato de admissão, o associado integralizará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital [...] à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros (ESTATUTO SOCIAL, 2020, p. 10).

A integralização representa a formação do capital social da cooperativa e, sobretudo, um investimento necessário para fornecer serviços e produtos financeiros, mão de

obra/colaboradores ou proporcionar o desenvolvimento da cooperativa. A esse respeito, o Entrevistado S. 01 (2020) narra:

[...] o capital é importante para alavancar a cooperativa [...] [e] concorrer [...] [no] mercado brasileiro, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Itaú, Bradesco e Santander. [...] O capital social é do cooperado, ele é do associado [...]. É um capital que faz parte do crescimento da cooperativa e dentro desse capital, esse recurso, a gente empresta para o associado.

O Estatuto prevê a formação de um capital mínimo de R\$ 50.000 mil reais e uma remuneração desse, até o valor da taxa de referência do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic. O capital social integralizado²⁸ torna o cooperado parte da cooperativa e integrado ao quadro social da entidade, compartilhando de seus resultados positivos e negativos. Em vista da informação exposta, no tocante as sobras apuradas no exercício, em conformidade com o Estatuto Social (2020, p.12, grifo original):

Art. 31 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:
I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; [...].

Nos quadros obrigatórios, citado pelo Estatuto Social, das sobras apuradas no exercício são deduzidas da seguinte forma:

I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa;
III. 30% (trinta por cento) para o Fundo de aumento de capital da Cooperativa; **Art. 34.** Além dos fundos previstos no art. 33, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação (ESTATUTO SOCIAL, 2020, p. 13).

Porquanto, as perdas, em caso de insuficiência pelo Fundo de Reserva, devem ser compensadas mediante sobras dos exercícios futuros e/ou por rateio entre os associados, sendo resguardado as proporcionalidades das movimentações e operações realizadas com cooperativa (ESTATUTO SOCIAL, 2020).

No que concerne as políticas internas da cooperativa, movimentação das quotas-partes, da transferência e do resgate ordinário, o Estatuto Social (2020, p. 11) menciona:

Art. 27 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

²⁸ O capital social integralizado passa a compor a conta capital (patrimônio da cooperativa). Na prática, esse valor, indivisível, serve para as atividades financeiras (por exemplo, empréstimo) e desenvolvimento da cooperativa.

Art. 28 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, [...], o seguinte:

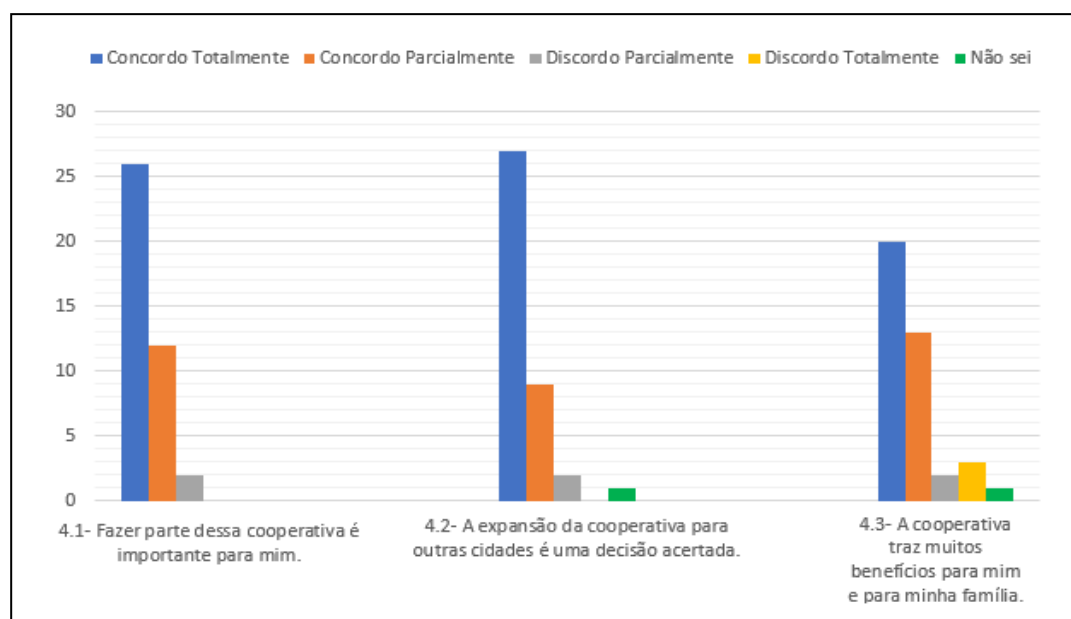
I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em uma única vez; [...] (ESTATUTO SOCIAL, 2020, p. 11, grifo do original).

Ademais, no caso de endividamento, os débitos contraídos pelo cooperado com a cooperativa, poderão ser abatidos da conta capital. Em harmonia com o Entrevistado S. 01 (2020), “[...] [o cooperado] resgatando essas quotas, essas quotas o ajudam a pagar a dívida [...]”. Nessa conjuntura, cabe destaque o regaste eventual, que possibilita ao associado, pessoa física, solicitar a restituição do capital integralizado, de modo parcial. Essa prerrogativa garante a manutenção de todos os direitos sociais e acolhe o associado em sua dignidade. Os casos consideram os cooperados com mais de 60 anos e com 10 anos no quadro social da cooperativa, aposentadoria por invalidez e doença grave prevista em lei (ESTATUTO SOCIAL, 2020).

Diante das informações expostas, o Gráfico 05 apresenta a análise dos resultados da pesquisa, a luz da opinião dos cooperados, nas questões: 4.1- Fazer parte dessa cooperativa é importante para mim, 4.2- A expansão da cooperativa para outras cidades é uma decisão acertada e 4.3- A cooperativa traz muitos benefícios para mim e para minha família.

Gráfico 05: Análise do princípio Participação Econômica dos Sócios



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Os resultados apontados na questão 4.1, diz respeito a relação financeira do associado, realização de investimento, produtos e serviços ofertados, resultados obtidos e sua extensão com o desenvolvimento econômico, político e socialmente alcançados. Em sua quase totalidade, 95% dos participantes (Concordo Total ou Parcialmente) consideram importante fazer parte da cooperativa. Apenas 5% discordam totalmente, ou seja, não reconhecem a relevância da cooperativa em sentido econômico social nas relações financeiras desenvolvidas com a mesma.

Quanto à questão 4.2, sobre a expansão da cooperativa para outras cidades, o que pode ser caracterizado como fator importante para o fortalecimento da cooperativa, economia de escala e maior volume de recursos movimentados, com a inclusão de novas pessoas ao quadro social e ampliação dos serviços, constatou que para 92,3% dos associados consultados a expansão da cooperativa é uma decisão acertada. Na opinião de 5,1% dos cooperados, essa é uma decisão equivocada. Esse resultado pode estar relacionado a natureza decisória desse processo, que pode configurar um desconhecimento dos resultados financeiros e benefícios gerados para outras comunidades e para os próprios cooperados. Ademais, em sua minoria, 2,6% dos participantes não sabem responder.

No que tange a questão 4.3, 84,6% dos cooperados “Concordam Total ou Parcialmente”. Esse resultado respalda as aspirações e necessidades satisfeitas dos respondentes, decorrentes dos bons resultados auferidos pela cooperativa. Contudo, para 12,8% dos associados, a cooperativa não apresenta benefícios significativos para os mesmos ou seus familiares. Outros, 2,6% não sabem responder.

Em vista dos resultados, cabe destacar alguns aspectos considerados debilitantes. Em um primeiro momento, relacionados a conduta dos cooperados, apesar de pequena, há uma porcentagem de cooperados que desconhecem a prática desse princípio. São os que não sabem responder. Essa observação, assim como em outros princípios é recorrente.

O segundo ponto, decorre das deduções obrigatórias das sobras apuradas no exercício. Mais de 80% dos resultados apurados no final do exercício da cooperativa são destinados a fundos obrigatórios: Fundo de Reserva, FATES e Fundo de aumento de capital da Cooperativa, além de outros passivos de serem criados. Todos esses fundos quase que inviabiliza a participação econômica, restando pouca margem para rasteio das sobras entre os cooperados. No entanto, dada a natureza do princípio e os resultados projetados nas entrevistas, Estatuto Social e questionário, estima-se que o princípio “Participação Econômica dos Sócios” é praticado pela cooperativa Sicoob Tocantins aliado ao que é preconizado e defendido pela ACI.

6.2.4 Autonomia e Independência

Dada a subjetividade inerente a esse princípio, a análise da autonomia e independência implica um modo particular, diferente e único de atestar os resultados levantados e sua factual prática. Para Schneider (2012), esse princípio deve apresentar-se como uma ideologia de participação, observado diretamente no princípio da Gestão Democrática, onde o exercício da democracia é a garantia da autonomia cooperativa.

As entrevistas não ofereceram resultados sólidos relacionados a esse princípio. Entretanto, é possível contextualizar esse princípio no plano interno da cooperativa, testemunhado no direito e na responsabilidade da gestão, expresso pelo simples fato de trabalharem sob o princípio de “uma pessoa, um voto” ou no contexto institucional de autogestão econômica, financeira, administrativa e estratégica.

No Estatuto Social da cooperativa não há menções de forma explícita sobre esse princípio. No entanto, é ressaltado que “§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*” (ESTATUTO SOCIAL, 2020, p. 10, grifo do original) de modo que o controle democrático seja assegurado por todos associados e, por consequência, mantenham a autonomia da cooperativa. Em vista do exposto, o princípio “Autonomia e Independência” é praticado pela cooperativa Sicoob Tocantins.

6.2.5 Educação, Formação e Informação

Para Schneider (2012), não se nasce cooperador, é necessário dedicar esforços, em um processo contínuo de formação do associado cooperativo. De acordo com o Estatuto Social (2020, p. 13), a prática do princípio “Educação, Formação e Informação” é definida e instituída pelo FATES, recurso responsável por subsidiar assistência social, técnica e educacional na cooperativa. Assim, “5% (cinco por cento) [das sobras apuradas são disponibilizadas] para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa”.

Com o FATES, segundo dados levantados pelas entrevistas, a cooperativa Sicoob Tocantins atua na promoção e aprimoramento da formação intelectual, cultural e cooperativista do cooperado, seus familiares e dos colaboradores. A exemplo, por meio do

FATES, foi criado a Bolsa Universitária, um auxílio estudantil para os filhos dos cooperados. O Entrevistado S. 01 (2020), relata:

Temos a bolsa universitária. Nós sorteamos 120 bolsas por ano. Cada bolsa custa R\$ 150,00 reais. Todo mês de janeiro sorteamos 60 bolsas, que vai ser para o primeiro semestre. A cooperativa todo mês deposita [esse valor] na conta daquelas pessoas, para custear a bolsa universitária. No mês de julho, fazemos novo sorteio [são mais 60 bolsas].

A formação continuada tanto dos cooperados como dos dirigentes e colaboradores da cooperativa é subsidiada pelo Sistema OCB/SESCOOP, e envolve a oferta de diversos cursos de curta e longo duração. A vista disso, o Entrevistado S. 02 (2020), pontua, “No cooperativismo existe um serviço de capacitação [...] o SESCOOP. É através do SESCOOP que são promovidos, periodicamente, cursos e treinamentos para os cooperados, colaboradores e dirigentes [da cooperativa Sicoob Tocantins]”.

De modo semelhante, por meio da Cooperativa Central de Crédito de Goiás, cursos de formação são ministrados pela Universidade Sicoob. O Entrevistado S. 02 (2020) assim, destaca esse processo educacional:

Através da Universidade Sicoob nossos colaboradores recebem todos os treinamentos, em todas as áreas de negócio, para que eles possam estar capacitados a vender produtos e serviços, [e] a atender [o cooperado] da melhor forma possível.

Outrossim, para os dirigentes é disposto a certificação profissional Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA. O Entrevistado S.01 (2020), comenta: “Temos cursos de CPA-10 [Certificação Profissional Anbima], [e] CPA-20 para a diretoria executiva, que é, principalmente, aplicação em bolsa, [e] aplicações financeiras”.

Por sua dimensão empresarial e natureza da cooperativa Sicoob Tocantins, o processo de formação e capacitação dos dirigentes é de extrema relevância, discriminado como condição precípua para ocupação do cargo e exigido pelo Banco Central. Na entrevista, o Entrevistado S. 01 (2020) expõe: “[...] o Banco Central exige que o Sistema Sicoob [atue na] capacitação [...] não é só chegar e falar “sou candidato” [...] [é] preciso ser capacitado e provar que está hábito para ser dirigente da cooperativa”.

No caso da informação, o Estatuto Social (2020, p. 05, grifo meu) determina como direito fundamental aos associados “examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, **ressalvados aqueles protegidos por sigilo previsto em lei**”. A última característica desse princípio, traz referência ao processo de comunicação e o direito à informação na construção de uma política de transparência na cooperativa. Nesse contexto, o

Entrevistado S. 02 (2020) relata a seguinte opinião, sobre o processo de comunicação entre a cooperativa e os cooperados e entre dirigentes e colaboradores:

Hoje, temos também uma assessoria de comunicação, que faz toda a atualização periódica nas nossas redes sociais [...] [e] envio de mensagens via Whatsapp. [...] a cooperativa busca mostrar ao cooperado, [e] oferece a ele [por meio] de comunicação de malas diretas [...] mensagens de Whatsapp e SMS [de] todos os produtos, serviços, informações, esclarecimentos a fim de manter uma comunicação, além do site da cooperativa, também. No aplicativo Sicoob, ele tem, também, muitas informações sobre os serviços e o que a cooperativa tem a oferecer para ele. Além da comunicação institucional, que é nacional trazida pelo Sicoob Brasil. A comunicação entre dirigente e funcionários é feita através de e-mails, [...] de circulares, que são distribuídos via e-mail, [...] WhatsApp, grupos de WhatsApp. Mas, institucionalmente, [...] são os e-mails e circulares. Além de conferências, que são promovidas com a gerência, vídeo conferências e reuniões presenciais.

No que concerne à informação acerca das Assembleias Gerais, a comunicação ocorre de modo direto, tanto por meio digital como por mala direta:

[...] o lançamento do edital [...] da AGO são 30 dias. Nós fazemos uma divulgação. Vai uma carta, o próprio edital do associado, no endereço dele, uma carta física. Além disso, a gente divulga em redes sociais - nós temos o nosso site, [...] WhatsApp, Instagram - convidando o associado. E faltando um dia, dois, ou mesmo no próprio dia, [...] [os] funcionários ligam pedindo para o associado ir (ENTREVISTADO S. 01, 2020).

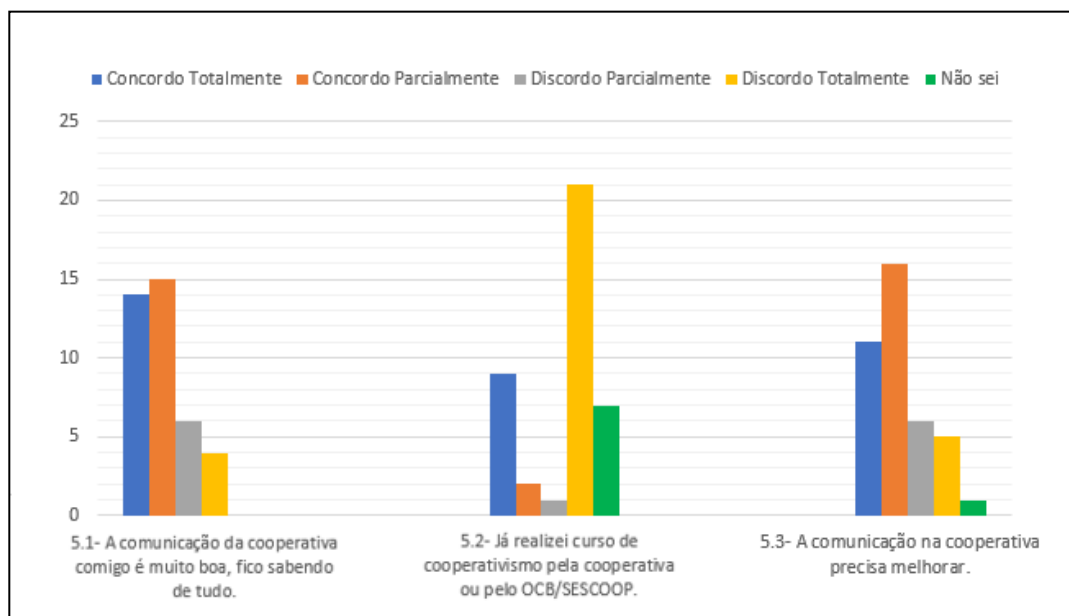
Sobre esse assunto o Estatuto Social (2020, p. 15), define:

Art. 40. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e no ano em que houver eleição no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I.** afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II.** publicação em jornal de circulação regular;
- III.** comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

De acordo com o questionário, seis questões foram propostas para atender ao princípio Educação, Formação e Informação. O Gráfico 06, discrimina os resultados das questões: 5.1- A comunicação da cooperativa comigo é muito boa, fico sabendo de tudo, 5.2- Já realizei curso de cooperativismo pela cooperativa ou pela OCB/SESCOOP, 5.3- A comunicação na cooperativa precisa melhorar.

Gráfico 06: Análise do princípio Educação, Formação e Informação: Questão 5.1, 5.2 e 5.3.

Fonte: Dados da Pesquisa (2020).

A questão 5.1, questiona a prática da característica informação, com a finalidade de estabelecer o funcionamento da cooperativa. Segundo 74,4% dos cooperados pesquisados a comunicação com a cooperativa ocorre de modo adequado, porém, na opinião de 25,6% essa divulgação acontece de forma insatisfatória.

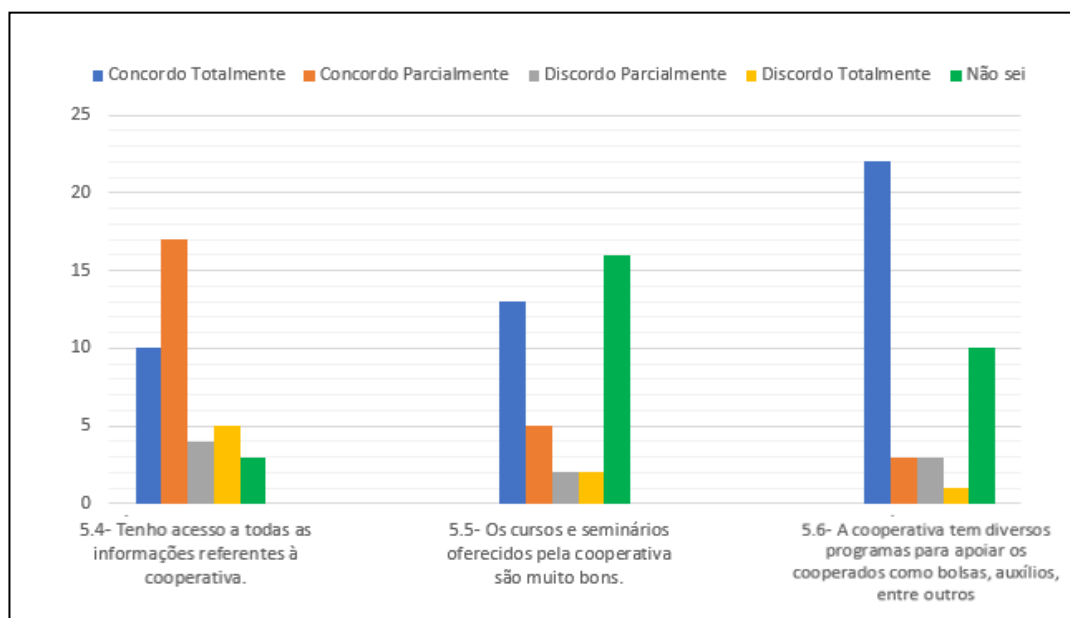
Quanto a prática da formação, na questão 5.2, 55% dos participantes afirmaram que não realizaram nenhum curso oferecido pela cooperativa ou pelo Sistema OCB/SESCOOP. Todavia, 27,5% dos participantes refutaram a participação em algum curso oferecido. Esses dados apontam um resultado negativo. O interesse e a participação dos cooperados nos processos de formação oferecidos (Educação e formação) são importantes, uma vez que, a prática desse princípio representa a formação de cooperados conscientes, o fortalecimento e o bom funcionamento da cooperativa e do próprio movimento cooperativista.

A questão 5.3, expressa a satisfação dos cooperados acerca dos meios utilizados para divulgação e comunicação interna. Os dados sugerem que 69,2% dos participantes acreditam que a política de informação praticada não é satisfatória, mesmo considerando-a boa (questão anterior). Para 28,2%, os que discordam total ou parcialmente, o atual processo de comunicação e divulgação das informações não precisa de melhorias.

Em referência as alternativas 5.4- Tenho acesso a todas as informações referentes à cooperativa, 5.5- Os cursos e seminários oferecidos pela cooperativa são muito bons e 5.6- A

cooperativa tem diversos programas para apoiar os cooperados como bolsas, auxílios, entre outros, o Gráfico 07 desenha as conclusões.

Gráfico 07: Análise do princípio Educação, Formação e Informação: Questão 5.4, 5.5 e 5.6.



Fonte: Dados da Pesquisa (2020).

Os dados denotados na questão 5.4, preconiza o acesso à informação relativa aos assuntos da cooperativa pelos cooperados, o que consiste em apresentar a percepção dos cooperados diante do gerir processos da cooperativa de modo democrático, responsável e transparente. Nesse sentido, 69,2% dos participantes afirmam ter acesso a todas às informações centradas na cooperativa. Outros, 23,1% contrapõem, isto é, declaram que não tem acesso a nenhuma informação. Esses são os que “Discordam Total ou Parcialmente”.

A questão 5.5, chama atenção para a educação e formação dos membros cooperadores, no sentido de adaptação e qualidade dos cursos ofertados. Constatase que 47,4% dos respondentes tem boa percepção e clareza quanto a qualidade dos cursos ofertados. Ademais, 10,5% não concordam e 42,1% não sabem fazer uma avaliação sobre esta questão. Nesse sentido, o resultado pode estar relacionado a baixa participação nos cursos.

Sobre a questão 5.6, a responsabilidade da cooperativa para oferecer instrumentos para educação e formação dos membros e seus familiares, nota-se que para 64,1% dos cooperados existem, na cooperativa, programas de bolsa ou auxílios intrínsecos a prática do princípio, disponíveis aos mesmos, entretanto, 25,6% dos cooperados desconhecem esses programas (não sabem responder).

Destarte, em harmonia com o exposto, pode-se inferir que a cooperativa desenvolve ações para prática do princípio “Educação, Formação e Informação”. De acordo com a entrevista, a cooperativa disponibiliza diversos meios para divulgação e comunicação interna, o que constata a existência de assimetria no processo de comunicação entre dirigentes (cooperativa) e os associados (quadro social), quanto aos resultados dispensados pelo questionário. No tocante às características educação e formação, observa-se que a educação dos membros constitui uma prioridade para cooperativa, sendo acessível e aberta a todos os associados. Em contrapartida, a participação é distante da ideal.

Por conseguinte, aponta-se limitação a efetiva prática desse princípio, isto é, à conscientização dos cooperados em relação ao seu papel e as responsabilidades (educação e formação) pela prática desse princípio.

6.2.6 Intercooperação

No que concerne ao princípio da Intercooperação, o Estatuto Social da cooperativa somente reconhece e menciona a integração junto ao Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – SICOOB, por meio da Cooperativa Central de Crédito de Goiás.

Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar à Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I.** pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II.** pelas Cooperativas Centrais filiadas ao Sicoob Confederação;
- III.** pelas Cooperativas Singulares filiada às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV.** pelas instituições vinculadas ao Sicoob (ESTATUTO SOCIAL, 2020, p. 03).

Nesse sentido, por integrar o Sistema Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, a cooperativa Sicoob Tocantins passa a está sujeita, segundo o Estatuto Social (2020, p. 03):

II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. e demais normativos;

Esse vínculo também é expresso pelo Entrevistado S. 01 (2020), “a tendência hoje é a Central [...] centralizar alguns serviços”. Para o Entrevistado S. 02 (2020), a relação com a Cooperativa Central essa é uma das maiores parcerias da cooperativa Sicoob Tocantins:

[...] o suporte maior hoje é a Central [...] a Central de Goiás tem como objetivo prestar toda e qualquer assessoria na parte financeira, [...] jurídica, comunicação, negócios [...] é uma parceira no sentido de prestar serviços e assessoria a afiliada para que ela possa prestar [o] melhor serviços ao cooperado.

Conquanto, outras parcerias ocorrem com cooperativas do mesmo sistema. Essa interação baseia-se em trocas recíprocas de informações e experiências. Sobre essa informação, o Entrevistado S. 01 (2020), assim se manifestou:

Existe também muita intercooperação com as nossas coirmãs, por exemplo, as cooperativas da qual nós participamos do Sicoob. Às vezes, quando uma cooperativa está fazendo algo diferente [...] no Paraná, [...] sai uma turma e vai lá aprender um pouco mais com eles e assim a gente vai crescendo o Sistema e crescendo a cooperativa.

Fora do segmento de crédito, a relação à cooperação entre cooperativas ainda é muito tímida. Mas, existe o incentivo e o apoio do Sistema OCB/SESCOOP-TO. Esse apoio abraça a representação estadual, capacitações e promoção de rede de contato entre as diversas cooperativas do estado, mediante eventos, palestras e reuniões.

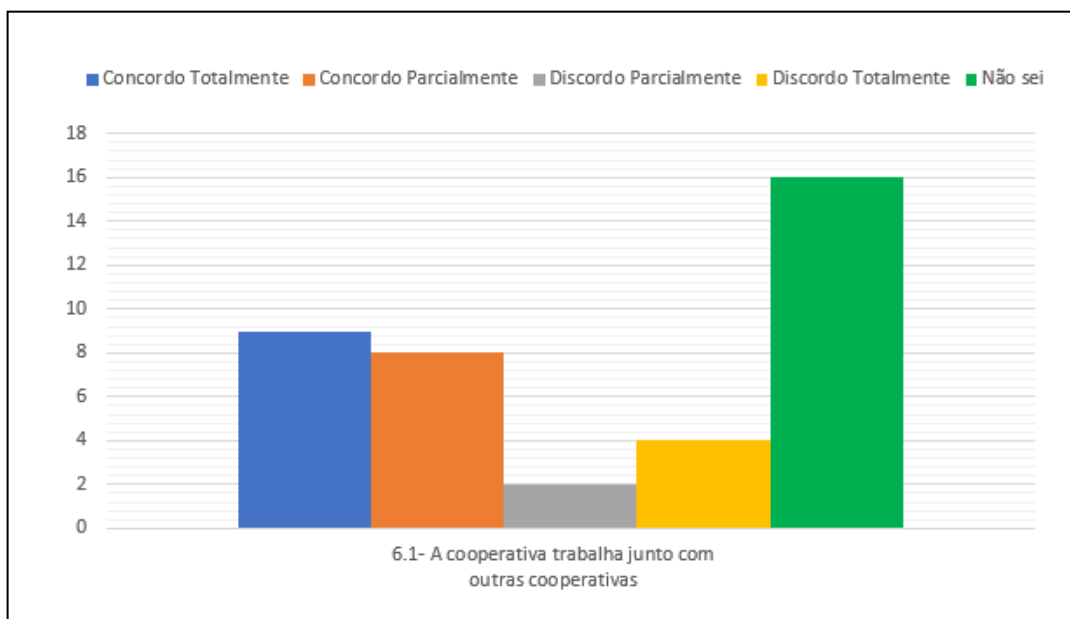
Outrossim, acresce a esse princípio o processo de incorporação que aconteceu com a ENGEURED. No que diz respeito a conduta da intercooperação, na prática também é expresso no valor da solidariedade, que caracteriza o compromisso pelo qual as cooperativas se obrigam umas às outras e cada uma com o movimento cooperativista. Isso sugere o reforço e o compromisso com a intercooperação intrassistêmica e intersistêmica, impedindo que cooperados tenham prejuízos por problemas de liquidez de alguma cooperativa. Sobre essa questão, foram coletadas as seguintes opiniões:

[Em 1991, a Credipar] começou a expansão [pelo estado] [...] [nesse mesmo ano] abrimos a primeira agência em Barrolândia, [após, ao longo dos anos] a segunda em Pium, a terceira foi em Marianópolis, [...] a sexta em Dois Irmãos, a sétima em Cristalândia, [e] a oitava, nós incorporamos uma cooperativa de Palmas, [...] a [Sicoob] Meio Norte (ENTREVISTADO S. 01, 2020).

[Em 2011] nós incorporamos a Engecred em função do segmento. Ela vinha na construção civil. Naquele momento a construção civil estava em baixa. Os depósitos da Engecred não vinham crescendo. O ramo da construção civil tinha a sua maior fonte de recursos a prestação de serviços ao Estado, as obras públicas. Como o Estado não estava promovendo obras públicas, as construtoras entraram em crise e aí a cooperativa não estava crescendo mais. Então surgiu a necessidade de ser incorporada. [...], o processo de incorporação reuniu as diretorias – em um processo acompanhado pela Confederação. Os cooperados da Engecred vieram a ser cooperados da Sicoob Tocantins. E a gente assumiu então, os ativos e os passivos da instituição. [...] Lógico, que tem o consenso de ambas as partes (ENTREVISTADO S. 02, 200).

Em referência ao questionário, o Gráfico 08, notabiliza a opinião dos cooperados participantes sobre o princípio. Foi elaborada a seguinte questão: 6.1- A cooperativa trabalha junto com outras cooperativas.

Gráfico 08: Análise do princípio Intercooperação



Fonte: Dados da Pesquisa (2020).

Na questão apresentada, 43,6% do total de cooperados concordam, total ou parcialmente, com a afirmativa. Esse resultado sugere o conhecimento, pelos cooperados, de estruturas e organização de parcerias com outras cooperativas e Sistemas cooperativos (OCB e SESCOOP, por exemplo). Para outros 15,4%, a cooperativa Sicoob Tocantins não trabalha de forma conjunta com demais cooperativas. Todavia, 41% dos que não souberam responder, desconhecem a prática do princípio da Intercooperação.

Diante das informações expostas, reputa-se que o princípio cooperativista “Intercooperação” é praticado pela cooperativa. O princípio está intimamente relacionado a parceria e ajuda mútua entre as cooperativas regionais e nacionais, bem como na prática a solidariedade, que é uma das bases do sistema cooperativista.

6.2.7 Preocupação com a Comunidade

A luz do princípio Preocupação com a Comunidade, o Estatuto Social da cooperativa não pontua referências claras no tocante ao desenvolvimento ou execução de ações, ou parcerias sociais. Porém, a única menção decorre do art. 50, que observa os assuntos

deliberativos inerentes a Assembleia Geral Ordinário. Assim, “VI. quaisquer **assuntos de interesse social**, [devem ser] devidamente mencionados no edital de convocação, [...]” (ESTATUTO SOCIAL, 2020, p. 19, grifo meu).

De acordo com as entrevistas, existem ações e parcerias sociais fomentadas pela cooperativa Sicoob Tocantins. Essas ações são desenvolvidas nas comunidades onde a cooperativa e os Postos de Atendimento Cooperativo – PAC’s estão inseridos e visam o apoio e o desenvolvimento sustentável dessas comunidades. A cerca dessa questão os entrevistados comentam:

Nós [cooperativa e PAC’s] temos diversas ações sociais. Nós [a cooperativa e PAC’s] promovemos o dia C, que é o dia de cooperar. Nesse dia, todas as nossas agências promovem um dia ligado a alguma ação social com a comunidade. Nós temos também [o] Natal solidário, em dezembro. [Nesse dia] Todas as agências também promovem algum evento relacionado a ação social. Temos ações sociais ligadas ao apoio a Associação Jovem de Valor, no qual a gente [a cooperativa] mantém um valor fixo, para essa instituição cuida da recuperação de dependentes [químicos]. [...], ajuda ao Hospital do Amor, [...] que é um hospital do câncer em Palmas. [...] ajuda mensais a Liga do Câncer de Paraíso do Tocantins e [...] ajuda mensal a APAE [Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais] (ENTREVISTADO S. 02, 2020).

[...] temos [a cooperativa e PAC’s] parcerias com lojas maçônicas, [...] com a OAB [Ordem dos Advogados do Brasil], com a organização dos Advogados do estado do Tocantins, [...]. Parcerias com os Sindicatos Rurais, com Associações comerciais, em eventos para promover o aumento das vendas no município (ENTREVISTADO S. 01, 2020).

Os procedimentos para elaboração desses eventos preveem colaboração institucional e participação da comunidade para que a implementação seja direta e estruturante, e que promova geração de valor compartilhado para as comunidades, com impacto positivo. Sobre isso, o Entrevistado S. 02 (2020) reitera:

[...] geralmente tem ações que são institucionais e tem ações que as pessoas buscam a cooperativa – trazem projetos para gente pode analisar. Por exemplo, o Dia C é uma ação institucional, promovida pela OCB, [...] E as demais ações, a cooperativa dentro da comunidade, visitando as instituições, ela faz as parcerias a fim de ajudar as comunidades.

Acresce ainda que o estabelecimento de ações, demandadas ou não pela participação comunitária, ou parcerias sociais, envolve a aprovação do Conselho de Administração e a formalização em contrato, uma vez que contorna investimentos financeiros:

[...] [a cooperativa tem] um orçamento, e [todos] esses projetos são submetidos ao Conselho de Administração, pela Diretoria executiva. Os projetos chegam a diretoria, [...] [ela] analisa, ver a viabilidade, ver os custos e depois leva para a reunião mensal do Conselho de Administração e aí o Conselho vai analisar e aprovar ou não o projeto (ENTREVISTADO S. 02, 2020).

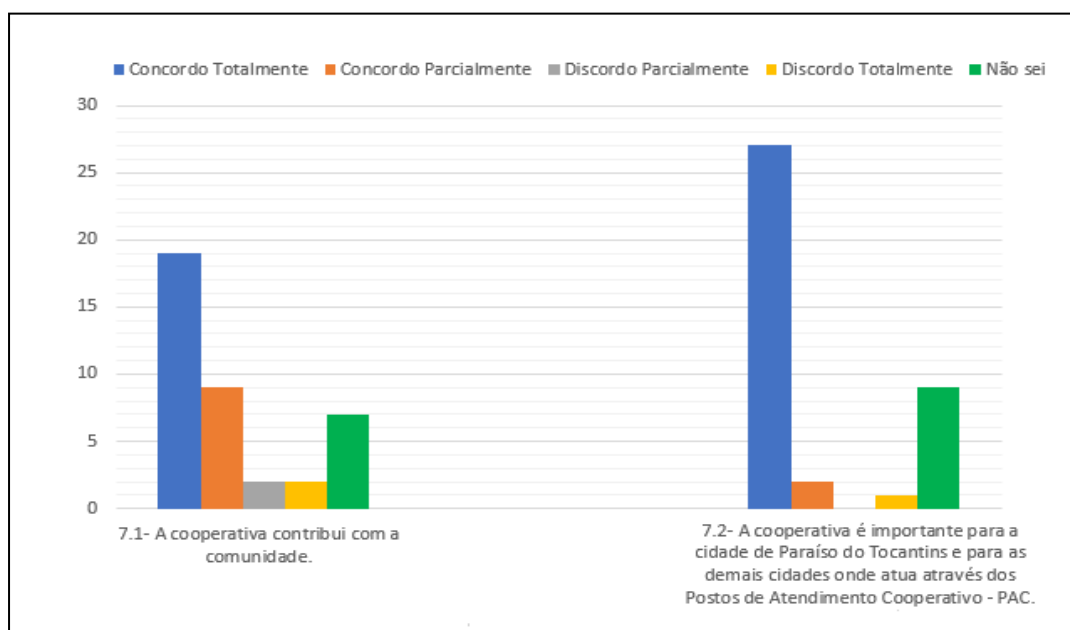
[...] é feito um contrato e todo ano [é avaliado a] [...] renova[ção] [d]esse contrato, se [...] aumenta valores ou não,[e] se vai continuar o convênio ou não. Então, os

contratos são, geralmente, por um ano. Depende muito do resultado da cooperativa (ENTREVISTADO . 01, 2020).

Cabe ressaltar que essa prática não dialoga com a natureza desse princípio. Segundo a International Co-operative Alliance (2019, p. 71, tradução nossa) “As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável de suas comunidades por meio de políticas aprovadas por seus membros”, o que enuncia a responsabilidade aos dirigentes eleitos de obter aprovação, pelos associados, das decisões que influam no desenvolvimento sustentável das comunidades, o que, com efeito, recai sobre as disposições do capital da cooperativa.

Com relação ao questionário, sobre a realização de ações e parcerias sociais, as questões, 7.1- A cooperativa contribui com a comunidade e 7.2- A cooperativa é importante para a cidade de Paraíso do Tocantins e para as demais cidades onde atua através dos Postos de Atendimento Cooperativo – PAC, estão relacionadas ao princípio (Gráfico 09).

Gráfico 09: Análise do princípio Preocupação com a Comunidade



Fonte: Dados da Pesquisa (2020).

A questão 7.1, constata que segundo 71,8% dos respondentes, a cooperativa contribuí com a comunidade na área de atuação, com projetos, ações ou parcerias sociais. Para 10,3% a cooperativa não tem ações ou atividades com foco no princípio, preocupação com comunidade. Outros 17,9% confirmaram não ter conhecimento das ações desenvolvidas entre a cooperativa e a comunidade.

Na questão 7.2, destaca-se que 74,4% concordam sobre a importância da cooperativa para as cidades onde estão inseridas ou tem boa percepção do desenvolvimento socioeconômico na comunidade, proporcionado pela cooperativa. Contudo, 23,1% dos cooperados, os que não souberam responder, não tem consciência dessa prática, isto é, não há clareza na divulgação das ações, parcerias ou participações sociais desenvolvidas com a comunidade.

Portanto, em razão das conclusões obtidas, a cooperativa Sicoob Tocantins efetiva a prática do princípio cooperativista “Preocupação com a Comunidade”. As entrevistas mostram que a cooperativa executa políticas sociais institucionais demandas pela comunidade, bem como, de acordo com o questionário, a maioria dos participantes tem visão clara desse princípio, justificada na prática dessas ações (contribuição da cooperativa) ou na importância da cooperativa para comunidade onde está inserida.

6.3 Síntese das análises

De acordo com os resultados levantados, nessa seção é apresentado, em resumo, como os princípios cooperativistas são praticados na cooperativa Sicoob Tocantins. O Quadro 09, expõe a relação existente entre as análises documental (Estatuto Social), entrevistas (gestão praticada na cooperativa) e questionário (cooperados).

Quadro 09: Resumo da prática dos princípios cooperativistas – Sicoob Tocantins.

Princípios cooperativos	Pontos fortes	Pontos fracos
Adesão Livre e Voluntária	A associação segue o modelo Luzzati, aberta a todos, e pautada no Estatuto Social.	Possibilidade de restrição a futuros candidatos, em decorrência do nome negativado nas listas dos órgãos de proteção ao crédito ("nome sujo").
Gestão Democrática	Respeito aos direitos inerentes ao princípio e oportunidade e incentivos diversos a participação dos cooperados.	Os cooperados não exercem seus direitos e deveres inerentes ao princípio: baixa participação dos cooperados nas Assembleias Gerais.
Participação Econômica dos Sócios	Os cooperados apresentam boa percepção com relação ao princípio. Relação com Central proporciona gama de produtos e serviços, competitividade e segurança a cooperativa.	Pouca margem para rateio das sobras.

Autonomia e Independência	A cooperativa tem autonomia para tomar decisões e deliberar sobre os processos gerenciais.	Vínculo e obrigação com a Cooperativa Central.
Educação, Formação e Informação	A cooperativa (Sescoop e Univ. Sicoob) investe em diversos cursos para seus cooperados, dirigentes e colaboradores. Oferece bolsa universitária para os filhos dos cooperados. A informação ocorre por diferentes meios.	Pouca participação dos cooperados nos cursos ofertados. Pouca clareza na comunicação e falta de motivação dos cooperados em efetivar direitos e responsabilidade.
Intercooperação	Integração com o Sistema OCB/SESCOOP, Cooperativa Central, cooperativas coirmãs e de outros segmentos.	Existe uma porcentagem de cooperados que desconhecem essa prática.
Preocupação com a Comunidade	Diversos projetos e ações sociais desenvolvidas nos municípios de atuação da cooperativa. Um elevado número de cooperados reconhecem a prática do princípio	Ainda existe uma porcentagem de cooperados que desconhecem essa prática. Falta clareza na divulgação dos projetos e ações sociais. A aprovação das ações sociais é efetivada pelo Conselho de Administração.

Fonte: Elabora pela autora.

Dadas as evidências dos resultados, a seguir é apresentado a análise comparativa dos resultados.

6.4 Apresentação comparativa dos resultados encontrados

Essa análise contempla os objetivos específicos alinhados inicialmente, em particular: “averiguar a existência de avanços na aplicação dos princípios cooperativistas na cooperativa de crédito SICOOB TOCANTINS quando comparada a realidade atual com a do estudo realizado por Bertuol em 2012”.

O princípio da “Adesão Livre e Voluntária”, conforme expresso em ambos os estudos, leva em consideração um processo associativo pautado na liberdade e no desejo voluntário das pessoas. No que tange ao elemento e propriedade central desse princípio, bem como as diretrizes e políticas pertinente a natureza da cooperativa, não foram verificadas diferenças significativas em proporção as observações assinaladas por Bertuol (2012).

Na análise do questionário, os resultados apontaram diferenças significativas. Os dados obtidos no presente estudo confirmam uma evolução relativa à noção dos cooperados a

filiação livre e voluntária como elemento central da cooperativa e livre de qualquer condição ou restrição. Assim como, na pesquisa desenvolvida por Bertuol (2012) esse resultado não alcançou 100%, porém, sugere um possível amadurecimento dos cooperados.

De modo inverso, com relação a afirmativa: “Todos que quiserem podem fazer parte da cooperativa”, esse estudo registra um retrocesso em referência ao resultado auferido por Bertuol (2012), que projetou um quantitativo superior a 80% dos cooperados que acreditam que todas as pessoas que estejam aptas a utilizarem os serviços, podem fazer parte da cooperativa. De acordo como ICA (2019), todos as pessoas que têm necessidades de respostas coletivas e estejam propensos a aceitar as responsabilidades de sócios e de cumprir com as exigências estatutárias podem ser associados de uma cooperativa. Para Schneider (2012, p. 260), “O mérito deste princípio reside no fato que é sinal visível de altruísmo e condição de um dinamismo e de um desenvolvimento progressivo e um meio para a conquista de crescentes espaços na economia”.

Com relação ao princípio “Gestão Democrática” foi constatado a prevalência de diferenças significativas nas questões levantadas pelo questionário. Os resultados indicam diferenças na componente “3.3- Me sinto responsável pela gestão da cooperativa”, os dados desta investigação evidenciam um pequeno percentual de associados que se consideram responsáveis pela gestão da cooperativa, o que difere do encontrado no trabalho do Bertuol (2012, p. 79), em que o pesquisador afirma, “os cooperados não se consideram responsáveis pela gestão [...]”, o que expõe uma possível evolução e clareza dos associados com relação ao seu papel de dono do empreendimento cooperativo.

Nas alternativas: “3.4- Todos têm oportunidade de se expressar nas Assembleias e reuniões da cooperativa” e “3.7- Quando dou uma opinião na cooperativa ela é considerada importante”, os resultados sintetizados expõem porcentagens inferiores às expressas pela análise do Bertuol (2012). Da mesma maneira, a mensuração da participação dos associados nas assembleias gerais analisou um percentual baixo de presença. Somente 27,5% do total de cooperados que responderam ao questionário mantem ativa participação nas discussões relacionadas à gestão da cooperativa por meio do seu voto. Nesse sentido, os dados evidenciam um retrocesso.

Os resultados revelam também, de modo inverso, diferença na questão “3.2- Tenho liberdade para me expressar nas Assembleias e reuniões da cooperativa”. Os resultados notados por Bertuol (2012) marcam 58% para AGO e 55% para Sede, este estudo destaca um quantitativo, levemente maior, de 60%. Foi ainda observada diferença expressiva na questão “3.6- Pretendo um dia fazer parte da gestão da cooperativa no Conselho Fiscal ou no

Conselho de Administração”. A análise desenvolvida por Bertuol (2012) apresenta, em média, uma margem inferior de 29% para os participantes da AGO e 37% para os da Sede. As questões têm foco em demonstrar a participação permanente ou de forma constante, em âmbito da organização cooperativa, o que dada a observação, deduz-se um avanço quanto ao desejo de engajamento por resultados.

Em relação ao princípio da “Participação Econômica dos Sócios”, a partir das referências apresentadas, os resultados ponderam diferenças significativas entre ambos os estudos. Em todas as alternativas direcionadas a esse princípio, uma porcentagem expressiva de cooperados expõem uma visão clara e bem direcionada. Embora os resultados corroborem com os preconizados por Bertuol (2012) – que em média, exibem resultados entre 56% a 83% – as porcentagens estimadas em todas as alternativas indicam um quantitativo e uma avaliação mais positiva dos cooperados em relação a competência econômica quando comparados ao estudo realizado em 2012.

Sobre a “Autonomia e Independência”, a cooperativa se mantém como uma organização independente e autônoma, observando os processos internos revelados na prática de outros princípios, o Estatuto Social e as normas preconizadas pelo Banco Central do Brasil. Essa conclusão, também expressa por Bertuol (2012), não foi tão discutida em seu estudo, eventualmente, por sua notoriedade e ratificação no Estatuto Social da cooperativa.

Ao que se refere ao quinto princípio, “Educação, Formação e Informação”, os dados confirmam que a cooperativa utiliza o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), parcerias com o Sistema S cooperativo e a Universidade Sicoob para oferece cursos diversos aos colaboradores, dirigentes e cooperados. Na análise comparativa, realizada a partir do questionário, os dados revelam composição inferior dos resultados produzidos por este estudo. Foram observados recuos significativos quanto à conduta comportamental, isto é, participação nos cursos oferecidos, qualidade dos cursos, comunicação e divulgação de informações na relação cooperativa-cooperados e na percepção que os cooperados tem sobre a oferta de programas e auxílios educacionais.

Embora essas conclusões também tenham sido apresentadas e discutidas no trabalho de Bertuol (2012), os dados deste estudo pontuam acentuado grau de desobrigação dos cooperados em abraçar com empenho esse princípio.

No princípio “Intercooperação”, as parcerias são realizadas entre demais cooperativas do Sistema Sicoob, Sistemas cooperativos, Cooperativa Central ou outras instituições, o que vai ao encontro dos resultados levantados por Bertuol (2012).

Com relação a percepção dos cooperados, os resultados atuais constataram um número menor de cooperados (6.1=43,6%) que identificam a prática do princípio na cooperativa em relação ao estudo levantado por Bertuol (2012), que pontuam, em média, um percentual de 75% para cooperados que participam da Assembleia Geral Ordinária e 60% para os da Sede. Esse fato se dá pelo julgamento que alguns cooperados fazem acerca da inexistente prática do princípio, essas respostas são de pessoas não sabem responder (6.1=41%). Em outras palavras, o resultado apresenta um cooperado menos consciente do seu papel na cooperativa.

Quanto ao último princípio, “Preocupação com a Comunidade”, a exemplo dos resultados trazidos por Bertuol (2012), não foram observadas diferenças significativas na governança da cooperativa. Em relação aos resultados do questionário, os mesmos, revelam diferenças entre os grupos de cooperados participantes em relação a efetiva instância do princípio. As conclusões pontuadas por Bertuol (2012) expressam um quantitativo levemente maior de cooperados (4.4 (7.1)=AGO 73%, Sede 53%; 4.7 (7.2)=AGO: 85%, Sede: 79%) que reconhecem o compromisso e a atuação da cooperativa junto à comunidade.

Assim, a conclusão desse princípio marca um pequeno retrocesso na percepção dos cooperados, uma vez que, por força da sua natureza e valores, o princípio define a participação dos próprios cooperados nas atividades e responsabilidades do desenvolvimento da comunidade onde a cooperativa atua. Em contraposição, os dados mostram um volume maior e, possivelmente, crescente de cooperados, em comparação com o estudo realizado por Bertuol (2012), que desconhecem essa competência.

Diante das constatações apresentadas, observa-se que ao longo de oito anos houveram mudanças significativas na percepção dos cooperados com relação ao “entender” a prática dos princípios cooperativistas. Entretanto, é possível afirmar retrocessos que, de forma conjunta, pressupõe alguma limitação aos princípios “Gestão Democrática” e “Educação, Formação e Informação”.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo esta dissertação, retoma-se o objetivo proposto, de modo a apresentar a análise da pesquisadora em relação ao resultado da pesquisa. O objetivo geral foi analisar as práticas dos princípios cooperativistas na cooperativa de crédito SICOOB TOCANTINS a partir de 2013.

O objetivo proposto foi atingido e questão problema “De que forma os princípios cooperativistas são implementados na cooperativa de crédito SICOOB TOCANTINS a partir dos estudos realizados por Bertuol em 2012?” pode ser respondida. No estudo, foi constatado que a cooperativa Sicoob Tocantins segue, de modo parcial, os princípios cooperativistas. Foi identificado que alguns princípios cooperativistas são mais efetivados que outros, assim, Adesão Livre e Voluntária, Participação Econômica dos Sócios, Autonomia e Independência, Intercooperação e Preocupação com a Comunidade são mais percebidos e compreendidos pelos cooperados que os princípios Gestão Democrática e Educação, Formação e Informação.

Ao analisar a prática dos princípios cooperativistas é importante enfatizar a necessidade de mobilização e adesão própria da doutrina, que aponta para comportamentos e práticas recomendáveis para a consecução das diretrizes preconizadas pelos princípios cooperativistas. Assim, os principais problemas apresentados são: baixa participação dos cooperados nas assembleias gerais, baixa participação nos cursos ofertados e divulgação das informações.

A gestão Democrática é um dos princípios mais reforçados pelo movimento cooperativista. É caracterizada pela participação e comprometimento dos associados com a gestão da cooperativa, em que o exercício representativo do poder é expresso pelas deliberações da Assembleia Geral. Nota-se que a cooperativa disponibiliza oportunidades, meios e incentivos para estimular a participação. Todavia, a visão que prevalece é a de que o associado confia nas ações do Conselho de Administração e, portanto, não haveria a necessidade de participar das assembleias gerais. Outros possíveis apontamentos é a falta de disponibilidade ou o desconforto dos cooperados para se posicionar, opinar, contribuir e partilhar responsabilidade a fim de projetar uma gestão participativa, que, de fato, caracteriza a integridade e a gestão democrática na cooperativa.

Ao que se refere à Educação, Formação e Informação a baixa adesão aos cursos é fator restritivo para o processo de formação do cooperado, o que, o limita a apreender os seus direitos, responsabilidades, exercer os seus direitos democráticos, desenvolver potencialidades, habilidades e estimular a consciência de grupo, com consequência para o

desenvolvimento da cooperativa. Em relação à divulgação de informações, pode-se inferir que a gestão da cooperativa realiza a comunicação, mas não tem atingido de forma plena os cooperados. As evidências demonstram necessidade de revisão dos meios e formas de repasse das informações prestadas, outrossim, a falta destas.

Nesse sentido, a concepção de assimetria informacional está vinculada a prática dessa característica, que vai além da disponibilidade de diversos meios de comunicação, mas sim, na qualidade e alcance da finalidade proposta a esses. O que a médio e longo prazo pode afetar, sobremaneira, a confiança e comprometimento dos cooperados. Por outro lado, o cooperado também deve entender que deve ser proativo na busca dessas informações.

Diante desse contexto, sugere-se que a cooperativa mensure e acompanhe os mecanismos utilizados para atingir a participação dos associados e motivar as opiniões, debates, tomadas de decisão conjunta e, de forma precisa, a confiança mútua e o voluntarismo nas ações, para que assim, a efetiva prática dos princípios cooperativistas possa acontecer na cooperativa.

A limitação desse estudo se configurou pelo atual cenário de crise sanitária, que projetou, como medidas de prevenção e cuidados a saúde e a vida, o distanciamento social. Essas medidas, desenharam uma pesquisa de campo remota, com o uso de ferramentas e meio virtual. Possivelmente, contribuiu para uma amostragem de cooperados participantes, menor. Porém, os dados obtidos favorecem uma interpretação a respeito da percepção dos cooperados.

Portanto, foi possível identificar fatores que podem ser aprofundados em outras pesquisas. Nesse sentido, analisar as razões que se caracterizam como instrumentos impeditivos à participação dos cooperados tanto nas assembleias gerais, quanto nos cursos oferecidos. Outro aspecto importante que merece atenção é a inconformidade no processo de divulgação e comunicação interna, na relação cooperativa-cooperados.

8 REFERÊNCIAS

ALVES, A. J. O planejamento de pesquisas qualitativas em educação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 77, p. 53-61, maio, 1991.

ALVES, M. A. P. **Cooperativismo: arte & ciência**. doutrina, prática e legislação. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito Ltda., 2003.

ALVES-MAZZOTTI, A. J. & GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

ANUÁRIO DO COOPERATIVISMO BRASILEIRO. 3º versão – atualizada em 5 de agosto de 2019. Brasília: Sistema OCB, 2019. Disponível em: <<https://www.ocb.org.br/publicacao/53/anuario-do-cooperativismo-brasileiro-2019>>. Acesso em 19 jul. 2019.

ARBUÉS. M. P. A migração e a construção de uma (nova) identidade regional: Gurupi (1958-1988). In: GIRALDIN, Odair (Org.). **A (trans) formação histórica do Tocantins**. 2ª ed. Goiânia: UFG, 2004.

ARRUDA, A. G. S. **Estruturas de governança em redes de cooperativas de crédito: a evolução institucional das cooperativas brasileiras e canadenses**. Confabras: Brasília, 2014.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Panorama do sistema nacional de crédito cooperativo**. Data-base: dezembro/2018. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/coopcredpanorama/9_panorama_sncc_2018.pdf>. Acesso em 31 jan. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução N.º 11 de 20 de dezembro de 1965**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/40123/Res_0011_v2_L.pdf>. Acesso em 31 jan. 2020.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edição 70, 2011.

BARROS, A. J. S.; LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia: Um Guia para a Iniciação Científica**. 2 Ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BARTUNEK, J. M.; SEO, M. Qualitative research can add new meanings to quantitative research. **Journal of Organizational Behavior**, v. 23, n.2, mar., 2002.

BERTUOL, R. A. **Prática dos Princípios cooperativistas: Um Estudo de Caso no Tocantins**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional). Palmas: UFT, 2012.

_____. CANÇADO, A. C. A prática dos princípios cooperativistas: um estudo de caso no Tocantins. **AOS Brazil**, v.1, n.2, p. 7-18, ago./dez. 2012.

BRAGA, M. J.; PEREIRA, J. R.; CANÇADO, A. C., VIEIRA, N. S.; CARVALHO, D. M.; CETTO, V. M.; RIGO, A. S. **Tirando a máscara: princípios cooperativistas e autenticidade das cooperativas.** Viçosa, UFV, 2002 (Relatório Final de Pesquisa, CNPq).

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 59, de 21 de novembro de 1966.** Define a política nacional de cooperativismo, cria o Conselho Nacional do Cooperativismo e dá outras Providências. Brasília, 21 de novembro de novembro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0059impressao.htm> Acesso em 18 dez. 2019.

BRASIL. **Lei n.º 5764, de 16 de dezembro de 1971.** Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas. Diário Oficial da União. Brasília, 16 de dezembro de 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto n.º 22.239 de 19 de dezembro de 1932.** Reforma as disposições do decreto legislativo n. 1.637. de 5 de janeiro de 1907, na parte referente as sociedades cooperativas. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D22239impressao.htm>. Acesso em 19 dez. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 581, de 1º de agosto de 1938.** Dispõe sobre registro, fiscalização e assistência de sociedades cooperativas; revoga os decretos n.º 23.611, de 20 de dezembro de 1933, e 24.647, de 10 de julho de 1934; e revigora o decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del581impressao.htm>. Acesso em 03 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 60.597, de 19 de abril de 1967.** Regulamenta o Decreto-lei n.º 59, de 21 de novembro de 1966. Disponível em:<<http://legis.senado.leg.br/norma/483217/publicacao/15756947>>. Acesso em 03 jan. 2020.

BRASIL. **Lei complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis n.ºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp130.htm#:~:text=Lcp%20130&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Sistema%20Nacional,Art.>>. Acesso em 03 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 979, de 6 de janeiro de 1903.** Faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D0979.htm>. Acesso em 21 ago. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 161, de 4 de janeiro de 2018.** Altera o art. 2º da Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp161.htm>. Acesso em 04 ago. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020.** Altera a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências. Disponível em:<

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv931impresao.htm>. Acesso em 04 ago. 2020.

BRAÚNA, A. A. **O papel do cooperativismo no desenvolvimento do estado do Tocantins**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional). Palmas: UFT, 2016.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

CANÇADO, A. C. et al. **Cooperativismo no Tocantins: Possibilidades e Desafios**. Palmas: SESCOOP/TO, 2012.

CANÇADO, A. C. et al. **Movimento e princípios cooperativistas: evolução e reflexões para novos estudos**. In: CANÇADO, A. C.; TENÓRIO, F. G.; SILVA JR, J. T. (Org.). **Gestão social: aspectos teóricos e aplicações**. Ijuí: UNIJUÍ, 2012.

_____. Para a apreensão de um conceito de cooperativa popular. In **Anais...Brasília**, 2005.

_____; GONTIJO, M. C. H. Princípios cooperativistas: origem, evolução e influência na legislação brasileira. In: ENCONTRO DE INVESTIGADORES LATINOAMERICANO DE COOPERATIVISMO, 3, São Leopoldo, 2004. **Anais...**, São Leopoldo: UNISINOS, 2004. 1 CD-ROM.

_____; SOUZA, M. de F. A.; PEREIRA, J. R. Os princípios cooperativistas e a identidade do movimento cooperativista em xeque. **Revista de Gestão e Organizações Cooperativas - RGC** - Santa Maria, RS, vol. 01, n° 02, 2° Sem. 2014.

_____; **Fundamentos teóricos da gestão social**. Tese (Doutorado em Administração). Lavras: UFLA, 2011.

CERVO, A. L. BERVIAN, A. **Metodologia científica**. 5° ed. – São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CRISTOFOLINI, A. **Tratamento tributário do ato cooperativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

FACHIN, O. **Fundamentos de Metodologia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FAJARDO, S.; ROCHA, M. M. **Cooperativismo e contradições: o caso brasileiro**. Curitiba: CRV, 2018.

FRANCO, M. L. P. B. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Brasília: Líber Livro, 2008.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Godoy, A. S. **Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais**. *Revista de Administração de Empresas*, v. 35, 65-71, 1995.

HOLYOAKE, G. J. **Os 28 tecelões de Rochdale**. 2. ed. Porto Alegre: WS editor, 2000.

HUNT, E. K.; SHERMAN, H. J. **História do pensamento econômico**. Tradução de Jaime Larry Benchimol. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Paraíso do Tocantins**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/paraiso-do-tocantins.html>> Acesso em: 06 abr. 2020.

ICA – International Co-operative Alliance. **Guidance Notes to the Co-operative Principles**. Disponível em: <<https://www.ica.coop/sites/default/files/publication-files/ica-guidance-notes-en-310629900.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

ICA – International Co-operative Alliance. **O que é uma cooperativa?**. Disponível em: <<https://www.ica.coop/en/cooperatives/what-is-a-cooperative>>. Acesso em: 30 jan. 2020.

LEOPOLDINO, C. J.; QUADROS, L. C. de. O direito cooperativo e sua normativa jurídica. **Revista Faz Ciência**, v.13, n.17, p.185, 2011.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas 2003.

MARX, K. **O capital**: crítica a economia política. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1996.

MEINEN, E.; DOMINGUES, J. N.; DOMINGUES, J. A. S. **Aspectos jurídicos do cooperativismo**. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 2002a.

MEINEN, E.; DOMINGUES, J. N.; DOMINGUES, J. A. S. **Cooperativas de crédito no direito brasileiro**. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 2002b.

MENEZES, A. **Nos Rumos da cooperativa e do cooperativismo**. Brasília: Confedbras, 2005.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento**. 11 ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a doença**. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>>. Acesso em 02 set. 2020.

MOREIRA, S. V. **Análise documental como método e como técnica**. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antônio (Org.). Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação. São Paulo: Atlas, 2005.

NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Cadernos de Pesquisas em Administração**, v. 1, n.3, 2º sem., 1996.

OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras. **História do sistema OCB**. Disponível em: <<https://www.ocb.org.br/historia-do-sistema-ocb>>. Acesso em 28 out. 2019a.

OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras. **Ramos do cooperativismo: conheça nossa nova organização**. (2019) Disponível em: <<https://somoscooperativismo.coop.br/publicacao/57/ramos-do-cooperativismo>>. Acesso em: 29 dez. 2019b.

OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras. **O que é cooperativismo**. Disponível em: <<https://www.ocb.org.br/o-que-e-cooperativismo>>. Acesso em 10 jan. 2020.

OCB/TO - Organização das Cooperativas Brasileiras do estado do Tocantins. **Sistema OCB/TO**. Disponível em:< <http://www.tocantinscooperativo.coop.br/ocbto/>>. Acesso em 12 jan. 2020.

OLIVEIRA, C. dos S. **Metodologia científica**: planejamento e técnicas de pesquisa. São Paulo: LTr, 2000.

PAGNUSSATT, A. **Guia do cooperativismo de crédito** – organização, governança e políticas cooperativas. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzatto, 2004.

PAIVA, B. G. M. de; SANTOS, N. M. B. F. dos. Um estudo do cooperativismo de crédito no Brasil. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, Três Corações, v. 15, n. 2, p. 596-619, ago./dez. 2017.

PATTON, M. **Qualitative research and evaluation methods**. Londres, Thousand Oaks: Sage Publications, 2002.

PEREIRA, J. R.; CANÇADO, A. C. **Gestão social de cooperativas**. Curitiba: Appris, 2018.

PINHO, D. B. **O Cooperativismo no Brasil**: da vertente pioneira à vertente solidária. São Paulo: Saraiva, 2004.

PILETTI, D.; BORGES, G. da R.; BARROS, I. C. R. Os princípios do cooperativismo e o trabalho em equipe em cooperativas de Garibaldi-RS. Florianópolis: **Revista Navus**, Ano V, n.º 4, 2015.

PINHEIRO, M. A. H. **Cooperativas de Crédito**. História da evolução normativa no Brasil. 3. ed. Brasília: Banco Central do Brasil, 2005.

PREFEITURA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. **História, nossa cidade**. Disponível em:< <https://www.paraíso.to.gov.br/Nossa-Cidade/Historia/>> Acesso em 06 abr. 2020.

RIOS, G. S. L. **O que é cooperativismo**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

SANTOS, J. C. de L. **Os 25 anos da retomada do Cooperativismo de Crédito Brasileiro**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005.

SCHARDONG, A. **Cooperativa de crédito: instrumento de organização econômica da sociedade**. 2 ed. Porto Alegre: Rigel, 2003.

SCHNEIDER, J. O. **Educação cooperativa e suas práticas**. Brasília: SESCOOP, 2003.

_____. **Democracia, participação e autonomia cooperativa**. 2. ed. São Leopoldo: Unisinos, 1999.

_____; LAUSCHNER, R. Evolução e situação atual do cooperativismo brasileiro. **Perspectiva Econômica**, v.10, n. 24, p. 7-97, 1980.

_____; **A doutrina do cooperativismo: análise do alcance, do sentido e da atualidade dos seus valores, princípios e normas nos tempos atuais.** Cadernos Gestão Social, v.3, n.2, p.251-273, jul./dez. 2012.

SICOOB. **Histórico da Credipar.** Disponível em:<
<https://www.sicoobcredipar.com.br/historico-da-central/>>. Acesso em 17 jan. 2020.

SICOOB UNICENTRO BRASILEIRA. **Sicoob UniCentro Brasileira completa 24 anos.** Disponível em: <http://www.unisicoob.com.br/unicentrobrasileira/visual-noticias/ler/39/sicoob-unicentro-brasileira-completa-24-anos>. Acesso em 10 mar. 2020.

SICREDI. **Histórico:** Conheça a história que deu origem a uma das maiores instituições financeiras cooperativas do Brasil. Disponível em:<
<https://www.sicredi.com.br/html/conheca-o-sicredi/historico/>>. Acesso em 03 jan. 2020.

SICREDI UNIÃO MS/TO. **30 anos: juntos fazemos história: 1988-2018.** Campo Grande, MS: SICREDI União MS/TO, 2018. 180 p. Disponível em:<
<https://www.sicrediuniaomsto.coop.br/sites/default/files/Sicredi%20Uni%C3%A3o%20MST%20O%2030%20anos%20-%20juntos%20%20fazemos%20hist%C3%B3ria%201988-2018.pdf>>
Acesso em 10 mar. 2020.

SILVA, J. A. da. **Cooperativismo no Tocantins:** uma análise das políticas públicas estaduais. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional). Palmas: UFT, 2015.

SILVA, R. D. L.; PETARLY, R. R. **Responsabilidade Social Empresarial no Cooperativismo:** O Dia de Cooperar como Estratégia de Voluntariado Cooperativista. Coleção Tocantins Cooperativo. Palmas, vol. II, p. 141-155, 2015.

SINGER, P. Para além do neoliberalismo: a saga do capitalismo contemporâneo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 3-20, 1998.

SINGER, P. **Introdução à economia solidária.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

SOUZA, S. M. de. Belém-Brasília: abrindo fronteiras no Norte Goiano (ATUAL TOCANTINS) - 1958-1975. In: GIRALDIN, Odair (Org). **A (trans) formação histórica do Tocantins.** 2ª ed. Goiânia: UFG, 2004.

SOUZA, A. S. de. **Cooperativismo: uma alternativa econômica.** Rio de Janeiro: CECRERJ, 1990.

TOCANTINS. **Lei n.º 2.594, de 11 de junho de 2012.** Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo – PEAC, e adota outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, Palmas - TO, n.º 3.652, 19 jun. 2012.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatório de pesquisa em administração.** 16 ed. – São Paulo: Atlas, 2016.

_____. **Métodos de pesquisa na administração.** São Paulo: Atlas, 2005.

Yin, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos;** tradução Ana Thorell; revisão técnica Cláudio Damacena, 4 ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

9 APÊNDICE

9.1 Apêndice A: Roteiro de Entrevistas SICOOB TOCANTINS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT
 CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
 PPGDR

QUESTINÁRIO 01

Roteiro de Entrevistas SICOOB-TOCANTINS – Dirigentes

- 1) Fale do início da cooperativa.
- 2) Descreva como o Sr./Sra. entrou para a cooperativa.
- 3) Descreva o atual procedimento para alguém fazer parte da cooperativa.
- 4) Sobre as Assembleias Gerais.
 - a. Quando são realizadas?
 - b. Como é escolhida a pauta?
 - c. Como é a presença dos cooperados? Eles participam ativamente das reuniões?
 - d. Existe algum incentivo para participação?
- 5) Existem outras formas de participação direta dos cooperados além das Assembleias Gerais?
- 6) Fale sobre a quota-parte. Como pode ser integralizada?
- 7) Em relação à saída da cooperativa.
 - a. Fale sobre o procedimento de saída.
 - b. Alguém já foi expulso da cooperativa. Se sim, por quê?
 - c. Quando a pessoa sai da cooperativa, como é devolvida a quota-parte?
- 8) Fale sobre as parcerias da cooperativa.
- 9) Descreva como foram as decisões sobre a criação dos PAC's (Postos de Atendimento Cooperativo em outras cidades).
- 10) Fale sobre o relacionamento da cooperativa com a cooperativa central.
- 11) Fale sobre o processo de fusão/incorporação que aconteceu com a ENGEURED.
- 12) Como se dá a relação entre a Cooperativa sede, em Paraíso do Tocantins e os Postos de Atendimento Cooperativo – PACs?
- 13) A cooperativa oferece cursos de cooperativismo? Se sim, é obrigatório? Quem pode participar?
- 14) A cooperativa oferece outros cursos de formação para os cooperados, funcionários ou comunidade? Se sim, quais e quem pode participar?
- 15) Fale sobre a comunicação entre cooperativa e cooperados e sobre a comunicação entre dirigentes e funcionários.
- 16) Fale sobre a relação da cooperativa com outras cooperativas do estado ou fora dele, em termos de parcerias, realização de eventos em conjunto, troca de informações etc.
- 17) Fale sobre as ações sociais da cooperativa.
- 18) Qual o procedimento para criar e implementar estas ações?
- 19) Quais são, como acontecem e quem pode ser beneficiado por elas.
- 20) Quais os pontos fortes da cooperativa hoje?
- 21) O que poderia melhorar na cooperativa, na sua opinião?

9.2 Apêndice B: Roteiro de Entrevistas OCB/SESCOOP – Dirigentes e Funcionários



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
PPGDR

QUESTINÁRIO 02

Roteiro de Entrevistas Sistema OCB/SESCOOP

- 1) Fale sobre a evolução do cooperativismo no estado do Tocantins.
- 2) Fale sobre as cooperativas de crédito do estado:
 - a. Sobre a história
 - b. Sobre como está hoje
 - c. Sobre as tendências
- 3) Descreva a participação das cooperativas junto ao Sistema OCB/SESCOOP do estado.
- 4) Fale sobre os pontos fortes do cooperativismo no estado.
- 5) Quais seriam as mudanças necessárias para que o cooperativismo no estado pudesse avançar?
- 6) Quais as próximas ações do Sistema OCB/SESCOOP no estado?
- 7) De maneira geral, Sr./Sra. acredita que as cooperativas do estado seguem os princípios cooperativistas? De forma geral, quais seriam os maiores problemas neste sentido?
- 8) Qual sua opinião sobre os processos de fusão/incorporação das cooperativas de crédito do estado?
- 9) Sobre a Cooperativa Sicoob-Tocantins, como é sua participação junto ao Sistema OCB/SESCOOP?

9.3 Apêndice C: Questionário – Cooperados Sicoob Tocantins



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
PPGDR

QUESTIONÁRIO SICOOB TOCANTINS

Prezado(a) cooperado(a), este questionário tem como objetivo: Analisar a prática dos princípios cooperativistas e levantar informações para elaboração da dissertação e, posterior, conclusão do mestrado em Desenvolvimento Regional, da mestranda Samanda Serpa, orientanda do prof. Dr. Airton Cançado.

Por gentileza, é necessário que o/a senhor(a) concorde com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, abaixo descrito, para darmos sequência a esta pesquisa.

***Obrigatório**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordo em participar da pesquisa de campo referente ao estudo intitulado Cooperativismo de crédito no Tocantins: Uma análise dos princípios cooperativistas na cooperativa SICOOB TOCANTINS desenvolvida pela acadêmica Samanda Araújo Serpa, mestranda do curso de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Tocantins -UFT. A pesquisa é orientada pelo professor Dr^o. Airton Cardoso Cançado, a quem poderei contatar/consultar a qualquer momento que julgar necessário por meio de do telefone n.º (63) 9 99112595 ou e-mail: airtoncardoso@yahoo.com.br. Afirmando que aceito participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus. Com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Os objetivos do estudo são estritamente acadêmicos. Em linhas gerais, consiste em identificar a prática dos princípios cooperativistas na cooperativa de crédito SICOOB TOCANTINS. Minha colaboração se fará de forma anônima, por meio deste questionário e a partir da assinatura (confirmação) desta autorização. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pela pesquisadora e seu orientador. Fui ainda informado(a) de que posso me retirar dessa pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Li e concordo com o TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO *

- Sim
 Não

Caso queira tomar conhecimento dos resultados desta pesquisa, por gentileza, informar e-mail para contato.

Sua resposta

Qual o seu sexo?

- Masculino
- Feminino

Por gentileza, indique, conforme as opções abaixo, a cidade do seu vínculo associativo. *

- Araguaína
- Barrolândia
- Cristalândia
- Divinópolis
- Dois Irmãos
- Fátima
- Gurupi
- Marianópolis
- Miranorte
- Palmas
- Paraíso do Tocantins - Sede
- Pium
- Porto Nacional

Há quanto tempo é cooperado(a)? *

Sua resposta

Participa das assembleias realizadas pela Cooperativa? *

- Sempre
- Na maioria das vezes
- Às vezes
- Raramente

1- Qual o principal motivo para sua associação na Cooperativa?

- Possibilidade de pagar taxas menores
- Maior facilidade no atendimento
- Foi convidado(a) por um cooperado
- Conhece as pessoas da cooperativa
- Fortalecer a cooperativa
- Outros Sua resposta

Assinale abaixo de acordo com a sua opinião, a opção correspondente a cada uma das afirmações.		Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Concordo Totalmente	Concordo Parcialmente	Não Sei
Afirmações		DT	DP	CT	CP	NS
2.1	Só pode entrar na cooperativa quem for apresentado pelos atuais sócios					
2.2	Todos que quiserem podem fazer parte da cooperativa					
3.1	Os cooperados e cooperadas participam das assembleias e reuniões.					
3.2	Tenho liberdade para me expressar nas assembleias e reuniões da cooperativa.					
3.3	Me sinto responsável pela gestão da cooperativa.					
3.4	Todos(as) têm oportunidade de se expressarem nas assembleias e reuniões da cooperativa.					
3.5	Gosto de ir a cooperativa, porque sou bem recebido pelos funcionários.					
3.6	Pretendo um dia fazer parte da gestão da cooperativa no Conselho Fiscal ou no Conselho de Administração					
3.7	Quando dou uma opinião na cooperativa ela é considerada importante.					
4.1	Fazer parte desta cooperativa é importante para mim					
4.2	A expansão da cooperativa para outras cidades é uma decisão acertada.					
4.3	A cooperativa traz muitos benefícios para mim e para minha família.					
5.1	A comunicação da cooperativa comigo é muito boa, fico sabendo de tudo.					
5.2	Já realizei curso de cooperativismo pela cooperativa ou pelo OCB/SESCOOP.					
5.3	A comunicação na cooperativa precisa melhorar					
5.4	Tenho acesso a todas as informações referentes à cooperativa.					
5.5	Os cursos e seminários oferecidos pela são muito bons.					
5.6	A cooperativa tem diversos programas para apoiar os cooperados como bolsas, auxílios, entre outros.					
6.1	A cooperativa trabalha junto com outras cooperativas					
7.1	A cooperativa contribui com a comunidade.					
7.2	A cooperativa é importante para a cidade de Paraíso do Tocantins e para as demais cidades onde atua, através dos Postos de Atendimento Cooperativo - PAC.					

8- Na sua opinião, quais são os pontos positivos e negativos em relação a cooperativa ?

Sua resposta

9.4 Apêndice D: Termo de consentimento livre e esclarecido



Universidade Federal do Tocantins
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação
Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional – Câmpus Palmas
Av: NS 15 ALC NO 14, Sede do Mestrado em Desenvolvimento Regional
Palmas-TO | 77020-210
Fone: (63) 3232-8224 | E-mail: pgdra@uft.edu.br

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado(a) e/ou participar na pesquisa de campo referente a pesquisa intitulada **Cooperativismo de crédito no Tocantins: Uma análise dos princípios cooperativistas na cooperativa SICOOB CREDIPAR** desenvolvida pela acadêmica Samanda Araújo Serpa, mestranda do curso de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Tocantins - UFT. Fui informado(a), ainda, de que a pesquisa é orientada pelo professor Dr^o. Airton Cardoso Cançada, a quem poderei contatar/consultar a qualquer momento que julgar necessário por meio de do telefone n.º (63) 9 99112595 ou e-mail airtoncardoso@yahoo.com.br. Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais consiste em identificar a prática dos princípios cooperativistas na cooperativa de crédito SICOOB CREDIPAR. Minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de uma entrevista semiestruturada, apoiada por um questionário, a ser gravada a partir da assinatura desta autorização. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pela pesquisadora e seu orientador. Fui ainda informado(a) de que posso me retirar dessa pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Palmas, _____/_____/_____

Assinatura do(a) participante: _____

Assinatura da pesquisadora: _____

10 ANEXO

VISTO
LYNCOUR DE SOUZA SAMPAIO
DANILLO JARDE

ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o n. 26.960.328/0001-43, constituída em 12 de março de 1991, e que, a partir da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2010, passou a denominar-se Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Paraíso do Tocantins e Região Ltda., que a partir da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2020, passou a denominar-se Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. e como nome fantasia Sicoob Tocantins, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede Avenida Bernardo Sayão, n. 630, Centro, CEP 77.600-000, na cidade de Paraíso do Tocantins, no Estado do Tocantins;
- II. foro jurídico na cidade de Paraíso do Tocantins, Tocantins;
- III. área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios, todos no Estado do Tocantins: Abreulândia, Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguacema, Araguaína, Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia, Crixás do Tocantins, Caseara, Chapada de Areia, Barrolândia, Cristalândia, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Guaraí, Gurupi, Lagoa da Confusão, Lajeado, Marianópolis do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte Santo do Tocantins, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Palmas, Pedro Afonso, Pium, Porto Nacional, Pugmil, Santa Rita do Tocantins, Tocantínia e Tocantinópolis;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. Cabe ao Conselho de Administração definir a modificação do endereço da Cooperativa, respeitados a sede e foro definidos neste artigo, depositando a competente ata contendo a deliberação na Junta Comercial do Estado do Tocantins, com a devida comunicação ao Banco Central do Brasil.

1/36

VISTO
 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 OAB/GO 34.871

§ 3º. A primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada para reforma do presente Estatuto Social deverá homologar a alteração do endereço de que trata o parágrafo anterior, com a inserção do novo endereço no caput deste artigo.

§ 4º. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 5º. A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.
- IV. quando autorizada pelos órgãos competentes, conceder financiamento habitacional a seus associados, observada a regulamentação aplicável.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA BARRETO
 CARGO 3421

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar à Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas Cooperativas Centrais filiadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas Cooperativas Singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda.;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. e demais normativos;
- III. acesso, pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. ou pelo Sicoob

VISTO


LYNCOUL DE SOUZA SAMPAIO

CARMO ALVES

Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.


§ 1º. A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. 

§ 2º. A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, em razão diretamente proporcional aos serviços que tenha usufruído, pelas perdas verificadas pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. no decorrer do exercício social.

§ 3º. Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá ilimitadamente com o seu patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas na Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas. 

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 10. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade *Cooperativa*.

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 CARGO 34.231

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º É exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração, poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 13. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo previsto em lei;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;


VISTO

 LINCOLN DE SOUZA BAMPINO
 CARREGO 34.821

VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. 

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-parte de capital social da *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- IV. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VII. manter suas informações cadastrais atualizadas sempre que for solicitado;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- IX. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO

04/03/2021

- X. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido;

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa* o desabonem, como a contumaz emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira e/ou pendências registradas no Banco Central do Brasil;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;
- IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO

04/03/2017

V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operações ou de serviços prestados pela Cooperativa;

VI. atrasar o pagamento de operação de crédito levando-a a ser baixada em prejuízo na Cooperativa;

VII. Praticar atos de desrespeito a colaboradores, dirigentes e/ou associados da Cooperativa;

VIII. Estiver inativo na Cooperativa há mais de 01 (um) ano;

IX. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 18. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado em processo de eliminação, será notificado para que no prazo de 30 dias, contados do recebimento da notificação, apresente ao Conselho de Administração, defesa dos fatos a ele imputados.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 4º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão do associado será feita automaticamente nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;

CAPÍTULO V

VISTO

 LYNDOLM DE SOUZA RAMPAO

CARTEIRO 3425

DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 21. O associado desligado do quadro social somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano, contado do recebimento da última parcela das quotas-partes a ele restituídas.

§1º. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput*, caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

§2º. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso o associado integralize imediatamente o maior valor de quotas-partes apresentada em seu histórico anterior.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL


Art. 22. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 23. No ato de admissão, o associado pessoa física e pessoa jurídica, subscreverá, no mínimo, 300 (trezentas quotas) partes, em moeda corrente. Quando se tratar de pessoa jurídica sem fins lucrativos o valor mínimo será de 50 (cinquenta) quotas partes.

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO

CARRO MATR

§ 1º No ato de admissão, o associado integralizará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital definido no *caput* à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas. 

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, § 1º, II, deste Estatuto Social.


§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.


Art. 24. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 25. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais). 

§ 1º. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor. 

§ 2º. O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

§ 3º. Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 CARRO 3427

relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 23 deste Estatuto Social. 

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 26. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em uma única vez;
- III. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 29. A restituição de quotas de capital depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial solicitada pelo

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO

RUBRICA

associado condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

§ 1º. O associado pessoa física poderá solicitar a restituição parcial de que trata o caput, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes situações:

I. tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e após permanecer por 10 (dez) anos ininterruptos no quadro social da Cooperativa, desde que tenha capital integralizado igual ou superior a 1.000 (um mil) quotas partes, podendo solicitar o resgate mensal do valor equivalente a 2% (dois por cento) de seu capital integralizado;

II. Em caso de invalidez permanente decorrente de acidente ou de doença grave para o exercício de atividade laboral, independentemente da idade, podendo solicitar o resgate mensal de até 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado;

III. Tiver contraído doença grave, conforme previsto em lei, não diagnosticada como doença preexistente, comprovada através de atestado médico, independentemente da idade, podendo solicitar o resgate de até 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado;

§ 2º. Tomando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

§ 3º. Em qualquer das circunstâncias estabelecidas no parágrafo anterior, o resgate não poderá ultrapassar o capital mínimo necessário para manutenção da condição de associado.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 30. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 31. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO

CARRO 34251

- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 32. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 33. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*;
- III. 30% (trinta por cento) para o Fundo de aumento de capital da *Cooperativa*;

Art. 34. Além dos fundos previstos no art. 33, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.


TÍTULO V

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO


RABO 31/01/2011

DAS OPERAÇÕES


Art. 35. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor. 

§ 1º. A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º. Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados, na forma da legislação em vigor.

§ 3º. As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. e pelo Sicoob Confederação. 

§ 4º. A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

Art. 36. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor. 

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



Art. 37. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

VISTO

 LYNDOLN DE SOUZA SAMPAIO
 GERENTE GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 38. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 39. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação e no ano em que houver eleição no prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

§ 2º A Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 40. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e no ano em que houver eleição no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma triplice e cumulativa, da seguinte forma:

VISTO

 LYCOLN DE SOUZA SAMPAIO

CARGO ALISTO

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 41. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 39 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 42. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO

DAIGO ALVES

- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 43. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário dentre os demais membros do Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda. e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 44. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Art. 45. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.


SUBSEÇÃO II

VISTO

 LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 CARGO 3421

DO VOTO


Art. 46. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 47. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 53, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. 

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE


Art. 48. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação. 

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 49. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18, § 2º deste Estatuto Social, onde para aprovação favorável ao recurso do cooperado será necessário o voto de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- V. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa à Cooperativa Central de Crédito. 

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA BAMPAIO

CARLOS ALBERTO

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 53 deste Estatuto Social.

Art. 51. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

VISTO

LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO

CARGO SLEST

Art. 52. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 53. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CÁPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 54. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 55. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 56. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa* há mais de 1 (um) ano;

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 CARGO 34.271

- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO

CARGO S.E.S.T

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos da Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso V deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 57. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. Ser pessoa impedida por lei;
- II. Ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Ter sido condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º A diplomação e exercício em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

§ 2º Os impedimentos previstos no *caput* deste artigo aplicam-se, inclusive, aos Diretores nomeados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO

CARGO: PRESIDENTE

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 58. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até 30 (trinta) dias, contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo Único: Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos novos eleitos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.



CARDO SALES

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

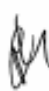
Art. 63. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 64. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros. Salvo os casos de doenças comprovadas ou em caso de licença maternidade, limitando ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO

CARGO VAGO

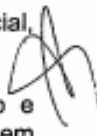
Art. 65. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos. 

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 66. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:


I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa; 

II. eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates); 

VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

X. deliberar sobre admissão, eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

VISTO

 LYNDSON DE SOUZA SAMPAIO

CARBO 34.871

- XI.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XII.** escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos na forma da regulamentação em vigor;
- XIII.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIV.** deliberar e garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Cooperativa Central a qual estiver filiada;
- XVI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Pontos de Atendimento;
- XVIII.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XIX.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos.

Art. 68. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda., do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

VISTO

 LYCOLIN DE SOUZA SAMPAIO

CARGO 34.251

- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 69. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 70. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Operacional.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser membros do Conselho de Administração cumulativamente.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 71. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

§ 1º. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva deverá coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria Executiva ser indicado no curso do mandato do Conselho de Administração, o respectivo Diretor Executivo exercerá o cargo somente até o término do mandato do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO III

VISTO

LYNCOUL DE SOUZA SAMPAIO

CARLOS ALBERTO

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 72. Nas ausências ou impedimentos temporários até 60 (sessenta) dias corridos de qualquer Diretor, serão acumuladas as atribuições pelo outro Diretor.

Art. 73. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração nomeará o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência. Salvo os casos de doenças comprovadas ou em caso de licença maternidade, limitando ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 62 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 74. Compete à Diretoria Executiva:

I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e afins;

V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;

VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO

CAIRO MARI


VIII. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 75. Compete ao diretor Administrativo Financeiro:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 68, I, deste Estatuto Social;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. coordenar, junto com o Diretor Operacional, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- VII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- VIII. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- IX. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- X. decidir, em conjunto com o Diretor Operacional, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional;
- XII. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- XIII. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA BAMPNO
 DABNO 3421 

- XIV.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- XV.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XVI.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- XVII.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XVIII.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XIX.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XX.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- Art. 76.** Compete ao diretor Operacional:
- I.** assessorar o diretor Administrativo Financeiro nos assuntos a ele competentes;
- II.** substituir o diretor Administrativo Financeiro;
- III.** decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- IV.** resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
- V.** dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- VI.** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- VII.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VIII.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- IX.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO
 CARGO DIRETOR

- X. assessorar o Diretor Administrativo Financeiro em assuntos da sua área;
- XI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.
- XV. coordenar, junto com o Diretor Administrativo Financeiro, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;

Art. 77. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados pelos 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura pelos 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 78. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

§ 1º. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

VISTO

 LYNDOLN DE SOUZA SAMPAIO

CARGO 34.821

§ 3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional de mandato, pelos diretores executivos, a empregados (ou diretor executivo) da Cooperativa Central de Crédito de Goiás Ltda.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 79. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 80. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 62, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceita pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 81. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 82. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 83. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

VISTO

 LYNDOLN DE SOUZA SAMPAIO

CARREGO ALTES

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, 1 (um) coordenador para representar o conselho, convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença.

§ 4º. O conselheiro suplente convocado para substituir o conselheiro efetivo fará jus ao recebimento da cédula de presença em valor integral.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, os conselheiros de administração e os Diretores Executivos e empregados sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções. Solicitar a presença de fornecedores e prestadores de serviço para prestar esclarecimentos;

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO

CARGO: PRESIDENTE

- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informações ou documentos;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos conselheiros de administração, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 85. Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 86. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a *Cooperativa*, por intermédio de membro do Conselho de Administração, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para efeito de promoção de responsabilidade.

Art. 87. Os administradores da *Cooperativa* respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante suas gestões, até que se cumpram.

Parágrafo único. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante dos prejuízos causados.

TÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

VISTO

 LINCOLN DE SOUZA SAMPAIO

CARMO ALVES

Art. 88. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 89. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO IX DA OUVIDORIA

Art. 90. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria única mantido pelo Sicoob.

TÍTULO X DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 91. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 92. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de constituição da *Cooperativa*, realizada em 12 de março de 1991, reformulado e consolidado na forma das alterações realizadas pelas assembleias gerais extraordinárias de 12 de fevereiro de 2000, 9 de novembro de 2003, 19 de fevereiro de 2006, 24 de fevereiro de 2008, 21 de março de 2010, 23 de novembro de 2011, 08 de março 2013, 09 de dezembro de 2013, 23 de maio de 2014, 15 de novembro de 2017 e 23 de janeiro de 2020.

Declaramos que este Estatuto Social, consta da Ata da 7ª (sétima) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Fevereiro de 2000, e as alterações constam da Ata da 9ª (nona) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Novembro de 2003, e as alterações da 12ª (Décima Segunda) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Fevereiro de 2006 e da 13ª (Décima Terceira) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de Fevereiro de 2008, e da 15ª (Décima Quinta) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de

VISTO
LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO

CARTEIRO

março de 2010, pela Assembleia Geral Extraordinária Conjunta realizada em 23 de novembro de 2011, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de Março de 2013, e pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Dezembro de 2013, e pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de maio de 2014, e pela 22ª (vigésima segunda) Assembleia Geral Extraordinária de 15 de novembro de 2017, e pela 25ª (vigésima quinta) Assembleia Geral Extraordinária de 23 de janeiro de 2020 e que as mesmas estão devidamente assinadas pelos associados presentes às assembleias de reforma de estatuto.

BR

Paraíso do Tocantins, 23 de janeiro de 2020.


Gilberto Alves Moraes
Presidente



CART. 2º OFÍCIO
PARAÍSO - TO

do ato de...
de 23 de maio de 2014...
de 15 de novembro de 2017...
de 23 de janeiro de 2020...

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2ª TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS
RECONHEÇA por SOBLENÇA a assinatura de
GILBERTO ALVES MORAES, de cuius seu N. Paraíso -
TO, 24 de maio de 2020, 32.0245h. Emol. (Cart.)
R\$16,00, Taxa 2020 (L. 11.707) R\$1,42, Função (Trib.)
R\$1,00, ISS 5% (L. 11.707) R\$0,26, TOTAL: R\$17,72. 846 N.
1289944000001-08
Pedro Henrique Pinheiro